

# ACTAS

DAS

## SESSÕES DO SENADO

ACTA DE 5 DE MARÇO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ:

A's 11 1/4 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida e Albuquerque, Cunha Vasconcellos, Dantas, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Maroim, barão de Pirapama, Souza Franco, Candido Borges, Carneiro de Campos, Rodrigues Silva, Furtado, Araujo Ribeiro, Souza Ramos, Paranhos, Jobim, Souza e Mello, Silva Ferraz, marquez de Caxias, Ottoni, visconde de Itaboraity, visconde de Jequitinhonha, Zacharias, barão de Muritiba e Dias de Carvalho.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Quarahim, barão de S. Lourenço, Eusebio, Silveira da Motta, Nabuco, D. Manoel, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Sapucahy e visconde de Uruguay; e sem participação os Srs. Sá e Albuquerque, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Cotigipe, Souza Queiroz, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbú, Paranaguá, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Fernandes Torres, Fonseca, Pompeu, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta de um officio do Sr. visconde de Uruguay, de 2 do corrente mez, em que participa que por estar doente não podia comparecer ainda ás sessões.— Ficou o senado inteirado.

O Sr. PRESIDENTE disse:

O senado sabe que, em virtude do decreto n. 3,490 de 8 de julho do anno proximo passado, a assembléa geral foi adiada para o dia 4 de março do corrente anno.

O dia 4 de março, que foi hontem, era domingo.

Como, segundo o regimento da casa e pratica estabelecida, o senado, durante o tempo das sessões legislativas, não se reúne para os seus trabalhos diários nos domingos e dias santos de guarda, entendeu a mesa que era hoje que o senado devia reunir-se para este fim, e não hontem.

Vai communicar-se tanto ao governo como á camara dos Srs. deputados que o senado continúa nos seus trabalhos legislativos.

Não ha hoje numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa.

Por este motivo, convidando os que se achão presentes para se occuparem em trabalhos de commissões, passo a dar a ordem do dia de amanhã.

ORDEN DO DIA 6 DE MARÇO.

1.ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para conceder pensões e postos honoríficos nos officias, soldados e marinheiros, em razão de actos relevantes praticados nas campanhas do Uruguay e Paraguay

3.ª dita das seguintes proposições da mesma camara:

1.ª Declarando que os filhos menores dos officias da ar-

mada têm direito, repartidamente com suas irmãs solteiras ao monte-pio de marinha, com a emenda das commissões de marinha e guerra e de fazenda, constantes do parecer das mesmas commissões;

2.ª Autorisando o governo a mandar proceder á exploração dos rios Xingú, e outros das provincias do Pará e Amazonas;

3.ª Autorisando o governo a estabelecer o monte-pio militar.

Continuação da 3.ª discussão das seguintes proposições da mesma camara:

1.ª Approvando os decretos em que se estabelecem as condições com que foi concedido a Luiz Boullock lavar uma mina de carvão de pedra nas margens do rio Jaguarão, com o parecer da commissão de empresas privilegiadas;

2.ª Approvando o decreto n. 3,210, que prorogou o prazo concedido a José Jacomo Tasso, para explorar os terrenos de mineração do interior das provincias da Parahyba e Pernambuco, com o parecer da commissão de fazenda.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1.º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2.º secretario.

ACTA DE 6 DE MARÇO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/4 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Cunha Vasconcellos, Dantas, Chichorro, barão de Maroim, barão de S. Lourenço, Carneiro de Campos, Rodrigues Silva, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Souza Ramos, Paranhos, Jobim, barão de Pirapama, Souza e Mello, marquez de Caxias, visconde de Itaboraity, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy, Zacharias, Ottoni, Silveira da Motta, Nunes Gonçalves e Furtado.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Quarahim, Silva Ferraz, barão de Muritiba, Candido Borges, Eusebio, Nabuco, D. Manoel, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda e visconde de Uruguay; e sem participação os Srs. Sá e Albuquerque, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Cotigipe, Souza Franco, Souza Queiroz, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbú, Paranaguá, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, Dias de Carvalho, Pompeu, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão e convidou os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, e deu a ordem do dia 7.

1.ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1.<sup>a</sup> Autorizando o governo a mandar passar carta de naturalização de cidadão brasileiro a Roberto Pinto de Magalhães e outros;

2.<sup>a</sup> Autorizando o governo para conceder pensões e postos honoríficos aos officiaes, soldados e marinheiros, por actos relevantes praticados nas campanhas do Uruguay e Paraguay.

1.<sup>a</sup> discussão do projecto autorizando o governo para alienar os navios que não satisfizerem as exigencias do serviço naval. (Artigo additivo da lei do orçamento separado para formar projecto especial);

1.<sup>a</sup> dita da proposição da referida camara, autorizando o governo a reorganisar a administração central de marinha, harmonizando com ella a instituição do conselho naval;

2.<sup>a</sup> dita da proposição da mesma camara, declarando que os filhos menores dos officiaes da armada têm direito, repartidamente com suas irmãs solteiras, ao montepio de marinha, com a emenda das commissões de marinha, guerra e fazenda, constante do respectivo parecer.

Discussão do parecer da mesa n. 39, de 30 de junho de 1865, acerca da indicação do Sr. senador visconde de Jequitinhonha, propondo que o voto de graças tenha uma só discussão.

Continuação da 3.<sup>a</sup> discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1.<sup>a</sup> Approvando os decretos em que se estabelecem as condições com que foi concedido a Louis Noulieck lavar uma mina de carvão da pedra nas margens do rio Jaguarão, com o parecer da commissão de empresas privilegiadas;

2.<sup>a</sup> Approvando o decreto n. 3,210 que prorogou o prazo concedido a José Jacomo Tasso, para explorar os terrenos de mineração no interior das provincias da Parahyba e Pernambuco, com o parecer da commissão de fazenda.

Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1.<sup>o</sup> secretario. — Herculano Ferreira Penna, 2.<sup>o</sup> secretario.

## SESSÃO EM 7 DE MARÇO DE 1866.

PREZIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, barão de Maroim, Chichorro, Jobim, Souza e Mello, Sá e Albuquerque, Souza Ramos, Araujo Ribeiro, visconde de Sapucahy, Nabuco, Rodrigues Silva, Furtado, barão de S. Lourenço, Dantas, visconde de Ilabohay, visconde de Jequitinhonha, Zacharias, D. Manoel, barão de Pirapama, Paranhos, Cunha Vasconcellos, marquez de Caxias, Ottoni, Souza Franco, Dias de Carvalho e Silva Ferraz, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão depois os Srs. Pimenta Bueno, marquez de Olinda, Silveira da Motta e Nunes Gonçalves.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Muritiba, barão de Quarabim, Candido Borges, Eusebio, Paula Albuquerque, marquez de Itanhaem e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Carneiro de Campos, Sequeira e Mello, barão de Antonina, barão de Cotigipe, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbu, Paranaguá, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, Pompeu, visconde da Boa Vieta e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada as actas de 8 de julho de 1865 e de 5 e 6 do corrente mez.

### EXPEDIENTE.

O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO deu conta do seguinte:

« Officio de 5 de corrente, do Sr. conselheiro Francisco de Paula da Silveira Lobo, participando que por decreto de V. Magestade o Imperador nomeou-lo interinamente ministro dos negocios da fazenda. — Ficou o senado inteirado.

« Requerimento do Sr. senador Paula Albuquerque em que pede dispensa de comparecer na presente e na seguinte sessão. — A' commissão de constituição.

« Officio do ministerio do imperio, de 27 de maio de 1865, declarando que Sua Magestade o Imperador ficara inteirado de haver sido o Sr. Antonio Marcellino Nunes Gonçalves reconhecido senador pela provincia do Maranhão, e que ao presidente da dita provincia fôra remetida a parte final do parecer da commissão de constituição do senado para seu conhecimento e devidas ordens. — Ficou o senado inteirado.

« Dito do ministerio da marinha, de 8 de julho do mesmo anno, acompanhando o autographo do decreto da assembléa geral legislativa, que approva as declarações feitas sobre a convenção matrimonial, em que o governo imperial obrigou-se a conferir a Sua Alteza o principe Duque de Saxo o posto de almirante effectivo da armada; no qual decreto Sua Magestade o Imperador consente. — A archivar, communicando-se á outra camara.

« Dito do ministerio do imperio, de igual data, contendo as cópias das actas da eleição de eleitores especiaes do senador feita na parochia do Riachão e outras da provincia da Bahia. — A' commissão de constituição.

« Dito do ministerio da guerra, de 10 de julho do mesmo anno, acompanhando o autographo do decreto da assembléa geral legislativa, que approva o artigo adicional ao contracto de matrimonio, em que o governo imperial obrigou-se a conferir a Sua Alteza Real o Sr. conde d'Eu o posto effectivo de marechal do exercito; no qual decreto Sua Magestade o Imperador consente. — A archivar, communicando-se á outra camara.

« Dito do mesmo ministerio, de igual data, acompanhando o autographo de resolução da assembléa geral legislativa, que autorisa o governo a conceder uma chapa aos officiaes que servirão no exercito durante a luta da independencia; na qual resolução Sua Magestade o Imperador consente. — A archivar, communicando-se á outra camara.

« Dito do ministerio da justiça, de igual data, acompanhando o autographo de resolução da assembléa geral legislativa, que autorisa o governo para conceder ao desembargador Innocencio Marques de Araujo Góes um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar da sua saúde na Europa; na qual resolução Sua Magestade o Imperador consente. — A archivar, communicando-se á outra camara.

« Dito do ministerio do imperio, de 13 de julho do mesmo anno, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral legislativa, que autorisa o governo a conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao estrangeiro João Luiz Germano Brubuns e outros; na qual resolução Sua Magestade o Imperador consente. — A archivar, communicando-se á outra camara.

« Dito do mesmo ministerio, de igual data, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral legislativa, que autorisa o governo a conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao estrangeiro Ladisláo Paridant e outros; na qual resolução Sua Magestade o Imperador consente. — A archivar, communicando-se á outra camara.

« Dito do mesmo ministerio, de igual data, contendo as cópias das actas da eleição de eleitores especiaes de senador feita na parochia de Nossa Senhora das Neves e outras da provincia do Rio de Janeiro. — A' commissão de constituição.

« Dito do mesmo ministerio, de 17 de outubro do referido anno, acompanhando as cópias das actas da eleição de eleitores especiaes de senador feita na parochia de S. Caetano da provincia de Minas Geraes. — A' commissão de constituição.

« Dito do mesmo ministerio, de 21 de novembro do referido anno, contendo a cópia authenticada da acta da eleição de eleitores especiaes de senador feita na parochia de Una da provincia do Pernambuco. — A' commissão de constituição.

« Dito mesmo ministerio, de 22 do referido mez e anno, contendo as informações exigidas sobre a concessão de terras do rincão de Saican. — A quem fez a requisição.

« Dito do ministerio da justiça, de 30 do referido mez e anno, acompanhando a informação exigida do presidente da provincia do Rio-Grande do Sul, acerca de assassinatos do orientaes em Bagó. — A quem fez a requisição.

« Dito do ministerio da agricultura commercio e obras pu-

blicas, de 29 de janeiro do anno corrente, accusando o recebimento dos *Annaes do senado* de 1865.—A archivar.

« Dito do ministerio dos negocios estrangeiros, de 30 do dito mez e anno, accusando igual recebimento.—A archivar.

« Dito do 1º secretario da camara dos deputados, de 18 de julho de 1865, communicando que Sua Magestade o Imperador consentira no decreto da assemblea geral, que fixa a despesa e orça a receita geral do imperio para o exercicio de 1865 a 1866.—Ficou o senado inteirado.

« Dito do vice-presidente da provincia do Rio de Janeiro, de 7 de julho de 1865, acompanhando dous exemplares da exposiçãõ do presidente passando-lhe a administração.—A archivar.

« Dito da assemblea legislativa da provincia do Amazonas, de 7 de agosto do mesmo anno, contendo um memorial e projecto a respeito da navegaçãõ do Rio Madeira.—A commissãõ de commercio, agricultura, industria e artes.

« Dito do presidente da provincia de S. Paulo, de 25 de agosto do mesmo anno, acompanhando dous exemplares dos relatorios do ex-presidente e vice-presidente ao passarem a administração.—A archivar.

« Dito do presidente da provincia do Ceará, de 13 de setembro do mesmo anno, acompanhando dous exemplares do relatorio que apresentou á assemblea legislativa provincial.—A archivar.

« Dito da provincia das Alagoas, de 18 do mesmo mez e anno, contendo dous exemplares da falla dirigida pelo ex-presidente á assemblea legislativa provincial.—A archivar.

« Dito do presidente da provincia de Santa-Catharina, de 28 do mesmo mez e anno, contendo onze cópias de actos legislativos da provincia, de 1865 — A' commissãõ de assembleas provinciaes.

« Dito do presidente da provincia de S. Paulo, de 16 de outubro do mesmo anno, contendo duas collecções de actos legislativos da provincia, de 1865. — A' commissãõ de assembleas provinciaes.

« Dito do presidente da provincia do Rio de Janeiro, de 17 do mesmo mez e anno, contendo dous exemplares da falla que leu ante a assemblea legislativa provincial.—A archivar.

« Dito do presidente da provincia do Espirito-Santo, de 18 de novembro do mesmo anno, acompanhando dous exemplares da collecçãõ de leis da mesma provincia, de 1865.—A' commissãõ de assembleas provinciaes.

« Dito do presidente da provincia do Paraná, de 27 de outubro do mesmo anno, contendo uma collecçãõ de leis da mesma provincia, de 1865.—A' commissãõ de assembleas provinciaes.

« Dito do presidente da provincia da Parahyba, de 25 de novembro do mesmo anno, acompanhando uma collecçãõ de leis da mesma provincia, de 1865.—A' commissãõ de assembleas provinciaes.

« Dito do presidente da provincia das Alagoas, de 6 de dezembro do mesmo anno, acompanhando dous exemplares dos actos legislativos da provincia, de 1865.—A' commissãõ de assembleas provinciaes.

« Dito do presidente da provincia do Piahy, do mesmo mez e anno, contendo uma collecçãõ de leis da provincia, de 1865.—A' commissãõ de assembleas provinciaes.

« Dito do presidente da provincia da Parahyba, de 20 de janeiro do corrente, contendo um exemplar de um regulamento para o collegio de educandos artilheas, na capital da provincia.—A' commissãõ de assembleas provinciaes.

« Dito do vice-presidente da provincia de Mato-Grosso, de 27 de novembro de 1865, contendo um exemplar do relatorio que apresentou á assemblea legislativa provincial.—A archivar.

O mesmo Sr. 1º secretario fazendo mençãõ de um officio do director geral da secretaria de estado dos negocios da justiça com data de 17 de janeiro do corrente anno, dirigido ao 1º secretario do senado, em resposta a outro que recebera do official-malor da secretaria, acompanhando dos annos de 1865, observou que lhe parecia dever-se dar como não recebido este officio por não ser competente aquelle funcionario para corresponder-se com o 1º secretario do senado.

Declarou o Sr. presidente que á vista das observações do Sr. 1º secretario dava-se como não recebido o officio.

#### ORDEM DO DIA.

Entrou em 1ª discussãõ, passou para a 2ª e desta para a 3ª sem debate a proposiçãõ da camara dos deputados autorizando o governo para mandar passar carta de naturalizaçãõ a Roberto Pinto de Magalhães e outros

Seguiu-se a 1ª discussãõ da proposiçãõ da mesma camara autorizando o governo a conceder pensões e postos honoríficos por actos relevantes praticados nas campanhas do Uruguay e Paraguay.

Foi lido, apoiado, posto em discussãõ e approved o seguinte requerimento:

« Requeiro que o projecto vá á commissãõ de marinha e guerra.—*Souza Franco.* »

Passou-se a 2ª discussãõ do projecto que autorisa o governo a alienar os navios que não satisfizerem as exigencias do servico naval, e contém outras autorizações (art. add. separado da lei do orçamento para o exercicio de 1864 a 1865).

Foi lido, apoiado, posto em discussãõ e approved o seguinte requerimento:

« Proponho que o projecto seja remellido ás commissões de fazenda e de marinha e guerra, para dar parecer sobre suas disposições.—*Visconde de Jequitinhonha* »

Entrou finalmente em 1ª discussãõ a proposiçãõ da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a reorganizar a administração central de marinha, harmonizando com ella a instituiçãõ do conselho naval.

Findã a discussãõ e não se podendo votar por falta de quorum, ficou encerrada.

O Sr. presidente deu para ordem do dia seguinte o resto das materias já designadas, começando-se pela votaçãõ do projecto cuja discussãõ ficou encerrada

Levanta-se a sessãõ á 1 1/2 hora da tarde.

*Visconde de Abaeté*, presidente.—*José da Silva Mafra*, 1º secretario.—*Herculano Ferreira Penna*, 2º secretario.

#### ACTA DE 8 DE MARÇO DE 1866

##### PRESENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 1/4 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Sá e Albuquerque, Cunha Vasconcellos, Dantas, Chichorro, barão de Maroim, barão de S. Lourenço Souza Franco, Carneiro do Campos, Rodrigues Silva, Araújo Ribeiro, Souza Ramos, Paranhos, Dias de Carvalho, Souza e Mello, marquez de Caxias marquez de Olinda, Nabuco, Ottoni, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy, Zacharias, Silva Ferraz e Nunes Gonçalves.

Faltãrãõ com causa participada os Srs. barão de Muritiba, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzebio, Paula Albuquerque, Mafra, D. Manoel marquez de Itanhaem, visconde de Ilaborahy e visconde do Uruguay; e sem participaçãõ os Srs. Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Cotrigipe, barão de Pirapama, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbu, Paranaguá, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Fonseca, Jobim, Pompeu, visconde da Boa Vista, Furtado e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessãõ, e convidou os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões e deu para ordem do dia seguinte as materias já designadas.

*Visconde de Abaeté*, presidente.—*Manoel Teixeira de Souza*, 3º secretario, servindo de 1.º.—*Herculano Ferreira Penna*, 2º secretario.

33ª Sessão.

EM 9 DE MARÇO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/4 horas da manhã, fez-se a chamada e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, visconde de Sapucahy, Dantas, Jobim, Cunha Vasconcellos, Rodrigues Silva, barão de S. Lourenço, Ottoni, visconde de Itaborahy, Souza e Mello, Carneiro do Campos, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Sá e Albuquerque, Candido Borges, Souza Franco, Paranhos, marquez de Caxias, marquez de Olinda, Zacharias, Dias de Carvalho, Souza Ramos, Silva Ferraz, barão de Pirapama e Nunes Gonçalves, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. visconde de Jequitinhonha e Silveira da Motta.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Quarabim, barão de Muritiba, Euzébio, Nabuco, D. Manoel, marquez de Itanhaem, Paula Albuquerque e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Maroim, Souza Queiroz, Furtado, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Cotegipo, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbú, Paranaguá, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, Pompeu, visconde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

Fôrão lidas e aprovadas as actas de 7 e 8 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sn. 1º secretario deu conta do seguinte :

Officio de 8 do corrente do Sr. deputado João da Silva Carrão, communicando que por decreto de 7 houve por bem Sua Magestade o Imperador nomea-lo ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda — Ficou o senado inteirado.

Outro de 8 do corrente do ministerio do imperio, communicando que Sua Magestade o Imperador ficou inteirado de haver-se reunido a camara dos Srs. senadores para continuar os seus trabalhos legislativos. — A archivar.

Outro de 7 do corrente do ministerio do agricultura, commercio e obras publicas, participando que ficara inteirado de igual communicação — A archivar.

Outro de 6 do corrente, do mesmo ministerio, contendo cópia das informações exigidas acerca da estrada de ferro do Pernambuco. — A quem fez a requisição.

O Sn. 2º secretario leu o seguinte requerimento:

«Deliberando o senado, em sessão de hontem, que o projecto da camara dos Srs. deputados, n. 19 de 7 de julho do anno findo, fosse remettido á commissão de guerra e marinha, e notando esta que uma das partes do referido projecto contém materia que melhor pôde ser apreciada pela commissão de fazenda, é de parecer que se reúna as duas commissões para assim offerecerem á casa um trabalho mais completo. Paço do senado, 8 de março de 1866. — M. Felizardo de Souza e Mello. — M. de Caxias »

Sendo posto em discussão, foi sem debate approvedo.

Leu-se um requerimento do Sr. senador Nunes Gonçalves, pedindo licença para ir á Europa. — Foi remettido á commissão de constituição.

ORDEM DO DIA.

Foi submettida á votação a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a reorganizar a administração central da marinha, cuja 1ª discussão ficara encerrada na sessão antecedente; passou para a 2ª, em que entrou, sendo posto em discussão o art. 1.º

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte requerimento:

« Que se convidou o nobre ministro para assistir á discus-

são, e que esta fique adiada até que S. Ex. se ache presente. — Visconde de Jequitinhonha »

Entrou em 3ª discussão a proposição da dita camara declarando que os filhos menores dos officiaes da armada têm direito, repartidamente como suas irmãs solteiras, ao montepio de marinha, com a emenda das commissões de marinha e guerra e de fazenda. — Foi approveda com a emenda das ditas commissões, e remettida á commissão de redacção.

Seguiu-se a 1ª discussão da indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha, propondo que o voto de graças tenha uma só discussão, com o parecer da mesa n. 39 de 1865.

Finda a discussão, não se podendo votar por falta de quorum, ficou encerrada.

O Sr. presidente deu para ordem do dia seguinte :

O resto das materias anteriormente designadas, começando-se pela votação da discussão encerrada.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio-dia

Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

ACTA DE 10 DE MARÇO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas e 10 minutos da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Cunha Vasconcellos, Dantas, Chichorro, barão de Maroim, barão de Pirapama, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Rodrigues Silva, Nunes Gonçalves, Furtado, Araujo Ribeiro, Souza Ramos, Paranhos, Jobim, D. Manoel, marquez de Caxias, Ottoni, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha e Zacharias.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, barão de Muritiba, barão de Quarabim, Euzébio, Paula Albuquerque, Nabuco, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Sapucahy e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Sá e Albuquerque, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Cotegipo, Candido Borges, Carneiro do Campos, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbú, Paranaguá, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Fonseca, Dias de Carvalho, Souza e Mello, Pompeu, visconde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, declarou o Sr. presidente que não podia haver sessão, convidou os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, e deu a ordem do dia 12:

Votação da indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha, cuja 1ª discussão ficou encerrada na ultima sessão, propondo que o voto de graças tenha uma só discussão, com o parecer da mesa n. 39 de 1865.

Continuação da 3ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados :

1ª Approvando os decretos em que se estabelecem as condições com que foi concedido a Luiz Bouliciek lavrar uma mina de carvão de pedra nas margens do rio Jaguarão, com o parecer da commissão de emprezas privilegiadas;

2ª Approvando o decreto n. 3210 que prorogou o prazo concedido a José Jacomo Tasso para explorar os terrenos de mineração do interior da provincia da Parahyba e Pernambuco, com o parecer da commissão de fazenda.

2ª discussão dos seguintes projectos :

« F. — Determinando que as dividas de exercicios findos serão pagas pelo credito consignado ao ministerio da fazenda, continuando a sua liquidação a ser feita na forma das disposições em vigor (Art. 14, additivo ao projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864 — 1865, vindo da camara dos Srs. deputados, separado, para formar projecto distincto em 1865.)

\* G.—Determinando que os fóros e laudimios de terrenos de marinha nos municípios das provincias fação parte das rendas das respectivas camaras municipaes, e por ellas sejião cobrados. (Art. 16, additivo ao projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865, vindo da camara dos Srs. deputados, separado, para formar projecto distincto em 1865.)

\* H.—Determinando que os requerimentos e petições nos lugares onde não houver papel sellado á venda só paguem sello depois de juntos aos autos, quando estes o forem pagar, ou quando se pagar o sello de documentos obtidos. (Art. 17, additivo ao projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865, vindo da camara dos Srs. deputados, separado, para formar projecto distincto em 1865.)

\* L.—Determinando que, siquem reduzidos a 5 % os direitos para as embarcações que se nacionalisarem brasileiras, seja qual for a sua primitiva bandeira. (Art. 18, additivo ao projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865, vindo da camara dos Srs. deputados, separado, para formar projecto distincto em 1865.)

\* J.—Permittindo aos estrangeiros possuir de sociedade embarcações brasileiras, contanto que algum dos compartes seja brasileiro. (Art. 19, additivo ao projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865, vindo da camara dos Srs. deputados, separado, para formar projecto distincto em 1865.)

\* K.—Determinando que a divida fluctuante, anterior a 1827, cujos credores não se apresentaram reclamando o respectivo pagamento no prazo de cinco annos da data da presente lei, se haverá como prescripta. (Art. 20, additivo ao projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865, vindo da camara dos Srs. deputados, separado, para formar projecto distincto em 1865.)

\* L.—Autorisando o governo a promover a instituição de exposições biennaes nas provincias, e quatriennaes na capital do imperio, para os productos da agricultura e das outras industrias nacionaes, auxiliando esse serviço pela verba destinada ao melhoramento da agricultura. (Art. 21, additivo ao projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865, vindo da camara dos Srs. deputados, separado, para formar projecto distincto em 1865.)

\* M.—Determinando que nos orçamentos do ministerio da marinha, para os futuros exercicios, sejião especificadas em verbas distinctas as despesas ahí designadas. (Art. 22, additivo ao projecto de lei do orçamento para exercicio de 1864—1865, vindo da camara dos Srs. deputados, separado, para formar projecto distincto em 1865.)

\* N.—Determinando que seja annexada ao relatorio annual do ministerio dos negocios do imperio uma lista dos internos gratuitos do collegio de Pedro II, declarando as razões porque forão preferidos nesse beneficio. (Art. 23, additivo ao projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865, vindo da camara dos Srs. deputados, separado, para formar projecto distincto em 1865.)

\* O.—Autorisando o governo a apresentar na proxima sessão do corpo legislativo, sem augmento de despesa, dous trabalhos, um em que se indique a legislação de fazenda sobre a contabilidade legislativa, e outro pelo qual se possa regular a contabilidade do material pertencente ao estado, em cada ministerio. (Art. 24, additivo ao projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865, vindo da camara dos Srs. deputados, separado, para formar projecto distincto em 1865.)

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

44ª sessão.

EM 12 DE MARÇO DE 1866-

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas e 10 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde do Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Tei-

xeira do Souza, Almeida Albuquerque, Ottoni, Chichorro, visconde do Sapucahy, barão de S. Lourenço, visconde do Itaborahy, Araujo Ribeiro, Nabuco, Rodrigues Silva, Souza Franco, Dias de Carvalho, Sá e Albuquerque, Souza o Mello, Cunha Vasconcellos, Dantas, Silva Ferraz, barão de Maroim, Paranhos, Zacharias, Nunes Goncalves, marquez de Olinda, barão de Pirapama, Souza Ramos, visconde do Jequitinhonha, Jobim o Furtado, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. barão de Muritiba, Silveira da Motta o Pimenta Bueno.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Quarahim, Euzebio, D. Manoel, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, Paula o Albuquerque, Mendes dos Santos o visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Carneiro de Campos, Candido Borges, Souza Queiroz, Siqueira o Mello, barão de Antonina, barão de Cotegipo, Paula Pessoa, Salmibú, Paranaguá, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, Pompeu, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas do 9 e 10 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

Officio de 10 do corrente do ministerio da guerra, remetendo para ser distribuida na camara dos Srs. senadores, uma colleção impressa de documentos relativos á invasão da provincia do Rio-Grande do Sul pelas forças paraguayas.—Mandou-se fazer a distribuição.

Officio de 7 do corrente do Sr. Mendes dos Santos, participando que não pôde já comparecer ás sessões, mas que o fará logo que cessem os seus incommodos.—Fica o senado inteirado.

Outro de 12 do corrente, do Sr. marquez de Caxias, participando que não podia comparecer hoje á sessão.—Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 40 DE 4 DE MARÇO DE 1866.

Expõe as medidas que a mesa tomou em conferencia de 31 de agosto de 1865, com o fim de organizar o archivo do senado, e o estado em que se achão os trabalhos relativos a este serviço, concluindo que as medidas devem ser approvadas, e o relatorio já impresso, distribuido com os documentos que o acompanhão.

I.

Com o fim de ver organizado regular e systematicamente o archivo do senado resolveu a mesa, em conferencia de 31 de agosto do anno proximo passado (documento n. 1), mandar colligir, classificar e encadernar todos os documentos e papeis pertencentes ao senado, que devem existir no seu archivo e delle fazer parte.

Este serviço, previsto e recommendado pelo § 1º do art. 32 do regulamento de 15 de dezembro de 1863, acha-se em andamento, e continuará sem interrupção até concluir-se, o que depende de algum tempo, e sobretudo de muito estudo e perseverança.

II.

Dando conta do que se ha feito ácerca do objecto de que se trata, a mesa tem a honra de informar o senado de que estão promptas para encadernar-se as seguintes colleções:

Primeira.—Dos autographos das fallas do throno até o anno de 1864.

Segunda.—Dos autographos dos decretos e resoluções da assembléa geral, que o senado tem dirigido á sanção imperial até o anno de 1865.

A primeira das referidas colleções consta de um volume.

A segunda comprehendendo dezenove tomos.

Cada uma das colleções tem um indice explicativo.

O indice da primeira é o que se junta sob n. 2.

De todos os indices da segunda fez-se uma compilação que

foi impressa, e será distribuída em separado pela impossibilidade de annexa-la a esto parecer.

Posto que os *indices*, a que acaba de alludir-se, continhão muitos esclarecimentos para conhecer, e avaliar com criterio os precedentes das camaras legislativas e do governo em algumas questões, que se referem á proposição, discussão, sanção, e promulgação das leis, e em outros assumptos de importancia, que são da sua competencia, a mesa não julga inutil addicionar algumas ligeiras observações, que pode licença para fazer.

### III.

Do ultimo documento que se acha junto á *compilação dos indices* com o titulo de *recapitulação dos indices da collecção*, resulta que não existem no archivo do senado trinta e seis autographos, que nelle devião estar em boa guarda, sendo dous de igual numero de decretos, e trinta e quatro de outras tantas resoluções, que com aquelles dous decretos dirigiu o senado á sanção imperial.

Apezar das pesquisas que a mesa tem mandado fazer, e que prosegue com diligencia, ainda não foi possível achal-os e recolhe-los.

Parece porém, á mesa que do numero dos autographos, que se suppoem extraviados, deverã deduzir-se oito.

Seis correspondem a dous decretos e quatro resoluções, que, segundo se observa nos *indices* do tomo 1.º a paginas 3 e 5, e do 2.º a paginas 1 e 2, não tiverão, durante o primeiro reinado, a sanção do Imperador, havendo motivos para crer que não forão elles devolvidos ao senado com os officios, em que os respectivos ministros communicarão a deliberação do poder moderador.

Os outros dous correspondem ás resoluções de 5 de outubro de 1833, e 3 de setembro de 1851, de que se faz menção nos *indices* do tomo 5.º a paginas 3, e do 14.º a paginas 2, estando provado que o primeiro foi pelo senado devolvido ao governo, que o requisitara, e o segundo remettido pelo governo á camara dos Sr. deputados.

Ora, se porventura se fizer a deducção destes oito autographos, o algarismo dos que se suppoem extraviados ficará reduzido a vinte oito.

A falta é ainda consideravel, mas menor do que devia presumir-se, e receiar-se, não se tendo estabelecido regras, nem adoptado medidas tendentes a dar ao archivo ordem, regularidade e segurança.

### IV.

A formula excepcional, com que o senado, nas sessões de 1826 e 1827, dirigiu á sanção imperial algumas resoluções, como se observa no *indice* do tomo 1.º a pagina 1, encontra plausivel explicação na formula igualmente excepcional, que a camara dos Srs. deputados adoptou, em sessão de 22 de maio de 1826, para communicar-las e enviá-las ao senado, fazendo-o por meio de officios assignados pelo primeiro secretario, nos quaes se transcrevião as resoluções sem outra alguma formalidade, nem mesmo a da assignatura dos membros da mesa. (Documento n. 3.)

### V.

No *indice* do tomo 6.º a paginas 2 e 3 notão-se alguns autographos, que forão sancionados por um só dos membros da regencia, o Sr. Francisco de Lima e Silva.

Convém explicar este facto.

Dos tres membros que compunhão a regencia permanente, o Sr. José da Costa Carvalho achava-se ausente da corte na provincia de S. Paulo para onde se tinha retirado em fins do mez de Julho de 1833, sendo esta a razão porque os autographos sancionados depois disso até o dia 19 de setembro de 1835 têm a assignatura de dous membros sómente da regencia, como se observa nos *indices* dos tomos 5.º e 6.º da collecção.

Tendo fallecido em 20 de setembro de 1835 outro membro da regencia, o Sr. João Braulio Moniz, ficou o Sr. Francisco de Lima e Silva, por força de taes circunstancias, exercendo elle só as attribuições que competião á regencia, uma das

quaes era sancionar com a referenda do ministro competente os decretos e resoluções da assembléa geral.

Na previsão deste acontecimento o Sr. senador José Ignacio Borges, em sessão de 23 de agosto daquella anno, roqueu que o senado convidasse o regente o Sr. José da Costa Carvalho para que viesse encorporar-se á regencia, e neste sentido se lhe officiou.

Sobrevindo, porém, ainda na continuação da ausencia do Sr. José da Costa Carvalho, o fallecimento do Sr. João Braulio Moniz, resolveu o senado, em sessão de 26 de setembro, convidar a camara dos Srs. deputados, como convidou, para se proceder em assembléa geral á eleição de outro membro da regencia.

Tendo a camara dos Srs. deputados respondido ao convite que estava prompta para reunir-se com aquelle fim, no caso de que o senado entendesse que a apuração das actas, e posse do regente eleito em 7 de abril do mesmo anno não podia verificar-se na sessão que corria, declarou o senado, em officio de 3 de outubro (documento n. 4) que, tendo approved as emendas da camara dos Srs. deputados á lei interpretativa do art. 28 do acto additional, nenhum embaraço da sua parte encontrava para a apuração das actas e posse do regente, na presente sessão.

A posse do regente, que se verificou no dia 12 de outubro do mesmo anno, pondo termo ás difficuldades que tinham apparecido, resolveu a questão, como era de esperar, por um meio pacifico e constitucional.

Os debates e deliberações do senado ácerca deste grave assumpto constão das actas das respectivas sessões, começando na de 22 de setembro, e terminando na de 3 de outubro.

### VI.

Consultando-se os diversos *indices* da collecção, reconhece-se que a formula de dar a sanção aos decretos e resoluções da assembléa geral offerece alguma variedade, tanto no primeiro como no segundo reinado.

A mesa refere-se a estas duas epochas sómente, e não ao tempo da regencia permanente e dos regentes, porque, durante esse tempo, a formula, posto que deixasse uma ou outra vez de ser observada, estava prescripta e regulada pela lei de 14 de junho de 1831, arts. 10 e 11, e pela de 12 de agosto de 1834.

Assim que, nos annos de 1826 e 1827 o Imperador assignava sómente com rubrica os autographos dos decretos e resoluções da assembléa geral, que o senado, na forma do art. 62 da constituição, dirigia á sanção, e depois disto o ministro competente devolvia um delles com um officio, em que communicava que o Imperador havia sancionado o decreto ou resolução, transcrevendo no mesmo officio as palavras constitucionaes—o Imperador consente—ou, algumas vezes, usando de outras.

Preenchidas estas formalidades, as camaras consideravão sancionado o decreto ou a resolução. (Documento n. 5.)

Nos annos de 1828, 1829 e 1830 as resoluções da assembléa geral continuãrão a ser sancionadas com a mesma formula, e a communicação a ser feita pelo mesmo modo; mas, quanto aos decretos, a rubrica do Imperador nos respectivos autographos foi substituída pela assignatura—Imperador, com rubrica e guarda.

Esta formula considerou-se tão substancial, que, como se nota no *indice* do tomo 1.º a pagina 5, tendo o Imperador na sessão legislativa de 1829 assignado sómente com rubrica um decreto da assembléa geral, a que havia dado a sanção, o ministro competente reclamou-o por officio de 18 de setembro, declarando que era necessario reformar-lo para ser assignado com a formula—Imperador, com rubrica e guarda.

No segundo reinado, vê-se dos *indices* que tanto os decretos como as resoluções da assembléa geral forão até o anno de 1863 sancionados pelo Imperador exactamente como no primeiro reinado, durante os annos de 1826 e 1827, assignando o Imperador sómente com rubrica os autographos

que os ministros competentes devolvão depois, por meio de officios, em que communicavão a sanção,

Pelo que pertence á referenda ministerial neste acto do poder moderador, a inspecção dos autographos que existem no senado mostra que até a sessão de 1863 a ausencia de referenda constituo a regra, e a referenda as excepções, que são em maior ou menor numero nos diversos annos que decorrem desde 1826; observando-se todavia que dos autographos que forão sancionados pela regencia provisoria não ha um só no archivo do senado que tenha referenda.

VII.

No índice do tomo 19.º, á pagina 3, transcrevo-se a formula, admittida no decurso da sessão legislativa de 1864, com que o Imperador dá actualmente a sua sanção aos decretos e resoluções da assemblea geral.

O senador que em primeiro logar assigna este parecer, tendo sido consultado sobre a materia pelo Sr. senador Zacharias de Góes e Vasconcellos, então presidente do conselho e ministro da justiça, respondeu pelo modo constante do documento sob n. 6, o qual está lançado na acta da conferencia da mesa de 31 de outubro daquelle anno, de onde foi extrahida a cópia que ora se junta.

A consulta do illustrado presidente do conselho não continha questão alguma acerca da referenda dos ministros, no acto da sanção das leis, e consequentemente não podia a resposta aventurar sobre isto a menor observação.

Vê-se, entretanto, claramente que com a adopção da formula de dar a sanção aos decretos e resoluções da assemblea geral, admittida na sessão legislativa de 1864, coincide a constante referenda dos ministros neste importantissimo acto do poder moderador.

Não é oportuno, nem seria tambem conveniente discutir neste parecer, qual seja a respeito da questão a doutrina mais conforme ás theses da constituição que nos rege, e aos principios do systema representativo.

Devendo, porém, a mesa prestar ao senado todas as informações que puderem esclarecer os factos, que sujeita á sua apreciação, não pôde ella deixar de dar noticia neste logar de um incidente que, com relação á referenda do ministros, se lê na acta da sessão do senado de 29 de julho de 1828.

Lê-se na acta desse dia (Documento n. 7), que o Sr. 1º secretario dera conta de um officio do Sr. marquez de Aracaty, ministro dos negocios estrangeiros, remettendo cópias do tratado concluido nesta corte entre o imperio e o Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda o qual já se achava ratificado por Sua Magestade o Imperador e por Sua Magestade Britannica, e bem assim das notas, pelas quaes o ministro dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica e o seu enviado nesta corte declararão categoricamente que não ora precisa a referenda do ministro dos negocios estrangeiros daquelle paiz em tratados que ali se ratificavão, porque esse acto era do proprio soberano, e que era consequencia não houyera inadvertencia em não vir referendada a convenção sobre o commercio da escravidão, pois que esta era a pratica invariavel seguida na chancellaria ingleza.

Apezar de ser este o modo porque na Inglaterra se procede a respeito de alguns actos da governação do Estado, ninguem ignora que alli a maxima — The king can not do wrong — é uma especie de dogma, e a responsabilidade ministerial uma verdade attestada por factos memoraveis da sua historia parlamentar.

VIII.

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa :

Considerando que a medida que tomou em conferencia de 31 de agosto de 1865, e os actos subsequentes são indispensaveis para poder formar-se um archivo, que dá garantias de ordem, conservação e segurança aos livros, documentos e papeis que nelle se depositarem;

Considerando que a medida de que se trata, e todos os

actos subsequentes estão de accordo com a disposição do § 1 dos art. 32 do regulamento de 15 de dezembro de 1863;

Offereço o seguinte

PARECER

1.º Que se approve o procedimento da mesa a respeito da organização do archivo do senado.

2.º Que o rolatorio impresso seja distribuido com os documentos que o acompanhão, archivando-se o original.

Paço do senado, em 4 de março de 1866.—Visconde Abaeté, presidente.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario, com voto separado.—Antonio Luiz Dantas de Barros Leite, com restricções.

Voto separado sobre a materia do parecer da mesa n. 40, de 4 de março de 1866.

O regulamento de 15 de dezembro de 1863, que está em vigor, posto que ainda dependa de definitiva approvação do senado, prescreve no art. 32, §§ 1º e 2º, como obrigações especiaes do official archivista : 1º, manter na melhor ordem o officio de archivo, classificando e guardando pela maneira mais conveniente todos os autographos e papeis findos, livros, folhetos, impressos e manuscritos, que pertencerem no senado; 2º, ter catalogos completos e bem circumstanciados de tudo quanto estiver debaixo da sua guarda.

Ao official-maior da secretaria incumbe (art. 26 § 2º) dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos e serviços a cargo dos diversos empregados da casa, e especial e immediatamente as que correm pela secretaria e pelo archivo.

No cumprimento destas obrigações estão ainda sujeitos aquelles dous funcionarios á direcção e fiscalização do 1º secretario do senado (art. 12 do regimento interno.)

A vista destas disposições parece-me que para ficar satisfeito o louvavel empenho do Sr. presidente, organisando-se o archivo pela maneira que o regulamento recommenda, e sem dependencia de ulterior approvação do senado, bastará que cada um cumpra o seu dever, não claramente definido, não sendo necessaria a intervenção da mesa, se não para autorisar, nos termos do art. 56, parte 2ª, a despeza que se houver de fazer com a encadernação das diversas colleções de documentos e outros papeis, e com a compra de estantes e armarios para sua conveniente separação, deposito e conservação.

Foi neste sentido que dei o meu voto a favor da proposta feita pelo Sr. presidente na conferencia de 31 de agosto de 1865, posto que pudesse tambem sustentar que para tal despeza bastava a autorisação do 1º secretario nos termos dos arts. 12 do regimento interno; e 56, parte 1ª do regulamento de 15 de dezembro.

Entretanto, observo que os trabalhos a que o parecer se refere vêm assignados, não pelo official da secretaria actualmente encarregado do archivo em virtude do art. 3º do regulamento, nem pelo official-maior, mas por um outro official servindo no gabinete da presidencia (repartição não creada por lei, nem por qualquer acto particular desta augusta camara) que, além disto, tem authenticado diversos documentos para serem presentes ao senado, não obstante a disposição do mesmo regulamento, que confere essa attribuição ao official-maior (art. 26 § 13).

A respeito da impressão do parecer com os documentos e colleção de indices, que o acompanhão, occorrem-me duas questões, versando a primeira sobre a occasião de fazer-se a mesma impressão, e a segunda sobre a autorisação da despeza.

Quanto á primeira devo observar : 1º, que para mandar-se imprimir em avulso qualquer projecto offerecido por um senador requer-se que, exposto o seu objecto e utilidade, seja lido perante o senado, e apoiado por cinco votos, depois de ter estado sobre a mesa por tres dias, a fim de poder ser examinado por cada um dos membros da camara, excepto o caso de já trazer no acto da apresentação cinco assignaturas (arts. 56 e 57 do regimento); 2º, que as proprias proposições da camara dos Srs. deputados só são impressas depois de communicadas ao senado pelo seu 1º secretario, podendo

tambem o senado dispensar a impressão quando o julgue conveniente (art. 69); 3.º, que os pareceres das commissões, depois de lidos, ficam reservados para entrarem na ordem dos trabalhos (art. 63), sendo entretanto impressos somente no jornal da casa, quando por deliberação especial do senado não se determina que tambem o sejam *em avulso*.

Quanto á despesa da impressão, parece-me evidente que, á ser considerada como ordinaria, ao 1.º secretario cabia autorisa-la; e, como extraordinaria, á mesa sob proposta do Sr. presidente, nos termos dos já citados arts. 12 do regulamento interno e 56 do regulamento de 15 de dezembro.

Tendo, porém, sido feita por ordem somente do Sr. presidente, e sem previo conhecimento do senado, e parecendo-me attenta a mesma natureza da materia, não haver motivo tão urgente que justifique neste caso a inobservancia das disposições regulamentares que acabei de citar, vejo-me, bem a meu pezar, na impossibilidade de subscrever a deliberação de S. Ex.

Para mais justificar o meu voto seja-me ainda permitido ponderar que, continuando-se a formar uma collecção especial de semelhantes trabalhos da mesa, deverá isso trazer despesa superior á quantia que ordinariamente se consigna nos orçamentos annuaes para a impressão dos projectos, pareceres e outros papeis avulsos, despesa que, a meu ver, poderá, sem inconveniente algum, ser poupada ao thesouro nacional, ainda em circumstancias mais prosperas do que as actuaes, enquanto aquelles mesmos trabalhos, além de ficarem registrados nos livros competentes, e archivados os originaes, forém, como têm sido até o presente, impressos no jornal da casa, no corpo das actas, que já formão outra collecção distincta; e finalmente nos *Annaes*, onde á todo o tempo, e bem facilmente, poderão ser consultados.

Paço do senado, 4 de março de 1866. — *II. Ferreira Penna*, 2.º secretario.

*Resumo dos documentos, a que o parecer se refere, e ordem em que estão collocados.*

N. 1. Extracto da acta da conferencia da mesa de 31 de agosto de 1865.

N. 2. Indico do 1.º volume da collecção dos autographos das fallas do throno

N. 3. Extracto da acta da sessão da camara dos Srs. deputados de 22 de maio de 1826.

N. 4. Officio do 1.º secretario do senado, com data de 3 de outubro de 1835, ao da camara dos Srs. deputados.

N. 5. Officio do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados ao do senado, datado de 13 de agosto de 1827.

N. 6. Carta do Sr. visconde de Abaeté ao presidente do conselho e ministro da justiça o Sr. senador Zacarias de Góes e Vasconcellos, datada de 10 de julho de 1864.

N. 7. Extracto da acta da sessão do senado de 28 de julho de 1828.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Leu-se tambem o seguinte:

PARECER DA MESA N. 41 DE 4 DE MARÇO DE 1866.

Faz a enumeracão, em uma tabella demonstrativa que se annexa, de algumas proposições enviadas ao senado pela camara dos Srs. deputados, as quaes estão prejudicadas ou previstas pela legislação em vigor, ou outros actos, concluindo que o senado não póde dar-lhes o seu consentimento, e que o relatorio da mesa seja impresso e distribuido, archivando-se o original.

I.

Estão na ordem do dia, e sujeitas á deliberação do senado as seguintes proposições, enviadas a esta augusta camara pela dos Srs. deputados em diferentes sessões legislativas, a saber:

1.ª Autorisa o governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao desembargador honorario André Cursino Pinto Chichorro da Gama.

Esta resolução tem a data de 6 de agosto de 1855.

2.ª Autorisa o governo para despendar até 200:000\$ com

as medidas necessarias para obstar em todo o imperio á propagação da epidemia reinante na provincia do Pará.

Esta resolução tem a data de 11 de agosto de 1855.

3.ª Autorisa o governo para conceder dez-dito mezes de licença com ordenado ao desembargador da relação do Rio de Janeiro José Ferreira Souto.

Esta resolução tem a data de 22 de junho de 1859.

4.ª Autorisa o governo para reformar o contrato celebrado em 23 de junho de 1858 com a companhia de navegação a vapor do Alto Paraguay.

Esta resolução tem a data de 21 de julho de 1864.

5.ª Fixa sobre proposta do poder executivo as forças do terra para o anno financeiro de 1865 a 1866.

Este decreto tem a data de 1.º de setembro de 1861.

6.ª Fixa sobre proposta do poder executivo as forças do mar para o anno financeiro de 1865 a 1866.

Este decreto tem a data de 1.º de setembro de 1864.

II.

A tabella que se junta, além da data das proposições, mostra o espaço de tempo que tem decorrido desde então até o dia 4 de março do corrente anno, o processo que cada uma dellas tem tido no senado, e a legislação em vigor, ou actas de outra natureza que as prejudicão.

Como consequencia do que fica exposto a mesa :

Considerando que nenhuma razão de ser subsiste actualmente a favor de taes resoluções :

Considerando que é indispensavel que ellas tenham uma solução, e que esta deve ser a que prescreve o art. 59 da constituição

Offerece o seguinte

PARECER.

1.º Que cada uma das proposições que ficam mencionadas entre separadamente em discussão.

2.º Que nenhuma dellas está no caso de ter o consentimento do senado.

3.º Que o relatorio da mesa seja impresso e distribuido, o tomado na consideração que merecer.

Paço do senado, em 4 de março de 1866. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *II. Ferreira Penna*, 2.º secretario. — *Antonio Luiz Dantas de Barros Leite*. — Foi a imprimir.

Leu-se mais o seguinte:

PARECER DA MESA N. 42 DE 4 DE MARÇO DE 1866

Expõe o processo que tem tido, e os termos em que se acha no senado a proposição que a camara dos Srs. deputados enviou na sessão legislativa de 1864, autorizando o governo para promover ao posto de segundos tenentes os primeiros pilotos Affonso Henrique de Albuquerque Mello e João José Lopes Ferraz e Castro, e conclue que o senado deve continuar a discutir a proposição.

I.

Está sobre a mesa para entrar opportunamente na ordem dos trabalhos, uma proposição datada de 28 de julho de 1864, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na sessão legislativa daquelle anno, autorizando o governo para promover ao posto de segundos tenentes da armada os primeiros pilotos Affonso Henrique de Albuquerque Mello e João José Lopes Ferraz e Castro.

A tabella, que se junta sob n. 1. contém diversos esclarecimentos relativos á esta proposição, não só quando ella foi iniciada, e discutida na camara dos Srs. deputados, mas tambem depois que veio dali para o senado.

Consta da tabella que os documentos que acompanhão a proposição consistem :

1.º No requerimento que os supplicantes dirigirão á camara dos Srs. deputados, instruido com algumas certidões, solicitando a proposição de que se trata ;

2.º No parecer da commissão de marinha e guerra da mesma camara (documento n. 2), iniciando a medida que se requerera, e que afinal foi adoptada.

No senado leu-se e mandou-se imprimir a proposição em sessão de 30 de julho de 1864.

Entrando em 1.<sup>a</sup> discussão, em sessão de 5 de setembro, o Sr. senador visconde de Jequitinhonha mandou á mesa o seguinte requerimento, que foi approved :

« Que a proposta da camara temporaria que se discute seja remetida á commissão de marinha e guerra, para dar sobre ella o seu parecer, fixando a intelligencia verdadeira da lei. »

Em sessão do dia seguinte, 6 de setembro, a commissão de marinha e guerra apresentou o seu parecer (documento n. 3).

Tendo-se encerrado no dia 12 de setembro a sessão legislativa desse anno, não permittiu a estreiteza do tempo que a proposição tornasse a entrar em discussão.

Aberta no dia 3 de maio a sessão legislativa do anno de 1865, foi lido no dia 17, e remetido á mesa, um officio do Sr. ministro da marinha, datado de 24 de fevereiro de 1865, no qual se participa que, havendo os pilotos Affonso Henrique de Albuquerque Mello e João José Lopes Ferraz e Castro, preenchido as condições estabelecidas na real resolução de 10 de fevereiro de 1798, tendo sido por decreto de 13 do referido mez promovidos ao posto de 2.<sup>os</sup> tenentes da armada (documento n. 4.)

**II.**

Do officio de participação mencionado no antecedente parographo, que o governo dirigiu ao senado, resulta evidentemente que a questão está prejudicada de facto.

Isto não obstante, como esteja provado, por uma parte que o decreto que promoveu os supplicantes ao posto de 2.<sup>os</sup> tenentes, teve por fundamento a real resolução de 10 de fevereiro de 1798, e pela outra parte que o parecer da commissão de marinha e guerra da camara dos Srs. deputados (documento n. 2), sustenta a doutrina de que aquella resolução não está, nem póde estar actualmente em vigor, achando-se extincta a classe de pilotos, a que ella se refere, e como se mostra, além disto, que ainda não foi preenchido o fim do requerimento do Sr. senador visconde de Jequitinhonha, que é fixar a verdadeira intelligencia da lei, e que compete exclusivamente ao poder legislativo, a mesa não se julga sufficientemente habilitada para informar que a proposição está prejudicada de direito.

**III.**

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa ;

Considerando que a proposição de que se trata estava, e ainda está, pendente de deliberação da assemblea geral.

Considerando que os actos do governo estão, segundo a constituição, sujeitos ao exame e apreciação das camaras legislativas :

Offereço o seguinte

**PARECER.**

1.<sup>o</sup> Que deve continuar a discutir-se a proposição da camara dos Srs. deputados ;

2.<sup>o</sup> Que o relatorio da mesa deve ser distribuido, e tomado na consideração que merecer.

Paco do senado, em 4 de março de 1866. — Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1.<sup>o</sup> secretario. — Manoel Teixeira de Souza, 3.<sup>o</sup> secretario.

Documentos a que o parecer se refere, e ordem em que estão collocados.

N. 1. — Tabella contendo esclarecimentos sobre o processo da proposição em ambas as camaras.

N. 2. — Parecer da commissão de marinha e guerra da camara dos Srs. deputados acerca da proposição.

N. 3. — Parecer da commissão de marinha e guerra do senado sobre o mesmo objecto.

N. 4. — Officio do ministro da marinha, participando a promoção a 2.<sup>os</sup> tenentes dos 1.<sup>os</sup> pilotos, de que trata a proposição.

**DOCUMENTO N. 1.**

*Tabella explicativa da proposição que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado acerca dos 1.<sup>os</sup> pilotos Affonso Henrique de Albuquerque Mello e João José Lopes Ferraz e Castro.*

ANNO	DATA.	DISPOSIÇÃO.	DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM.	TEMPO DECORRIDO DESDE A SUA DATA.	PROCESSO.
1864	28 de julho.	Autorisa o governo para promover ao posto de 2. <sup>os</sup> tenentes os 1. <sup>os</sup> pilotos A. Henrique de Albuquerque Mello e João José Lopes Ferraz e Castro.	Requerimento das partes com diversas certidões. Parecer da commissão de marinha e guerra da camara dos Srs. deputados, datado de 25 de maio de 1864.	Um anno, sete meses e tres dias.	<p><i>Na camara dos Srs. deputados.</i></p> <p>Em sessão de 25 de maio, leitura do parecer que conclue com a proposição. Em sessão de 23 de julho, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> discussão, e approvação. Em sessão de 27 de julho, approvação da redacção.</p> <p><i>No senado.</i></p> <p>Em sessão de 30 de julho de 1864, lida e a imprimir. Em sessão de 5 de setembro, 1.<sup>a</sup> discussão, e remetida á commissão de marinha e guerra. Em sessão de 6 de setembro, leu-se o parecer da commissão. Em sessão de 17 de maio de 1865, leu-se e foi remetido á mesa um officio do ministro da marinha, participando que os supplicantes tinham sido promovidos ao posto de 2.<sup>os</sup> tenentes da armada.</p>

Conforme. — Gabinete da presidencia do senado, em 4 de março de 1866. — O official da secretaria, servindo no gabinete da presidencia, Candido José de Araujo Vianna

DOCUMENTO N. 2.

A commissão da marinha e guerra examinou os requerimentos dos primeiros pilotos Affonso Henrique de Albuquerque e Mello e João José Lopes Ferraz, em que pedem ser promovidos a 2º tenentes, e collocados na escala de antiguidade abaixo do mais moderno de seus condiscipulos que com elles concluíram o curso da extincta academia de marinha.

Allega o primeiro haver completado o curso dessa academia, possuir carta de 1º piloto, de conformidade com o art. 140 do regulamento da actual escola, e servir a bordo de nossos navios de guerra desde 23 de janeiro de 1860.

Allega o segundo possuir as mesmas habilitações scientificas que antecedente, e mais o 4º anno da escola, duas viagens de instrucção, e contar serviço de embarque de 9 de fevereiro de 1860.

Não havendo legislação expressa que regule actualmente a promoção de pilotos a 2º tenentes, maximo em condições analogas aos supplicantes, visto como a resolução de 13 de novembro de 1800 não tem, nem póde ter, applicação ao caso vertente, por isso que se refere á classe de pilotos creada pelo alvará de 10 de fevereiro de 1798, que foi extincta, e deve consequentemente considerar-se caduca tal resolução; entende a commissão que se a pretensão dos supplicantes não é fundada em lei expressa, também não encontra em seu desfavor disposição alguma legislativa, antes acha relações de analogia em algumas, e baseia em diversos precedentes. E tendo-se até hoje promovido a 2º tenentes, pilotos sem o curso academico, unicamente praticos, com cinco annos de serviço a bordo de nossos navios de guerra, parece á commissão que com bem fundadas razões pedem os supplicantes ser contemplados com a mesma promoção, visto possuírem todas as habilitações scientificas que têm os guardas marinhas, e a pratica de mais de quatro annos de embarque nos mesmos navios de guerra, e por isso offerece á consideração da camara dos Srs. deputados a seguinte resolução:

A assembléa geral resolve.

Art. 1.º Fica o governo autorizado a promover ao posto de 2º tenentes aos 1º pilotos Affonso Henrique de Albuquerque e Mello e João José Lopes Ferraz e Castro.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Paço da camara, em 25 de maio de 1864. — *Lamare*. — *Moreira* — *Barão de Porto-Alegre*. — Conforme. — Gabinete da presidencia do senado, em 4 de março de 1866. — O official da secretaria, servindo no gabinete da presidencia, *Candido José de Araujo Vianna*.

DOCUMENTO N. 3.

A commissão da marinha e guerra foi remittida a proposição, approvada pela outra camara, autorizando o governo a promover ao posto de 2º tenentes os 1ºs pilotos Affonso Henrique de Albuquerque e Mello e João José Lopes Ferraz e Castro.

Estes individuos, requerêrão áquella camara o favor que lhes concede o projecto, allegando que servirão na armada na qualidade de officiaes de nautica, por não terem sido guardas-marinhas em virtude da intelligencia restricta que se deu ao novissimo regulamento da escola de marinha, apesar de se acharem habilitados com os estudos exigidos dos mesmos guardas-marinhas, e ultimamente com exame de pilotagem marcado no art. 140 do dito regulamento, segundo o qual se lhes cassou a respectiva carta.

Das certidões que juntarão mostra se: que o primeiro fôra rebaixado da praça de aspirante por soffrer reprovação nas materias do 1º anno da academia, sendo segunda vez reprovado nas mesmas materias depois de as estudar como externo. Apresentando em seguida documento da escola militar, onde obtivera approvação do 1º anno, conseguiu matricular-se no 2º anno da academia de marinha e na aula de aparelho, em que foi approved, bem como nas doutrinas do 3º anno.

Finalmente sujeitou-se ao exame de pilotagem na fórmula do art. 140 do citado regulamento, e ficou habilitado como 1º piloto, com excepção dos portos da Asia.

O segundo pretendente foi igualmente approved em pilotagem, e consta mais que também o fôra no 1º anno da escola militar em aparelho, no 2º anno da academia de marinha em mathematica, architectura naval e desenho do paisagem, assim como no 3º anno em mathematica, observatorio, artilharia e machinas. Pelo exposto conhece-se que os dous pretendentes não fizeram regularmente os estudos maritimos de que tratão os estatutos da antiga academia de marinha, e o regulamento de 1º de maio de 1858, e que portanto nenhum direito lhes assiste para a promoção que implorão.

Na qualidade de primeiros pilotos em exercicio na armada também lhes falta o tempo de embarque necessario para ascenderem ao posto de segundos tenentes, como se ha praticado com outros que não têm o curso regular da escola.

Entretanto, considerando a commissão que os referidos pretendentes têm melhores estudos do que alguns pilotos da armada promovidos a segundos tenentes; attendendo igualmente a que elles se conservão em serviço desde janeiro de 1863; observando mais que ha numerosas vagas na classe dos segundos tenentes, para a qual a escola de marinha não habilita candidatos sufficientes; considerando finalmente que o projecto é facultativo, e que pois o governo só usará da autorisação concedida, se as necessidades da armada o exigirem: é de parecer que, continuando a discussão do projecto, pódo isto ser approved.

Paço da camara do senado, 6 de setembro de 1864. — *Barão de Muritiba*. — *M. F. de Souza e Mello*. — *Marquez de Carias*.

Conforme. — Gabinete da presidencia do senado em 4 de março de 1866. — O official da secretaria, servindo no gabinete da presidencia, *Candido José de Araujo Vianna*.

DOCUMENTO N. 4.

1.ª secção. — ministerio dos negocios da marinha. — Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 1865.

Ilm o Exm. Sr. — Havendo os pilotos Affonso Henrique de Albuquerque e Mello e João José Lopes Ferraz e Castro preenchido as condições estabelecidas na real resolução de 10 de fevereiro de 1798, forão por decreto de 13 do corrente mez promovidos ao posto de 2º tenentes da armada: o que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., visto estar pendente de decisão da camara dos Srs. senadores o requerimento que os mesmos pilotos dirigirão ao corpo legislativo, pedindo accesso ao mencionado posto com dispensa daquellas condições.

Deus guarde a V. Ex. — *Francisco Xavier Pinto Lima*. — A' S. Ex. o Sr. 1º secretario da camara dos Srs. senadores.

Conforme. — Gabinete da presidencia do senado em 4 de março de 1866. — O official da secretaria, servindo no gabinete da presidencia, *Candido José de Araujo Vianna*.

Foi a imprimir.

Forão sorteados para a deputação que tem de comprimentar a Suas Magestades Imperiaes no dia 14 do corrente, anniversario natalicio de Sua Magestade a Imperatriz, os Srs.: Silveira da Motta, barão de S. Lourenço, Sá e Albuquerque, visconde de Jequitinhonha, Cunha Vasconcellos, visconde de Sapucahy, Souza Franco, Dantas, barão de Muritiba, barão de Marolim, Souza e Mello, Zacharias, Ottoni e Pimenta Bueno.

O Sr. PRESIDENTE disse que ia-se officiar ao governo pedindo designação do dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a dita deputação.

ORDEM DO DIA.

Votou-se a indicação de Sr. visconde de Jequitinhonha, cuja 1ª discussão ficará encerrada na ultima sessão, propondo que o voto de graças tenha uma só discussão, e passou para 2ª, com o parecer da mesa n. 39 de 1866.

Continuou a 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, approvando os decretos em que se estabelecem as

condições com que foi concedido a Luiz Boulicck lavrar uma mina de carvão de pedra nas margens do rio Jaguarão, com o parecer da comissão de empresas privilegiadas.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO :

« Que continue o adiamento até que cheguem as informações do governo.—*Silveira da Motta*

Posto a votos foi aprovado.

Continuou depois a 3ª discussão da proposição da mesma camara approvando o decreto n. 3.210 que prorogou o prazo concedido a José Jacomo Tasso para explorar os terrenos de mineração do interior das provincias da Parahyba e Pernambuco, com o parecer da comissão de fazenda.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA.

« Substitutivo do art. 1º :

« Ficão approvadas, na parte que dependem do poder legislativo, os decretos ns 1.411 de 27 de julho de 1859 e 3260 de 28 de abril de 1864, que concederão a José Jacomo Tasso Junior e João Edoim Roberto autorização para explorarem as minas de ouro, ou de qualquer outro mineral que descobrirem nos termos dos serlões limitrophes das provincias do Pernambuco e Parahyba.—*Visconde de Itaborahy.—Souza Franco* »

Foi depois lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

« Roqueiro o adiamento do projecto até que venhão informações do governo sobre a conveniencia e justicia das concessões feitas aos empzearios. S. R.—*Nunes Gonçalves.* »

Posto a votos foi approved.

Entrou em 2ª discussão o projecto—F—determinando que as dividas do exercicio findos serão pagas pelo credito concedido no ministerio da fazenda. (Art. 14 aditivo ao projecto do lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865).

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento :

« Seja o projecto que se discute remettido á commissão de fazenda.—*Visconde de Jequitinhonha.* »

Posto a votos, foi rejeitado o requerimento, continuando a discussão principal.

Finda a discussão do projecto, e posto a votos, não passou.

Entrou tambem em 2ª discussão o projecto—G—determinando que os foros e laudemios do terrenos do marinhãs nos municipios das provincias fação parte das rendas das respectivas camaras municipaes (art. 16 aditivo do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864 a 1865.)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que o projecto fique adiado para ser discutido, depois do approvada a lei do orçamento.—*Souza Franco.* »  
— Posto a votos foi approved.

Entrou finalmente em 2ª discussão o projecto—H—determinando que os requerimentos e petições, nos logares onde não houver papel sellado à venda, só paguem sello depois de juntos aos autos. (Art. 17, aditivo ao projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865).

Finda a discussão, não se podendo votar por falta de quorum, ficou encerrada.

O Sr. presidente deu a ordem do dia 13:

Votação do projecto—H— cuja discussão ficou encerrada.

3.ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados

autorizando o governo a conceder carta de naturalisação do cidadão brasileiro a Roberto Pinto de Magalhães e outros.

O resto das materias ja designadas.

Levantou-se a sessão á uma hora e um quarto da tarde.

*Visconde de Abaeté*, presidente.—*José da Silva Mafra*, 1º secretario.—*Herculano Ferreira Penna*, 2º secretario.

ACTA DE 13 DE MARÇO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 horas e 10 minutos da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferroira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, Jobim, barão de S. Lourenço, Cunha Vasconcellos, Candido Borges, Ottoni, Araujo Ribeiro, Souza e Mello, Sá e Albuquerque, visconde de Itaborahy, Dantas, barão de Maroim, Paranhos, Rodrigues Silva, marquez do Olinda, Pimenta Bueno, Souza Franco, barão de Pirapama, Silva Ferraz, Souza Ramos, marquez de Caxias, Nunes Gonçalves, barão de Muritiba e Zacharias.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Quarahim, Euzebio, Nabuco, D. Manoel, Mendes dos Santos, Paula Almeida, marquez de Itanhaem, visconde de Sapucahy e visconde de Uruguay; e sem participação os Srs. Carneiro de Campos, Dias de Carvalho, visconde de Jequitinhonha, Silveira da Motta, Souza Queiroz, Furtado, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Cotegipo, Paula Pessoa, Sinimbú, Paranaçuá, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, Pompeu, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

O Sr. 1º secretario deu conta de um officio datado do hojo do ministerio do imperio, declarando que Sua Magestade o Imperador receberá no paço da cidade, á 1 hora da tarde, a deputação do senado que o tem de felicitar no dia 14 do corrente, anniversario natalicio de Sua Magestade a Imperatriz.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. presidente disse que os Srs. membros da deputação devião achar-se amanhã, á 1 hora da tarde, no paço da cidade para cumprirem a sua missão; convidou os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, e declarou que a ordem do dia 13 era a mesma já designada.

*Visconde de Abaeté*, presidente.—*José da Silva Mafra*, 1º secretario.—*Herculano Ferreira Penna*, 2º secretario.

ACTA DE 15 DE MARÇO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 1/4 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferroira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, Ottoni, Rodrigues Silva, Cunha Vasconcellos, Araujo Ribeiro, barão de S. Lourenço, Nabuco, Souza Franco, barão de Muritiba, Sá e Albuquerque, visconde de Itaborahy, Dantas, Paranhos, marquez de Caxias, Souza e Mello, Dias de Carvalho, Souza Ramos, barão de Maroim, Jobim, marquez de Olinda, Zacharias, barão de Pirapama e Silva Ferraz.

Faltarão com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Quarahim, Euzebio, Furtado, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Pimenta Bueno, D. Manoel, marquez de Itanhaem, visconde de Sapucahy e visconde de Uruguay; e sem participação, os Srs. Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Cotegipo, Candido Borges, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Sinimbú, Paranaçuá, Dias Vieira, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Fonseca, Pompeu, visconde da Boa Vista, visconde de Jequitinhonha e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para

formar casa o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta de um officio do Sr. senador Furtado, com data de hoje, participando que por doente deixou de comparecer desde o dia 13.—Ficou o senado inteirado.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, e deu a ordem do dia 16: até o meio-dia as materias já designadas.

Ao meio-dia, estando presente o Sr. ministro da marinha, a continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a reorganizar a administração central da marinha.

Restando tempo, continuação das materias dadas na primeira parte.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

ACTA DE 16 DE MARÇO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/4 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Pimenta Bueno, Ottoni, Cunha Vasconcellos, visconde do Sapucaby, barão de S. Lourenço, barão de Muritiba, D. Manoel, Araujo Ribeiro, barão de Maroim, visconde de Itaborahy, Souza e Mello, marquez de Caxias, Paranhos, Chichorro, marquez de Olinda, Sá e Albuquerque, Dias de Carvalho, Dantas, Souza Franco, Zacharias, Rodrigues Silva, Silveira da Motta, Nabuco e Souza Ramos.

Fallarão com causa participada os Srs. barão de Quarahim, barão do Pirapama, Euzebio, Silva Ferraz, Nunes Gonçalves, Furtado, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, marquez de Itanbaem, visconde de Jequitinhonha e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Cotegipo, Candido Borges, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Sinimbu, Paranaguá, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, Jobim, Pompeu, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão; convidou os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, e deu a ordem do dia 17 a mesma já designada.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

45ª Sessão.

EM 17 DE MARÇO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas e um quarto da manhã, fez-se a chamada e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, barão de Maroim, barão de S. Lourenço, Jobim, Araujo Ribeiro, Dantas, Cunha Vasconcellos, Pimenta Bueno, Chichorro, visconde de Itaborahy, barão de Muritiba, D. Manoel, Souza Ramos, Paranhos, marquez de Caxias, Sá e Albuquerque, Souza Franco, Nunes Gonçalves, Dias de Carvalho, barão do Pirapama, Rodrigues Silva, Zacharias, Ottoni, Silva Ferraz, Silveira da Motta e marquez de Olinda, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparoceu depois o Sr. visconde de Jequitinhonha.

Fallarão com causa participada os Srs. barão de Quarahim, Euzebio, Paula Albuquerque, Furtado, Mendes dos Santos, Nabuco, marquez de Itanbaem, visconde do Sapucaby e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Cotegipo, Candido Borges, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Sinimbu, Paranaguá, Dias Vieira, Fernandes Torres,

Fonseca, Souza e Mello, Pompeu, Visconde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 12, 13, 15 e 16 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

Officio de 21 agosto do anno proximo passado, do ministro de agricultura commercio e obras publicas, transmittindo, para ser offertado á camara dos Srs. senadores, um exemplar do relatorio do Dr. Liais sobre o alto S. Francisco e o rio das Velhas, organizado por ordem do governo imperial.— Foi a archivar.

Um requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva, solicitando concessão para estabelecer uma companhia de mineração.—Remettido á commissão de empresas privilegiadas.

Pelo Sr. 2º secretario foi lida a redacção da emenda feita e approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados, sobre o direito dos filhos menores dos officiaes da armada ao montepio da marinha.—Sendo submettida á discussão, foi sem debate approvada para ser enviada á dita camara.

O Sr. Silveira da Motta declarou que a deputação incumbida de felicitar á Sua Magestade o Imperador no dia 14 do corrente, cumprira a sua missão, proferindo elle como orador ante o mesmo Augusto Senhor o seguinte discurso:

« Senhor.—Neste dia que ha 22 annos a nação brasileira celebra com expansivo jubilo, por ser aquelle que a Divina Providencia designou para o nascimento da nossa soberana, augusta consorte de Vossa Magestade Imperial, o senado se associa sempre ás emoções do coração de Vossa Magestade Imperial e nos dá hoje a honra de vir ante o throno fazer esta sua sincera e respeitosa manifestação.

« A instituição sublime da monarchia não podia ser mais perfeitamente symbolizada do que nas virtudes e na bondade da augusta senhora, que hoje com Vossa Magestade Imperial impera no Brasil.

« No meio das privações dolorosas, pelas quaes mais de uma vez temos passado, aquella instituição se tem fortificado e salvado o imperio, não sómente, Senhor, pela só nessa combinação engenhosa que os seculos têm consagrado, e que a civilização alliou com a liberdade dos povos, mas principalmente porque os brasileiros, quando olhão para o throno constitucional que o augusto pai de Vossa Magestade Imperial fundou nesta parte da America independente, enxergão nelle resplandecentes as virtudes de nossos imperantes

« O senado, Senhor, interpretando sempre fielmente os sentimentos e idéas do povo brasileiro, rende graças ao Todo Poderoso pela conservação da preciosa existencia de Sua Magestade a Imperatriz, e faz votos os mais fervorosos para que o dia 14 de março possa por infanhos annos ser saudado pelos brasileiros, como um dos dias festivos nacionaes de sua maior predilecção, e de seu verdadeiro enthusiasmo.

« Taes são os votos do senado »

Ao que Sua Magestade o Imperador dignára-se responder do modo seguinte:

« Muito melhorado fico dos sentimentos que me exprimis em nome do senado. »

O Sr. presidente disse que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

ORDEM DO DIA.

Submettido á votação o projecto — II —, o qual determina que os requerimentos e petições, onde não houver papel selado á venda, só paguem o selo depois de juntos aos autos, quando estes forem á conclusão, e cuja 2.ª discussão ficára encerrada na sessão anterior, passou para 3.ª discussão.

Entrou em 3.ª discussão, e foi sem debate approvada para subir á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro a Roberto Pinto de Magalhães e outros.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Ottoni, Sá e Albuquerque e Cunha Vasconcellos; e, sendo introduzido no salão na forma do estylo; tomou assento á direita do Sr. presidente.

Proseguiu-se a discussão do art. 1.º da proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a reorganizar a administração central da marinha.

Terminada a discussão, e, não se podendo votar por falta de quorum, ficou encerrada.

O Sr. ministro retirou-se com as mesmas formalidades com que foi recebido, e o Sr. presidente deu a ordem do dia 19:

Votação sobre a proposição cuja discussão ficou encerrada;

2.ª discussão da indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha para que o voto de graças tenha uma só discussão, com o parecer da mesa n. 39 de 1865;

O resto das materias já designadas, sendo os projectos I, J, K, L, M, N e O (artigos additivos separados do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865).

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1.º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2.º secretario.

SESSÃO 46.ª

EM 19 DE MARÇO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, visconde de Sapucahy, Jobim, Paranhos, Dantas, Cunha Vasconcellos, Araujo Ribeiro, Souza e Mello, barão de S. Lourenço, marquez de Caxias, marquez de Olinda, barão de Maroim, Souza Franco, barão de Muritiba, Zacharias, Sá e Albuquerque, Souza Ramos, Pompeu, Ottoni, visconde de Jequitinhonha, Dias de Carvalho, Nunes Gonçalves, Nabuco, Pimenta Bueno e Rodrigues Silva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Compareceu logo depois o Sr. barão de Pirapama.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, barão de Quarahim, Eusebio, Paula Albuquerque, Furtado, Mendes dos Santos, D. Manoel, marquez de Itanhaem, visconde de Itaborahy e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Cotegipe; Candido Borges, Carneiro do Campos, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Sinimbu, Paranaçuá, Dias Vieira, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 17 do corrente.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte:

Officio de 17 do corrente do 1.º secretario da camara dos deputados communicando que nesse dia a dita camara começou os seus trabalhos legislativos.—Ficou o senado inteirado.

Requerimento de João José dos Santos Teixeira para que seja autorisado o governo a manda-lo matricular no 1.º anno medico, havendo como validos alguns exames de preparatorios.—Remettido á commissão de instrucção publica.

Pelo Sr. 2.º secretario foi lido, e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER DA MESA N. 43 DE 17 DE MARÇO DE 1866.

Expõe a materia de uma indicação do Sr. senador José Maria da Silva Paranhos, assim de que os arts. 16 e 17 do regimento interno do senado se addite que os senadores podem tomar assento na mesma sessão em que se verificarem os seus poderes, e bem assim que para este acto não é necessario que haja numero de senadores para formar casa,

concluindo que a Indicação, deve ficar reservada para quando se tratar da revisão do regimento.

I.

Em sessão de 5 de março de 1864, o Sr. senador Paranhos offoreceu a seguinte indicação:

« Indico que nos arts. 16 e 17 do regimento interno do senado se additem as seguintes disposições:

« 1.ª Que o recebimento do novo senador, cuja nomeação tenha sido reconhecida legal, possa ter logar na mesma sessão em que esse reconhecimento for decidido

« 2.ª Que para o dito recebimento não é necessario que haja o quorum exigido pela constituição para as deliberações do senado e da camara dos deputados.

« Paço do senado, em 5 de março de 1864.—José Maria da Silva Paranhos »

Os argumentos adduzidos pelo illustrado senador, quando teve de expôr o objecto e utilidade da indicação, constão do breve discurso que nessa occasião proferiu. (Documento A)

A indicação, conforme as prescripções do regimento, foi no mesmo dia lida, apoiada, e remettida á mesa para esta interpor o seu parecer.

No intuito de bem preencher a tarefa, que lhe foi incumbida, a mesa dividirá as questões que a indicação propõe, e occupar-se-ha separadamente de cada uma dellas.

II.

PRIMEIRA QUESTÃO.

O illustrado autor da indicação reconhece e declara no discurso que proferiu que já está em pratica o que elle pretende, insistindo todavia na medida que suggero, porque já houve, segundo affirma, quem entendesse, e póde ainda haver quem alguma vez sustente que, conforme a letra do regimento, a posse de um novo senador não deve ter logar senão no dia seguinte ao da verificação dos poderes em virtude do aviso, que devo fazer-se na forma do art. 16 do mesmo regimento.

Antes de entrar no exame da materia, a mesa pede licença para estabelecer as seguintes premissas:

1.ª A organização do regimento interno do senado foi incumbida a uma commissão de cinco membros logo no dia 29 de abril de 1826, que foi o da primeira sessão preparatoria do senado na primeira legislatura:

2.ª A commissão nomeada apresentou o projecto em sessão de 22 de maio seguinte, e o senado resolveu, a requerimento de um dos seus membros que o projecto apresentado regulasse interinamente os trabalhos da casa, e para esse fim ficasse sobre a mesa:

3.ª O projecto do regimento a que se allude continha com a numeracão de 16 e 17 os seguintes artigos:

Art. 16. O presidente no primeiro dia da sessão, depois do recebimento da carta imperial, a remetterá a uma commissão para examinar a legalidade do diploma. Não havendo reclamação contra, designará o presidente a seguinte sessão para o recebimento do senador.

Art. 17. No dia designado entrará o senador logo depois da leitura da acta, sendo acompanhado por uma deputação do expediente. O senador novo virá com o seu uniforme, e assim estará a mesa e a deputação.

4.ª O actual regimento interno do senado, cuja discussão se prolongou por mais de cinco annos, vindo a ser approvado em 3 de agosto de 1831, contém debaixo da mesma numeracão os dous artigos que se transcreeverão, com algumas alterações de redacção, e outras sem a menor importancia para a questão que tem de resolver-se.

III.

Convém agora comparar com as promissas que ficão estabelecidas, o procedimento do senado no caso de que se trata.

O que consta das respectivas actas é que tanto no primeiro periodo, que vem a ser aquelle, em que regulou interinamente o projecto de regimento, como no segundo, que é o

que começa em 3 de agosto de 1831 com a approvação definitiva do regimento que está actualmente em vigor, nunca se poz embaraço a que o senador, cuja nomeação se reconheceu legal, prestasse juramento e tomasse assento no mesmo dia do reconhecimento, se por ventura espontaneamente comparecia para esta fim.

A tabella B mostra a verdade deste asserto e com ella o discernimento, com que o senado conciliou a formalidade, que estabeleceu com o direito perfeito que tem o senador de tomar assento no senado sem essa formalidade, logo que a sua nomeação é reconhecida legal, fazendo por este modo a devida distincção entre duas hypothèses, que são essencialmente diversas, e por isso não podem ser regidas pelo mesmo principio.

Os precedentes que se referem na tabella, e outros que se omittem por amor da brevidade têm por certo maior força do que uma disposição regimental escripta, não só em virtude do axioma de direito — *sine scripto jus venit quod usus approbavit* —, mas também porque taes precedentes, na phrase de Blackstone nos seus Commentarios ás leis inglezas, constituem o que na terra classica do systema representativo se chama *lex et consuetudo Parliamenti*, e por consequencia não podem ser alterados, nem pela vontade do presidente, nem mesmo por deliberação do senado sem o processo prescripto na disposição final do regimento.

Attendendo ao que fica exposto, persuado-se a mesa que nestas circumstancias não ha motivo algum plausivel que aconselhe, sem um pouco mais de estudo e experiencia, a adopção desde já da primeira parte da indicação.

#### IV.

##### SEGUNDA QUESTÃO.

A indicação tem por fim na segunda parte revogar o art. 17 do regimento interno, e os que lhe correspondem, propondo que se dê juramento e assento ao senador, cujos poderes estiverem verificados, ainda que no dia em que elle se apresentar não haja numero sufficiente de senadores para abrir-se a sessão.

As actas do senado, com excepção da que se refere á primeira sessão preparatoria de cada anno, deixão muitas vezes de declarar o numero de membros que comparecerão ás sessões, que costumão preceder á da abertura da assemblea geral.

Esta omissão priva a mesa de um meio de demonstrar com facilidade e evidencia quaes forão as deliberações que o senado tomou, e os actos que praticou, durante essas sessões, com ou sem o concurso de metade e mais de um de membros presentes.

Sem embargo disto a mesa encontra nas mesmas actas motivos para persuadir-se que antes do anno de 1837 nem um senador prestou juramento, e tomou assento sem a presença de metade e mais um dos membros do senado, durante os trabalhos preparatorios.

Não ha duvida, porém, que no anno de 1837 prestou juramento e tomou assento, sem que houvesse numero sufficiente de membros para formar casa, um senador, cuja nomeação tinha sido reconhecida legal no anno antecedente.

O senador foi o Sr. Cassiano Spiridião de Mello e Mattos; e a sessão a de 27 de abril.

Dahi em diante começou a prevalecer a doutrina que com o tempo veio a firmar-se, de que as sessões preparatorias podem abrir-se sem dependencia de numero determinado de membros presentes, e nellas ser admittidos a prestar juramento, e tomar assento os senadores, cuja nomeação estiver já reconhecida como legal.

A tabella C enumera alguns casos em que o senado tem procedido por este modo.

A pratica do senado conforma-se nesta parte com a que se observa na camara dos Srs. deputados, cujo regimento em uma nota ao § 8º do art. 22, diz que o juramento dos deputados pôde ser prestado em sessão preparatoria, não sendo no primeiro anno da legislatura.

Se a mesa não pretende aconselhar ao senado o restabe-

locimento da pratica que por ventura subsistiu até o anno de 1837, entende ella também que a innovação não deve fazer-se extensiva ao tempo das sessões, que não são preparatorias, mas ordinarias; porquanto todos sabem que estas ultimas não podem, conforme a constituição, celebrar-se sem metade e mais um dos membros do senado.

É certo que, consultando-se as actas do senado, vê-se que os Srs. senadores Angelo Moniz da Silva Ferraz e Manoel Teixeira de Souza, prestarão juramento, e tomarão assento, aquelle em 8 de maio de 1856 e este em 28 de maio de 1860, sem que em nenhum desses dias houvesse numero legal de senadores para abrir-se a sessão, como effectivamente não se abriu, tendo comparecido no primeiro dia sómente 22 membros da casa e no segundo sómente 26.

Na acta do 8 de maio de 1856 lê-se o seguinte :

« O Sr. presidente declarou que, posto não estivesse numero legal de Srs. senadores para haver sessão, como se achava na sala immediata o Sr. Angelo Moniz da Silva Ferraz, proclamado senador pela provincia da Bahia, passava a sortear a deputação que tinha de recebê-lo.

« Forão eleitos á sorte para esta deputação os Srs. visconde de Abaeté, Araujo Ribeiro e Miranda.

« Introduzido o Sr. senador Ferraz com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento, e em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para occupar-se em trabalhos de commissões. »

Na acta do 28 de maio de 1860 :

« Achando-se na antecamara o Sr. senador Manoel Teixeira de Souza, forão sorteados para a deputação que o devia receber, os Srs. Diniz, Cunha Vasconcellos e barão de Muritiba; e sendo introduzido logo no salão com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento.

« O Sr. presidente declarou então que não podia haver sessão por falta do numero para formar casa, e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões. »

Os dous factos porém, de que se faz menção, estando em completo desacordo com os arts. 16 e 17 do regimento, e em manifesta contradicção com os precedentes, carecem inteiramente das condições necessarias para legitimá-los, e por consequencia de força de razão para estabelecerem uma regra de parlamento.

Facil é de comprehender que o juramento, e posse dos senadores é um acto por demais solenne para que não convonha despi-lo de toda a especie de ceremonial, e, sobre tudo, admitti-lo fóra de sessão, e sem assistencia de espectadores, dando-lho assim apparencias de clandestino.

Accresce que a medida que se suggerer não poderia assentar-se na presumpção ou pelo menos no receio de que os membros do senado não são assíduos no cumprimento dos seus deveres, deixando de comparecer regularmente ás sessões.

O grande orador, de quem Plutarco escreve que illustrará a tribuna de Roma não menos com a doutrina do que com a eloquencia, diz em uma de suas orações.

*Primum dico senatoris esse boni, semper in senatum venire.*

Consultando-se as actas desta augusta camara, vê-se que, durante o longo espaço de quarenta annos, que tantos decorrem, desde 1826 até 1865, rarissimos são os casos em que, durante o tempo das sessões ordinarias, tem um senador deixado por falta do *quorum* de prestar juramento, e tomar assento no dia para esse fim designado.

Os factos excluem, portanto, como immerecida a presumpção, e como infundado o receio em que porventura se inspirou o pensamento da segunda parte da indicação, provando que o conselho dado, ha muitos seculos, por Marco Tullio Cicero nas palavras que se transcreverão, é a norma do proceder dos membros do senado no exercicio de suas elevadas funcções.

#### V.

Como resumo, e conclusão das observações que precedem, a mesa :

Considerando que a primeira parte da indicação está ad-

ORDEM DO DIA.

mittida pelos precedentes do senado que formão lei e costume do parlamento, e não podem ser alterados senão pelos meios prescriptos na disposição final do regimento :

Considerando que a segunda parte da indicação não se funda em factos que possam justificar uma alteração parcial no regimento, e na pratica geralmente seguida até agora sem inconvenientes :

Considerando que a revisão do regimento é o meio, e a oportunidade de se discutir, e avaliar quaesquer emendas que não forem urgentes, e tiverem por objecto alterar o mesmo regimento.

Offereço o seguinte:

PARECER.

Que a indicação do illustro senador o Sr. José Maria da Silva Paranhos fique reservada para quando se tratar da revisão do regimento do senado.

Pago do senado, em 17 de março de 1866.—Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario — H. Ferreira Penna, 2º secretario, vencido quando a 1ª parte da indicação, que entendo dever ser adoptada sem dependencia de qualquer outra alteração, de que por ventura precise o regimento.—Manoel Teixeira de Souza, 3º secretario.

Resumo dos documentos, a que parecer se refere, e ordem em que estão collocados.

Documentos :

A.—Discurso do Sr. senador Paranhos proferido em sessão de 5 de março de 1866.

B.—Tabella demonstrativa das sessões em que se julgou legal a nomeação de alguns senadores, prestando elles juramento e tomando assento nas mesmas sessões.

C.—Tabella demonstrativa das sessões preparatorias, em que alguns senadores prestarão juramento, e tomarão assento com, ou sem numero legal de membros para formar casa.

Foi lido e ficou sobre a mesa o seguinte projecto.

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1.º Fica derogado o juizo árbitral necessario es tubelacido pelo art. 20, tit. unico do codigo do commercio.

« § 1.º O juizo arbitral será sempre voluntario mediante o compromisso das partes

« § 2.º Podem as partes autorisar os seus arbitros para julgarem por equidade independentemente das regras e fórmas do direito.

« Art. 2.º Os processos começados antes desta lei estando já os arbitros nomeados, e tendo aceitado continuarão a ser instruidos, e julgados segundo o codigo commercial.

« Art. 3.º O governo dará o regulamento necessario para execução desta lei. Pago do senado, 15 de março de 1866.— José Thomaz Nabuco de Araujo. »

Foi lido depois o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peça pela secretaria do imperio informacões acerca do estado anomalo em que se acha a provincia do Rio de Janeiro, sem lei de orçamento provincial. — Visconde de Jequitinhonha. »

Sendo posto em discussão, ficou adiado para a sessão de sabbado proximo, por ter pedido a palavra o Sr. Nabuco.

Foi lido o seguinte:

« Requeiro que o governo informe pela repartição da guerra:

« 1.º Qual a data em que foi mandado responder a conselho de investigação e de guerra o general Canabarro.

« 2.º O estado em que acha-se o processo do general.

« 3.º Os motivos da demora que possa ter havido na reunião do conselho de qualificação.

« Senado, 19 de março de 1866.—T. Ottoni. »

Sendo apoiado e posto em discussão, ficou adiado para sabbado proximo, por ter pedido a palavra o Sr. Nabuco.

Submettida á votação, em 2ª discussão, encerrada na ultima sessão, não passou a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a reorganisar a administração central da marinha.

Entrou em 2ª discussão a indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha, para que o voto de graças tenha uma 3ª discussão, com o parecer da mesa n. 39 de 1865.

Procedendo-se á votação foi approvada a 1ª parte da indicação, ficando adiada a 2ª em virtude da emenda contida no parecer que foi tambem approvada.

Seguiu-se a 2ª discussão do projecto—I—determinando que fiquem reduzidos a 5% os direitos para as embarcações que se nacionalisarem brasileiras. (Art. add., separado do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865.)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento :

« Requeiro o adiamento do projecto para ser tomado em consideração depois que se discutir a lei do orçamento. Março 19 de 1866.—Ferreira Penna. »

Sendo posto a votos, foi approvado o requerimento.

Entrou finalmente em 2ª discussão o projecto — J — permitindo aos estrangeiros possuir embarcações brasileiras, contanto que algum dos compartes seja brasileiro. (Artigo adicional, separado do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1861 a 1865.)

Finda a discussão, não se podendo votar por falta de quorum, ficou encerrada.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia seguinte :

O resto das materias já designadas, começando-se pela votação do projecto cuja discussão ficou encerrada; e mais as seguintes proposições da camara dos Srs. deputados, com o parecer da mesa n. 41 do corrente anno :

3ª discussão, autorizando o governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao desembargador honorario André Cursino Pinto Chichorro da Gama.

1ª dita, autorizando o governo para dispender até 200:000\$ com as medidas necessarias para obstar em todo o imperio a propagação da epidemia reinante na provincia do Pará.

1ª dita, autorizando o governo para conceder 18 mezes de licença com ordenado ao desembargador da relação do Rio de Janeiro José Ferreira Souto.

1ª dita, autorizando o governo para reformar o contrato celebrado em 23 de junho de 1853 com a companhia de navegação a vapor do Alto Paraguay.

2ª dita, fixando, sobre proposta do poder executivo, as forcas de mar para o anno financeiro de 1865—1866.

1ª dita, fixando, sobre proposta do poder executivo as forcas de terra para o anno financeiro de 1865—1866.

E a seguinte proposição da mesma camara, com o parecer da mesa n. 42 do corrente anno.

1ª discussão, autorizando o governo para promover no posto de 2º tenentes os 1ºs pilotos Antonio Henrique de Albuquerque e Mello e João José Lopes Ferraz e Castro.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 2º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 3º secretario.

ACTA DE 20 DE MARÇO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas e 20 minutos da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna: Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque Jubim, Souza Franto, Chichorro, Pompeu, Araujo Ribeiro, Cunha Vasconcellos, visconde de Itaboraí, Souza Ramos, barão do S. Lourenço, Dias do Carvalho, Rodrigues Silva, Zacharias, Sá e Albuquerque, Nabuco, Paranhos, barão do

Maroim, marquez de Caxias, Ottoni, Souza e Mello, visconde de Jequitinhonha, Nunes Gonçalves, barão de Pirapama e Paranaguá.

Faltarão com causa participada, os Srs. Silva Ferraz, barão de Quarahim, Eusebio, Furtado, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, D. Manoel, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Sapucahy, visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Cotegipo, barão de Muritiba, Candido Borges, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Sinimbu, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde do Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e que não obstante a mesa entendia que, na fórma do art. 117 do regimento, devia proceder-se ao sorteio de uma deputação, afim de felicitar em nome do senado a Suas Magestades Imperiaes pelo nascimento do serenissimo principe, filho de Suas Altezas os Srs. duque e duqueza do Saxo.

Em seguida forão designados pela sorte para a dita deputação, os Srs. Zacharias, visconde de Jequitinhonha, Sá e Albuquerque, Ottoni, visconde de Sapucahy, Silveira da Motta, Pimenta Bueno, Souza e Mello, barão de Maroim, barão de Muritiba, Souza Franco, Dantas, marquez de Caxias e barão de Pirapama.

Declarou mais o Sr. presidente, que ia-se officiar ao governo pedindo a designação do dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a referida deputação; convidou depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, e disse que a ordem do dia seguinte era a mesma anteriormente dada.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

27ª Sessão.

EM 21 DE MARÇO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas e 10 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Ottoni, Jobim, Chichorro, visconde de Sapucahy, Araujo Ribeiro, Pimenta Bueno, Paranhos, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, Pompeu, visconde de Itaboraahy, Souza Ramos, Dantas, Souza e Mello, D. Manoel, barão de Maroim, barão de Pirapama, Cunha Vasconcellos, Paranaguá, Zacharias, Souza Franco, marquez de Caxias, Silva Ferraz, Nunes Gonçalves, e Sá Albuquerque, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Quarahim, Eusebio, Paula Albuquerque, Furtado, Mendes dos Santos, Nabuco, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Cotegipo, Candido Borges, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Sinimbu, Dias Vieira, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Fonseca, Dias de Carvalho, Rodrigues Silva, visconde da Boa-Vista, visconde de Jequitinhonha e visconde do Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 19 e 20 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

Officio de 21 do corrente do ministerio do imperio, communicando, de ordem de S. M. o Imperador, que o mesmo augusto senhor se digna receber no paco da cidade á 1 hora da tarde do dia 21 do corrente mez a deputação da camara dos Srs. senadores que o tem de felicitar pelo nascimento do principe, filho de S. A. serenissima a Sra. princeza D. Leopoldina.—Ficou o senado inteirado.

Officio de 20 do corrente do 1º secretario da camara dos deputados, communicando que a dita camara procedêra a eleição da mesa, quaes os membros que devem servir no corrente mez.—Ficou o senado inteirado.

Forão sorteados para a deputação que tem de comprimentar a S. M. o Imperador, pelo anniversario do juramento da constituição, os Srs. visconde de Sapucahy, Pompeu, Jobim, Paranhos, Souza Ramos, Cunha Vasconcellos, Rodrigues Silva, Candido Borges, Souza e Mello, Chichorro, Paranaguá, barão de Maroim, Sá e Albuquerque e marquez de Caxias.

O Sr. presidente disse que ia-se officiar ao governo para saber a hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a dita deputação.

ORDEM DO DIA.

Procedendo-se a votação, passou para 3ª discussão o projecto — J — cuja 2ª discussão ficára encerrada na sessão anterior, permitindo aos estrangeiros possuir, de sociedade, embarcações brasileiras, sendo algum dos compartes brasileiro. (Artigo separado do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865.)

Em seguida foi lido, apoiado e posto em discussão e approvedo o seguinte requerimento sobre o dito projecto:

« Requeiro que o projecto seja remettido á commissão do commercio, industria e artes, para interpor o seu parecer, sem prejuizo da 2ª discussão.—Silva Paranhos.

Entrou em 2ª discussão o projecto — L — autorizando o governo a promover exposições para os productos da agricultura e das outras industrias nacionaes. (Artigo separado do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865.)

Encerrada a discussão, poz-se a votos o projecto, e não passou para a 3ª discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão o projecto — N —, determinando que ao relatorio annual do ministerio do imperio seja annexada uma lista dos internos gratuitos do collegio do Pedro II. (Artigo separado do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865.)

Posto a votos o projecto não passou.

Entrou mais em 2ª discussão, e não passou para 3ª, o projecto — O —, determinando que ao corpo legislativo apresente o governo um trabalho que indique a legislação de fazenda, sobre a contabilidade legislativa, e outro que indique e regule a contabilidade do material portendente ao estado. (Artigo separado do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865.)

Entrou tambem em 2ª discussão o projecto — K —, determinando que fique prescripta a divida fluctuante, anterior á 1827, cujos cretores não reclamarem no prazo de 5 annos. (Artigo separado da lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865.)

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que o projecto que se discute vá á commissão de fazenda para dar o seu parecer. Sala do senado, 21 do março de 1866.—Dantas.»

Entrou finalmente em 2ª discussão o projecto — M —, determinando que nos orçamentos da marinha sejam especificadas em verbas distinctas as despezas que declarar. (Artigo separado do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865.)

Ninguem pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de quorum, ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu a ordem do dia seguinte:

O resto das materias já designadas, começando-se pela votação do projecto cuja discussão ficou encerrada.

Restando tempo, trabalhos de commissões.

Convidou ainda os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, e levantou a sessão ao meio-dia.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

ACTA DE 22 DE MARÇO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ,

A's 11 horas e 1/4 da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Paranhos, Chichorro, Araujo Ribeiro, visconde de Sapucahy, Souza Franco, Dantas, barão de Pirapama, marquez de Caxias, Ottoni, Dias de Carvalho, Souza e Mello, barão de S. Lourenço, Cunha Vasconcellos, Sá e Albuquerque, Souza Ramos, Rodrigues Silva, barão de Maroim, marquez de Olinda, Zacharias, Paranaguá, D. Manoel, Pompeu, Nunes Gonçalves e Silveira da Motta.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, barão de Quarabim, Eusebio, Furtado, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Nabuco, marquez de Itanhaem, visconde de Itaboraity e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Cotigipe, barão de Muritiba, Candido Borges, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Sinimbu, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Fernandes Torres, Fonseca, Jobim, visconde da Boa Vista, visconde de Jequitinhonha e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão; convidou os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, e deu a ordem do dia 23:

« As materias anteriormente designadas e mais: 2ª discussão dos seguintes projectos:

E—Dá a tabella exigida pelo art. 12 § 1º da lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862, indicando as verbas do orçamento para as quaes o governo tem a faculdade de abrir creditos supplementares (artigo additivo, separado do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864 a 1865.)

S—Autorisa o governo a dispensar do comparecimento nas respectivas officinas, percebendo o ordenado ou diaria estabelecida, os mestres e contra-mestres das officinas dos arsenaes de guerra e marinha que contarem mais de 30 annos de serviço, e por sua idade ou enfermidade não puderem trabalhar. (Artigo additivo, separado do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864 a 1865.)

V—Determina que as companhias ou emprezas a quem for ou já estiver concedida a isenção de direitos de importação, apresentem ao governo os orçamentos das obras, e quantidades dos objectos que tiverem de importar em cada anno. (Artigo additivo, separado do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1864 a 1865.)

1ª discussão do seguinte projecto do senado:

D—Declara que o simples legado ou doação do serviço por determinado tempo, sem clausula expressa de voltar ao captiveiro, constitue livre o ventre, quer a manumissão preceda, quer seja posterior ao gozo do serviço legado ou doado.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

18ª sessão.

EM 23 DE MARÇO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/4 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Souza e Mello, visconde de Sapucahy, Dias de Carvalho, Ottoni, D. Manoel, Souza Franco, Chichorro, Jobim, Araujo Ribeiro, barão de S. Lourenço, Cunha Vasconcellos, barão de Muritiba, marquez

de Caxias, barão de Maroim, visconde de Itaboraity, Dantas, Pimenta Bueno, barão de Pirapama, marquez de Olinda, Rodrigues Silva, Souza Ramos, Paranaguá, Zacharias, Pompeu e Silveira da Motta, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Nunes Gonçalves, barão de Quarabim, Candido Borges, Eusebio, Paula Albuquerque, Furtado, Mendes dos Santos, Sinimbu, Nabuco, marquez de Itanhaem e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, Sá e Albuquerque, barão de Antonina, barão de Cotigipe, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, visconde de Boa-Vista, visconde de Jequitinhonha, visconde de Suassuna e Paranhos.

Forão lidas e approvadas as actas de 21 e 22 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

Officio de 19 do corrente, do ministerio do imperio, communicando que a Divina Providencia acabava de felicitar o imperio com o nascimento de um principe que Sua Alteza Serenissima a Senhora princeza D. Leopoldina dera á luz nesse dia, enviando por ordem de Sua Magestade o Imperador a cópia assignada pelo director geral da secretaria de estado dos negocios do imperio, do auto que se lavrou para constar tão solemne acontecimento.

O Sr. presidente disse: O senado já nomeou uma deputação para felicitar a Suas Magestades Imperiaes pelo fausto acontecimento, que se participa ao senado.—A cópia do auto do nascimento vai a archivar.

Officio de 21 do corrente, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remettendo para serem distribuidos pelos Srs. senadores 70 exemplares do repertorio das leis e decisões do governo, concorno á 2ª directoria da respectiva secretaria, organizado pelo bacharel Luiz Francisco da Veiga.—Mandou-se fazer a distribuição.

Carta datada de 22 do corrente, do Dr. Antonio Pereira Pinto, offerecendo um exemplar do 2º tomo da sua obra—Tratados do Brasil e seu Historico—, para a bibliotheca da secretaria do senado.—Foi recebida com agrado a offerta.

O mesmo Sr. 1º secretario declarou que o Sr. senador Sinimbu communicara que por encommo não poderá comparecer ás primeiras sessões do senado.—Ficou o senado inteirado.

Foi lido pelo Sr. 2º secretario, e ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte:

PARECER DA MESA N. 44 DE 23 MARÇO DE 1866.

Expõe a resolução tomada em conferencia de 19 de outubro de 1865, arbitrando ao porteiro da secretaria a quantia de 40\$ por mez para pagamento do aluguel de uma casa proxima ao paço do senado, até que o senado delibere o que achar mais conveniente.

I.

Por-officio de 11 de outubro de 1865, dirigido ao Sr. 1º secretario do senado, reclamou o Sr. ministro da fazenda que fosse desoccupada com a possivel brevidade a parte do edificio do senado que tem de ser demolida em virtude do plano da nova casa da moeda, visto que, conforme representava o engenheiro fiscal das respectivas obras, tornava-se actualmente necessaria essa demolição, a fim de se poder fechar todo o terreno da mesma casa.

Inteirada da materia do officio, resolveu a mesa, em conferencia de 19 de outubro do mesmo anno, responder ao Sr. ministro da fazenda que a mesa daria toda a pressa ás obras que se estavam fazendo no pavimento terreo do edificio do senado, e, logo que estivessem concluidas, e para ali se transferissem a secretaria e o archivo, se participaria tudo a S. Ex., para poder dispor, como conviesse, da parte do edificio de sessão, que tinha de ser demolida em virtude do plano da nova casa da moeda.

Para proceder assim, estava a mesa competentemente autorizada em virtude de um parecer lido em sessão de 13 e approved pelo senado na do 20 do junho de 1869.

Este parecer acha-se transcripto no tomo 1.º da collecção dos pareceres da mesa a paginas 286.

II

A necessidade de concluir as obras, do que se trata, fez com que um dos empregados do senado, o continuo Eduardo Antonio de Padua, que morava em uma das casas terras do senado, que tem de ser demolida, fosse avisado para deixala, e procura outra.

Este empregado, que o o que tem tido a seu cargo a guarda o assoio do edificio, logo que recebeu o aviso, representou a mesa que elle tinha servido quasi effectivamente de archivista e porteiro da secretaria, e que residia, ha quasi quatorze annos, em uma casa do senado, assim de satisfazer melhor, o com mais promptidão ao serviço que tinha de desempenhar, concluindo por pedir que em attenção a todas estas circumstancias a mesa lho marcasse uma gratificação para ajuda do aluguel da casa, para a qual tinha de mudar-se.

Deferindo a este requerimento, resolveu a mesa na mesma conferencia de 19 de outubro, de cuja acta se junta cópia, que, até o senado tomar outra qualquer deliberação, se arbitrasse ao porteiro da secretaria a quantia de 40\$ por mez para pagamento do aluguel de uma casa proxima ao paço do senado, na qual residisse, emquanto não fosse possível dar-lhe moçada no mesmo edificio, por cuja guarda e assoio continuaria a ser responsavel na forma das ordens em vigor.

III.

Como resumo e conclusão do que fica exposto, a mesa :

Considerando que o serviço, a que pelo regulamento de 15 de dezembro de 1863 é obrigado o porteiro da secretaria, aconselha como util e vantajosa a sua residencia no edificio do senado, ou em casa muito proxima ;

Considerando que a deliberação do senado de 11 de junho de 1865, que alterou o art. 146 do regimento interno, reconhece que aquelles que respondem pela segurança e policia do paço do senado, e dos objectos que dentro d'elle existem, devem habitar em casas annexas ao mesmo paço ;

Considerando que o porteiro da secretaria tem estado até agora na posse deste beneficio, de quo foi privado por causas independentes de sua vontade :

Offereço o seguinte

PARECER.

Fica approvada a resolução tomada pela mesa em conferencia de 19 de outubro de 1865, arbitrando ao porteiro da secretaria, emquanto o senado outra cousa não deliberar, a quantia de 40\$ mensaes para pagamento do aluguel de uma casa proxima ao paço do senado, continuando o mesmo porteiro a ser responsavel, como anteriormente, pela guarda e assoio do edificio do senado, e dos objectos que dentro d'elle existem.

Paço do senado, em 22 de março de 1866. — Visconde de Albuquerque, presidente. — Hevelano Ferreira Penna, 2.º secretario. — Antonio Luiz Dantas de Barros Leite.

Foi tambem lido, e ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte :

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.

O Sr. senador Antonio Marcellino Nunes Goncalves, allegando urgente necessidade de emprender uma viagem a Europa para tratar de sua saúde, e principalmente da de sua consorte que se acha gravemente enferma, requer ao senado licença por um anno com os respectivos vencimentos na forma dos precedentes estabelecidos.

E o Sr. senador Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, allegando igual necessidade em carta dirigida ao Sr. 1.º secretario, requer ao senado licença para se ausentar dispensando-o de comparecer nesta e na seguinte sessão legisla-

tiva, conservando as suas honras e o subsidio do senador que lho tem parecido caber, o julga competir-lhe em qualquer parto.

A commissão de constituição, a quem foram remettidos estes requerimentos por ordem do senado, não podendo deixar de reconhecer attendivel a causa que obriga os Srs. senadores Nunes Goncalves e Paula Albuquerque, a nos privarem do concurso de suas luzes, e respeitando os precedentes da casa, é do parecer que ao Sr. Nunes Goncalves se conceda a licença pedida com o subsidio da actual sessão, o da que deve começar em 3 de maio proximo; e que ao Sr. Paula e Albuquerque tambem se conceda licença, mas sem subsidio, visto como nem ha precedente que autorise esta pretensão, tendo o Sr. senador percebido já em França o subsidio de duas sessões, nem a commissão julga conveniente estabelecer novo precedente. attenta a natureza do subsidio.

Paço do senado, 22 de março de 1866. — Visconde de Sapucahy. — Muritiba. — Souza Ramos.

Foi igualmente lido, e sendo apoiado, mandou-se imprimir o seguinte projecto :

« A assemblea geral legislativa decreta :

« Art. 1.º Fica derogado o juizo arbitral necessario estabelecido pelo art. 20, tit. unico do codigo do commercio.

« § 1.º O juizo arbitral será sempre voluntario mediante o compromisso das partes.

« § 2.º Podem as partes autorisar os seus arbitros para julgarem por equidade independentemente das regras e fórmulas do direito.

« Art. 2.º Os processos começados antes desta lei estando já os arbitros nomeados, e tendo accitado continuarão a ser instruidos, e julgados segundo o codigo commercial.

« Art. 3.º O governo dará o regulamento necessario para execução desta lei. Paço do senado, 15 de março de 1866. — José Thomaz Nabuco de Araujo. »

A este projecto acompanháram os seguintes documentos :

« Ministerio dos negocios da justiça. — Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1865. — Illm. o Exm. Sr. — Sua Magestade o Imperador ha por bem que a secção de justiça do conselho do estado sendo V. Ex. relator, consulte sobre o incluso projecto, relativo ao juizo arbitral, e fundado nas seguintes considerações sobre as quaes o mesmo augusto senhor chama a attenção da secção.

« 1.º Que o juizo arbitral necessario, instituido pelo art. 20 do titulo unico do codigo do commercio, não parece conformo á constituição do imperio, a qual no art. 160 não impõe ás partes esta jurisdicção excepcional, mas sómente a estabelece como uma faculdade: palavras — « poderão as partes nomear juizes arbitros. »

« 2.º Que o juizo arbitral necessario — resento-se entre nós, como é notorio, dos mesmos defeitos do que elle é accusado nos outros paizes que ainda o têm. isto é, os processos se eternizam pelas esquivancas ou impedimentos dos arbitros nomeados, e os arbitros que accitam este encargo não são juizes senão procuradores das partes que os nomeão.

« 3.º Que assim os codigos modernos têm proscripto este modo vicioso de julgamento.

« 4.º Que a França, de onde traduzimos esta instituição, já derogou pela lei de 17 de julho de 1856.

« 5.º Que o juizo arbitral não pôde convir senão instituido pela vontade das partes, e sendo uma jurisdicção de equidade, e o meio de conciliação ou transacção.

« 6.º Que como meio de administração da justiça, e strictos os arbitros, como quer o art. 21 tit. unico do codigo do commercio, ás regras e fórmulas do direito, o juizo arbitral fica degenerado, e não pôde preencher o fim da sua instituição, sendo que falta aos arbitros a profissão, que é necessaria para applicação das leis.

« O projecto não admite juizo arbitral senão pela vontade das partes, e dá-lhes toda a liberdade quanto aos poderes dos seus arbitros, podendo ellas autorisa-los para julgarem independentemente das regras e fórmulas do direito, como o

amigáveis compositores na França, Inglaterra, Hespanha e outros paizes.

« Deus guarde a V. Ex. — José Thomaz Nabuco de Araujo.

— Sr. conselheiro José Antonio Pimenta Bueno. »

Está conforme. — Fernando Fernandes, director geral interino.

PROJECTO DE LEI.

« Art. 1.º Fica derogado o juizo arbitral necessario.

« § 1.º O juizo arbitral será sempre voluntario, mediante o compromisso das partes.

« § 2.º Podem as partes autorisar os seus arbitros para julgarem por equidade, independentemente das regras e fórmas do direito.

« Art. 2.º O governo dará o regulamento necessario para Está conforme. — Fernando Fernandes, director geral interino.

a execução desta lei — José Thomaz Nabuco de Araujo. »

« Senhor — Mandou Vossa Magestade Imperial que a secção de justiça do conselho de estado consultasse com seu parecer sobre o incluso projecto relativo ao juizo arbitral.

« Esso projecto tendo a extinguir o juizo arbitral forçado ou necessario, e a conserva-lo só quando espontaneo ou voluntario, pendente do compromisso das partes, distendendo além disso o poder deste até os termos de uma transacção ou composição amigavel fundada na equidade, e libertada das normas e fórmas rigorosas do direito. São as partes as que melhor conhecem do seus interesses.

« No aviso que Vossa Magestade Imperial se dignou mandar expedir á secção, vêm compendiadas e claramente expostas as principaes razões que fundamentão a utilidade da medida de accordo com o principio constitucional do art. 160 da lei do Estado.

« A secção, depois de haver estudado a materia, está do perfeito accordo com as vistas que dominão o projecto.

« Com effeito, o juizo arbitral forçado é uma derogação das condições normaes da jurisdicção e da letra e espirito da constituição do Estado. É uma disposição excepcional que nem ao menos satisfaz o desejo, ou fim, que se teve em vista; não é a magistratura domestica com a terminação expedita e amigavel das questões.

« Se as partes preferem um juizo arbitral, como este meio fica livre á sua vontade que o adoptem: se não preferem que o melhor arbitro forçado haverá do que a jurisdicção ordinaria. A secção observará, pois, sómente que convem declarar-se que os processos começados antes da lei projectada, estando já os arbitros nomeados, continuarão a ser instruidos, julgados segundo o código commercial.

« Vossa Magestade Imperial, porém, manlará o que for melhor.

« Sala das conferencias da secção da justiça do conselho do estado, em 17 de novembro de 1865. — José Antonio Pimenta Bueno. — Visconde do Uruguay. — Visconde de Jequitinhonha. »

Resolução.

« Como parece.

« Paço, 28 de novembro de 1865. — Com a rubrica do Sua Magestade o Imperador. — José Thomaz Nabuco de Araujo. »

Está conforme. — Fernando Fernandes, director geral interino.

ORDEM DO DIA.

Procedendo-se á votação, passou para 3ª discussão o projecto M, cuja 2ª discussão ficara encerrada na sessão anterior, determinando que nos orçamentos do ministerio da marinha sejam especificadas em verbos distinctas as despesas que menciona. (Artigo additivo separado do projecto de lei do orçamento em 1865.)

Entrou em 3ª discussão, com o parecer da mesa n. 41 do corrente anno, o foi sem debate rejeitada, a proposição da camara dos deputados que autorisa o governo a conceder um anno de licença ao desembargador honorario André Cursino Pinto Chichorre da Gama.

Seguiu-se em 1ª discussão, com o dito parecer, e posta a votos não passou para 2ª, a proposição da mesma camara autorizando o governo para despende até 200:000\$ com as medidas necessarias para obstar a propagação da epidemia reinante no Pará,

Seguiu-se em 1ª discussão, com o dito parecer, e posta a votos não passou para 2ª, a proposição da mesma camara que autoriza o governo para conceder 18 meses de licença ao desembargador José Ferreira S. uti.

Seguiu-se em 1ª discussão, com o dito parecer, e posta a votos não passou para a 2ª, a proposição da mesma camara, autorizando o governo para reformar o contrato celebrado em junho de 1858 com a companhia de navegação a vapor do Alto Paraguay.

Seguiu-se em 2ª discussão, com o dito parecer, e posta a votos não passou para a 3ª a proposição da mesma camara, fixando sobre proposta do poder executivo as forças de mar para o anno financeiro de 1865—1866.

Seguiu-se em 1ª discussão, com o dito parecer, e posta a votos não passou para a 2ª, a proposição da mesma camara, fixando sobre proposta do poder executivo as forças de terra para o anno financeiro de 1865—1866.

Entrou depois em 1ª discussão, com o parecer da mesa n. 42 do corrente anno, a proposição da mesma camara, que autoriza o governo para promover ao posto de 2º tenentes os 1ºs pilotos Afonso Henrique de Albuquerque e Mello e João José Lopes Ferraz e Castro.

Foi lido, apoiado, posto em discussão, e sem debate apoiado, o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que o projecto volte á commissão de marinha e guerra, para interpôr seu parecer. 23 de março de 1866. — Ferreira Penna.

Entrou finalmente em 2ª discussão o projecto—V—determinando que as companhias ou empresas que gozão de isenção de direitos de importação, apresentem ao governo os orçamentos das obras e dos objectos importaveis. (Artigo additivo separado do projecto de lei do orçamento em 1865.

Ninguem mais postindo a palavra, e não se podendo votar por falta de quorum, ficou encerrada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE deu a ordem do dia seguinte:

Votação do projecto cuja discussão ficou encerrada. Discussão dos seguintes

REQUERIMENTOS.

1.º Do Sr. Ottoni, pedindo informações ao governo acerca do processo do general Canabarro.

2.º Do Sr. visconde de Jequitinhonha, pedindo informações ao governo sobre o estado anormal da provincia do Rio de Janeiro, sem lei do orçamento provincial.

O resto das materias anteriormente dadas.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

ACTA DE 21 DE MARÇO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

A's 11 horas e 20 minutos da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Dantas, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Maroim, Souza Franco, Rodrigues Silva, Dias do Carvalho, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Souza Ramos, Paranhos, marquez de Caxias, Ottoni, Pompeu, visconde de Itaborahy, visconde de Jequetinhonha, visconde de Sapucahy, Zacharias e Silveira da Motta.

Fultarão com cauza participada os Srs. Silva Ferraz, barão de Quarahim, Candido Borges, Eusebio, Furtado, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Sinimbú, Nabuco, D

Manoel, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde do Uruguay, Souza e Mello, barão de Muritiba, Sá e Albuquerque e barão de Pirapama; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão do Cotegipe, barão de S. Lourenço, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paranaguá, Fernandes Torres, Fonseca, Jobim, Dias Vieira, visconde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e deu a ordem do dia 26:

Votação sobre a proposição cuja 2.<sup>a</sup> discussão ficou encerrada na ultima sessão.

1.<sup>a</sup> discussão da indicação do Sr. Paranhos para que se additem duas disposições aos arts. 16 e 17 do regimento do senado, com o parecer da mesa n. 43.

2.<sup>a</sup> discussão das seguintes proposições do senado (arts. additivos, separados do projecto da lei do orçamento em 1865).

« E — contendo a tabella, exigida pelo art. 12 § 1.<sup>o</sup> da lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862, das verbas do orçamento para as quaes o governo tem a faculdade de abrir creditos supplementares.

« S — Autorisando o governo a dispensar de comparecer nas respectivas officinas, percebendo o ordenado ou diaria estabelecida, os mestres e contra-mestros das officinas dos arsenaes de guerra e marinha, que contarem mais de 30 annos de serviço, e por sua idade ou enfermidade não poderem trabalhar.

1.<sup>a</sup> discussão do projecto do senado — D — declarando que o simples legado ou doação de serviço por determinado tempo, sem clausula expressa de voltar ao captiveiro, constituo livre o ventre, quer a manumissão preceda quer seja posterior ao gozo do serviço legado ou doado.»

Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1.<sup>o</sup> secretario. — Heaculano Ferreira Penna, 2.<sup>o</sup> secretario.

40.<sup>a</sup> sessão.

EM 26 DE MARÇO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas e 10 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Ottoni, Chichorro, barão de Pirapama, Araujo Ribeiro, barão de Muritiba, Souza Ramos, Jobim, Dias de Carvalho, visconde de Sapucahy, Pompeu, Souza e Mello, Souza Franco, Paranaguá, barão do Maroim, Sá e Albuquerque, Nunes Gonçalves, Paranhos, Furtado, visconde de Jequitinhonha, barão de S. Lourenço, Dantas, Cunha Vasconcellos, Zacharias, marquez de Olinda, Candido Borges, Rodrigues Silva, marquez de Caxias e Silveira da Motta, o Sr. presidente abriu a sessão.

Fallarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, barão de Quarahim, Euzebio, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Sinimbu, Nabuco, D. Manoel, marquez de Itanhaem, visconde de Itaborahy e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão do Cotegipe, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 23 e 24 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.<sup>o</sup> secretario deu conta do seguinte:

Officio de 23 do corrente do ministerio do imperio, communicando, de ordem do Sua Magestade o Imperador, que em razão da festividade religiosa que se celebra no dia 25 do corrente, a qual assistio o mesmo augusto Senhor na capella imperial, foi transferida para o dia 2 do proximo mez de abril a solemuidade do anniversario do juramento da consti-

tução do imperio, e que neste dia, á uma hora da tarde, receberá Sua Magestade o Imperador, no paço da cidade, a deputação que a camara dos Srs. senadores lhe dirige para o felicitar pelo dito anniversario. — Ficou o senado inteirado.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peça ao governo cópia do parecer do conselho de estado acerca da companhia Ferry, não havendo inconveniente. Sala do senado, em 23 do março de 1866. — Dantas. »

Posto a votos foi approvado o requerimento

O Sr. Zacharias deu parto de haver cumprido a sua missão a deputação do senado, encarregada de felicitar a Suas Magestades Imperiaes pelo nascimento do principe, filho de Suas altezas a Sra. duqueza e o Sr. duque de Saxe, proferindo elle como orador da dita deputação, ante Sua Magestade o Imperador, o seguinte discurso:

« Senhor. — A monarchia constitucional representativa, essa aspiração do genio da antiguidade, que o bom senso e a energia de um grande estado moderno felizmente effectuarão e na qual a realza e o povo de tal sorte se harmonisam no anhelo do bem publico, que não ha ali distinguir interesses do rei dos interesses do povo, nem achar conveniencias populares em verdadeiro antagonismo com as da realza, os brasileiros devem na ao principe magnanimo que fundara o imperio.

« Com a permanencia da dynastia de tão preclaro monarcha, tem, pois, o Brasil, não só a vantagem transcendente de consolidar-se cada vez mais no paiz o regimen politico, de que depende a sua prosperidade, mas, porque é grato, tambem o intenso jubilo de ver sempre dirigindo os seus destinos o sangue daquello, que o proclamára nação e, o que mais é, nação livre.

« Sob esse duplo aspecto, senhor, o nascimento do principe, com que o céo abençoou o thalamo de SS. AA. a Sra. duqueza e o Sr. duque de Saxe, pois é um novo penhor de estabilidade da dynastia reinante, torna-se para o imperio motivo de geral e profundo regosijo.

« Interpretando assim fielmente os sentimentos nacionaes, o senado, senhor, envia nos em deputação para felicitar a Vossa Magestade Imperial e a Sua Magestade a Imperatriz por tão fausto acontecimento, fazendo ao mesmo tempo votos pela saúde e ventura do augusto recém-nascido. »

Ao qual discurso Sua Magestade o Imperador dignou-se responder do modo seguinte:

« E' com vivo jubilo que vejo o senado associar-se mais uma vez aos meus regosijos domesticos.

« Exprimi-lho meu sincero agradecimento. »

O Sr. presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que pelo ministerio da guerra se solicite do governo, no caso de não haver inconveniente em presta-las, as seguintes informações:

« 1.<sup>o</sup> Se S. Ex.<sup>o</sup> o Sr. general D. Bartholomeu Mitre commandou em chefe o exercito alliado em frente de Uruguayana? »

« 2.<sup>o</sup> No caso affirmativo quanto ao quesito anterior:

« Se o commando em chefe dos exercitos alliados operando dentro do territorio brasileiro está garantido ao Exm. Sr. general Mitre pelo tratado da triplice alliança ou por explicacões que fossem trocadas posteriormente.

« 3.<sup>o</sup> Se o referido commando em chefe dos exercitos alliados operando dentro do territorio brasileiro, é um direito pessoal concedido a S. Ex.<sup>o</sup> o Sr. general Mitre exclusivamente, ou se é tambem extensivo a S. Ex.<sup>o</sup> o Sr. general D. Venancio Flores.

« Paço do senado, 26 de março de 1866. — T. Ottoni. »

Pedindo a palavra o Sr. Sá e Albuquerque, ficou adiada para sabbado proximo a discussão do requerimento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem deboto approvado o seguinte requerimento:

« Requeiro que peça-se ao governo que haja de informar ao senado, não havendo inconveniente, o que occorreu em Lisboa relativamente ao cidadão brasileiro nascido no Pará, chamado Rocha Oliveira; o processo que se intentou para lhe não ser reconhecida a qualidade de cidadão brasileiro, e o exito que teve esse processo. Sala das sessões do senado, 26 de março de 1866.—Visconde de Jequitinhonha.»

ORDEM DO DIA.

Votou-se em 2ª discussão encerrada na ultima sessão, e passou para 3ª a proposição do senado—V— determinando que as companhias ou empresas que gozarem da isenção de direitos de importação apresentem ao governo os orçamentos das obras e dos objectos importaveis. (Artigo additivo separado do projecto de lei do orçamento em 1865.)

Entrou em 1ª discussão, com o parecer da mesa n. 43, a indicação do Sr. Paranhos para que se additem duas disposições nos arts. 16 e 17 do regimento interno do senado.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de *quorum*, ficou encerrada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE deu a ordem do dia seguinte:

Votação sobre a indicação cuja 1ª discussão ficou encerrada;

Discussão do parecer da comissão de constituição sobre as licenças pedidas pelos Srs. senadores Nunes Gonçalves e Paula Albuquerque;

O resto das materias já designadas.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

30ª MEMÓRIA.

EM 27 DE MARÇO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, barão de S. Lourenço, Chichorro, Jehim, Araujo Ribeiro, Cunha Vasconcellos, visconde de Itaboraib, Dantas, barão de Muritiba, Rodrigues Silva, Sousa Ramos, D. Manoel, Souza Franco, Pimenta Bueno, Pompeo, marquez de Caxias, Paranhos, Ottoni, visconde de Uruguay, visconde de Sapucahy, Nunes Gonçalves, Dias de Carvalho, visconde de Jequitinhonha, barão de Maroim, barão de Pirapama, Souza e Mello e Furtado, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs.: Silva Ferraz, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzébio, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Sinimbu, Nabuco, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda e Zacarias; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, Sá e Albuquerque, barão de Cotigipe, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paranaguá, Dias Vieira, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa Vista e visconde de Suasuna.

Foi lida e approvada a acta de 26 do corrente.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta de um officio de 26 do corrente, do Sr. barão de Antonina, participando achar-se na corte, mas que por incommodo de saude não podia ainda comparecer ás sessões do senado, o que fará logo que possa, — Ficou o senado inteirado.

Tendo obtido a palavra o Sr. barão de S. Lourenço para justificar um requerimento, observando o Sr. presidente por mais do uma vez que lhe parecia o que orador não estava em ordem, pois que discorria sem indicar a materia que tinha de fazer objecto do seu requerimento, o declarando o nobre senador que entendia estar na ordem, mas que deixaria de fallar, se o senado ou o Sr. presidente decidisse o contrario,

resolveu o Sr. presidente consultar ao senado se o nobre senador estava ou não na ordem, e, posta a votos esta questão, foi resolvida affirmativamente.

Então deixou o Sr. presidente a cadeira, convidando o Sr. 1.º secretario a occupar-la, visto achar-se ausente o Sr. vice-presidente. Occupada a cadeira pelo Sr. 1.º secretario, declarou o Sr. barão de S. Lourenço que desistia da palavra.

O Sr. visconde de Abaeté, obtendo a palavra, requereu verbalmente que o senado o dispondo do lugar de presidente, porque lhe parecia que a decisão que o senado acabava de tomar prejudicava de algum modo a força moral necessaria ao presidente para bem dirigir os trabalhos.

Posto a votos este requerimento, foi negada a dispensa, e o mesmo senhor, declarando que obedecia ao senado, voltou a occupar a cadeira.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro que se solicite do governo, pelo ministerio da fazenda, a correspondencia official entre a mesma repartição e o negociador do emprestimo feito em Londres o anno passado. 26 de março de 1866.—T. Ottoni.»

Pidindo a palavra o Sr. Dias de Carvalho sobre o requerimento, ficou adiado para sabbado proximo.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peça ao governo cópia impressa da correspondencia diplomatica entre o governo imperial e o de Sua Magestade Fidelissima, e entre o de Sua Magestade Fidelissima e o de Sua Magestade a rainha de Inglaterra, relativamente á renovação das relações diplomaticas entre o governo imperial e o da Grã-Bretanha, sendo completada a mencionada publicação com a de todos os documentos relativos á esta questão internacional, ainda não impressos.—Visconde de Jequitinhonha.»

Posto a votos, foi approvado o requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte additamento ao requerimento do Sr. senador Ottoni:

« Peça-se igualmente cópia do contrato do mesmo emprestimo.—S. R.—Souza Franco.»

Pedindo a palavra o Sr. Dias de Carvalho, ficou tambem adiado o additamento para sabbado proximo, considerado, porém, pela Sr. presidente como requerimento novo.

ORDEM DO DIA.

Submettidos á votação o parecer da mesa n. 43, e a indicação do Sr. Paranhos, cuja 1ª discussão ficára encerrada na sessão antecedente, além de que seão additadas duas disposições aos arts. 16 e 17 do regimento interno do senado, não foi approvado o dito parecer, e a indicação passou para a 2ª discussão.

Entrou em 1ª discussão e passou sem debate para a 2ª o parecer da comissão de constituição acerca das licenças pedidas pelos Srs. senadores Nunes Gonçalves e Paula Albuquerque.

Entrou em 2ª discussão o projecto — E — contendo a tabella exigida pelo art. 12 § 1º da lei n. 1,177 do 9 de setembro de 1862. (Art. add., separado do projecto de lei do orçamento em 1865).

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro que fique adiada a discussão do projecto até que entre em discussão o orçamento do proximo exercicio. Março 27 do 1866.—Dias de Carvalho.»

Posto a votos foi approvado o requerimento.

Seguiu-se em 2ª discussão o projecto — S —, autorizando o governo a dispensar do comparecimento os mestres e contra-mestres das officinas dos arsenaes de guerra e marinha, que por sua idade ou enfermidade não podem trabalhar. (Art. add. separado do projecto de lei do orçamento em 1865.)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro que o projecto seja remettido á commissão de marinha e guerra para interpôr o seu parecer. Março 27 de 1866.—*Ferreira Penna.* »

Posto a votos foi approved o requerimento.

Entrou finalmente em 1ª discussão o projecto do senado — D —, declarando que o simples legado ou doação de serviço por determinado tempo, constitua livre o ventre.

Ninguem mais pedindo a palavra e não se podendo votar por falta de quorum, ficou a discussão encerrada.

O Sr. presidente deu a ordem do dia 3 de abril:

Votação sobre o projecto cuja 1ª discussão ficou encerrada.

2ª discussão do parecer da commissão de constituição acerca das licenças pedidas pelos Srs. senadores Nunes Gonçalves e Paula Albuquerque.

2ª discussão das seguintes proposições do senado. (Arts. add., separados do projecto de lei do orçamento em 1865.)

« — Q — Determinando que em todas as repartições de fazenda não sejam providos os empregos de praticantes e amanuenses que vagarem, e contendo outras disposições.

« — R — Supprimindo os logares de consultor nas secretarias de estado, e outros logares, e contendo outras disposições.

« — X — Dispensando a companhia de navegação pernambucana da obrigação de pagar os juros da quantia de que é devedora.

« — Z — Revogando a authorisação conferida ao governo pelo § 4º do art. 11 da lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860.

Levantou-se a sessão a 1 hora da tarde.

Visconde de Azevedo, presidente.—*José da Silva Mafra*, 1º secretario.—*Herculano Ferreira Penna*, 2º secretario.

FIM DO III VOLUME.

# ACTAS

DAS

## SESSÕES DO SENADO

51ª sessão

EM 3 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna; Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Rodrigues Silva, visconde de Sapucahy, Araujo Ribeiro, Chichorro, Candido Borges, barão de S. Lourenço, Ottoni, visconde de Jequitinhonha, Carneiro de Campos, Dantas, Souza Franco, Souza Ramos, visconde do Uruguay, barão de Muritiba, visconde de Itaborahy, Pompeu, Silveira da Motta, marquez de Caxias, barão de Maroim, Dias de Carvalho, Sá e Albuquerque, Pimenta Bueno, Cunha Vasconcellos, Jobim, Furtado, Zacharias e Souza e Mello, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. barão de Pirapama, Paranaquá, Nubes Gonçalves e Paranhos.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferroz, barão de Antonina, barão de Quarabim, Eusebio, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Simbú, Nabuco, D. Manoel, marquez de Itanbaem e marquez de Olinda; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotegipo, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 27 de março proximo findo.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

« Officio de 26 de março ultimo, do ministerio do imperio, acompanhando o autographo da resolução da assemblea geral legislativa, que autorisa o governo a conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Roberto Pinto de Magalhães e outros; na qual resolução Sua Magestade o Imperador consento. — Foi a archivar e mandou-se communicar á outra camara.

« Officio de 23 do dito mez, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, contendo as informações solicitadas por deliberação do sonado, sobre o decreto n. 2444, relativo á autorisação concedida a José Jacomo Tasso e outro, para explorarem minas de ouro e outras. — A quem fez a requisição.

« Officio de 24 do dito mez, do vico-presidente da provincia de S. Paulo, remettendo dous exemplares do relatório que o ex-presidente apresentou á assemblea legislativa provincial no acto da abertura em 3 de fevereiro do corrente anno, e igual numero do que apresentou-lhe ao passar a administração da provincia. — Foi a archivar.

Carta datada do hoje, do Dr. Sebastião Ferreira Soares, offerendo aos Srs. senadores 60 exemplares da sua obra—Elementos do Estatistica applicados ao commercio do

Brasil.—Foi recebida a offerta com agrado, e mandou-se distribuir os exemplares.

« Requerimento do Sr. senador Candido Borges pedindo licença pelo tempo da proxima sessão para ir á Europa por causa de incommodos de saude.—Foi remetido á commissão de constituição.

O mesmo Sr. 1º secretario participou achar-se sobre a mesa a folha do subsidio dos Srs. senadores correspondente ao mez ultimo findo.

O Sr. visconde de Sapucahy participou que a deputação do senado encarregada de felicitar a Sua Magestade o Imperador pelo anniversario do juramento da constituição, cumprira a sua missão, proferindo elle como orador da dita deputação ante o mesmo Augusto Senhor o seguinte discurso:

« Senhor! — O senado tem a honra de trazer com profundo acatamento á presença augusta de Vossa Magestade Imperial suas respeitosas congratulações pelo quadragésimo segundo anniversario do juramento da constituição.

« O dia eminentemente nacional em que o magnanimo pai de Vossa Magestade Imperial poz brilhante remate á magestosa obra da independencia, e deu-lhe estabilidade temporando a liberdade americana com as instituições monarchicas, é um dia verdadeiramente glorioso para a patria, — fausto e de ineffavel jubilo para os brasileiros.

« A constituição jurada, firmando a realza em nossa terra, offereceu no seu maravilhoso mecanismo penhor seguro á união politica desta vasta região do novo mundo—á liberdade, á ordem, e á tranquillidade publica. A sombra desta realza tem o Brasil podido conservar-se inteiro, e desenvolver os germens de prosperidade com que a Providencia o enriqueceu sem passar pelas convulsões desastrosas que soffrerão todos, e ainda soffrem, não podendo antever-lhes o termo alguns estados nossos conterraneos.

« Tão admiravel e venerando monumento da sabedoria e de illustrada politica não produziria, senhor, os bens cogitados em sua construcção, se ao sublime pensamento do excelso architecto não correspondesse successivo, adequado desenvolvimento e leal execução. Vossa Magestade Imperial identificou-se com esse pensamento que a nação acolhéra pressurosa, e o tem com firmeza sustentado, exhibindo destarte perennemente, por nossa ventura, irrefragaveis provas de que é o mais forte e inexpugnavel baluarte da constituição do imperio.

« Digno se Vossa Magestade Imperial de aceitar benevolo este singelo testemunho da fervorosa devoção do senado, á sagrada pessoa de Vossa Magestade Imperial e de sua inabalavel adhesão ao throno constitucional do Brasil. »

Ao qual discurso Sua Magestade o Imperador dignou-se responder do seguinte modo:

« E' sempre com grande prazer que recebo as congratulações do sonado, mórmente nas festas da nação brasileira, como a do juramento de sua constituição. »

O Sr. presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

ORDEM DO DIA.

Votou-se e passou para 2ª discussão o projecto do sonado, cuja 1ª discussão ficara encerrada na sessão antecedente, declarando que o simples legado ou doação do serviço por determinado tempo constitue livre o ventre.

Entrou em 2ª discussão o parecer da comissão de constituição, sobre as licenças pedidas pelos Srs. senadores Nunes Gonçalves e Almeida Albuquerque.

Posto a votos foi approved o parecer.

Entrou em 2ª discussão o projecto—Q—determinando que em todas as repartições de fazenda não sejam providos os empregos de praticantes e amanuenses, e contendo outras disposições. (Artigo additivo separado do projecto de lei do orçamento em 1865.)

Posto a votos não passou para a 3ª discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão o projecto—R—supprimindo os logares de consultor nas secretarias de estado, e contendo outras disposições. (Artigo additivo separado do projecto de lei do orçamento em 1865.)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro o adiamento até que esteja presente na casa algum dos senhores ministros.—Souza Ramos. »

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

« Proponho que se convide o Sr. ministro do imperio para assistir á discussão do projecto.—Visconde de Jequitinhonha. »

O Sr. Souza Ramos pediu verbalmente permissão para retirar o seu requerimento, e, consultado o senado, assim se venceu.

Posto a votos o requerimento do Sr. visconde de Jequitinhonha, foi approved.

Seguiu-se em 2ª discussão o projecto—X—dispensando a companhia de navegação Pernambucana da obrigação de pagar juros da quantia de que é devedora. (Artigo additivo, separado do projecto de lei do orçamento em 1865.)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

« Que vá a comissão de empresas privilegiadas.—Cunha Paranaguá. »

Posto a votos foi rejeitado o requerimento.

Posto a votos o projecto não passou para 3ª discussão.

Entrou finalmente em 2ª discussão o projecto—Z—revogando a autorisação concedida ao governo pelo § 4.º do art. 11 da lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860 (Artigo additivo separado do projecto de lei do orçamento em 1865.)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que o projecto seja remettido á comissão do fazenda para interpor o seu parecer. 3 de abril de 1866 — H. Ferreira Penna. »

Posto a votos o requerimento, foi approved.

Esgotada a materia do ordem do dia, o Sr. presidente deu a do dia seguinte:

2ª discussão da indicação do Sr. Paranhos, para que se additem duas disposições aos arts. 16 e 17 do regimento interno do senado.

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

« Autorisando o governo a conceder á companhia de navegação a vapor no rio Parahyba, os favores mencionados na condição 21ª do contrato celebrado com a Companhia Brasileira do Paquetes a Vapor.

« Autorisando o governo a modificar o contrato feito com a Companhia Intermediaria de Vapores.

« Autorisando o governo a contratar a navegação a vapor do Belém, no Pará, para Demerara ou S. Thomaz.

« Dispensando o bacharel Domingos Gomes Ferreira Voloso, de restituir aos cofres publicos a quantia de 1:000\$, que recobeu como juiz municipal.

« Permittindo livremente aos navios estrangeiros o transporte de mercadorias nacionaes ou estrangeiras, entre os portos do imperio, onde houver alfandegas ou mesas de rendas.

Levantou-se a sessão aos 40 minutos depois do meio-dia. Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

ACTA DE 4 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas e um quarto da manhã, fez-se a chamada, e acháro-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, visconde de Jequitinhonha, barão de S. Lourenço, Cunha Vasconcellos, Araujo Ribeiro, Rodrigues Silva, Carneiro de Campos, visconde de Itaboraí, barão de Muritiba, Paranaguá, visconde de Sapucahy, Souza e Mello, Dias de Carvalho, Ottoni, Dantas, Furtado, marquez de Caxias, Paranhos, barão de Maroim, Zacharias, Pompeu, Souza Ramos e barão de Pirapama.

Faltáro com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Quarahim, Souza Franco, Candido Borges, Euzebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbu, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Nabuco, D. Manoel, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, Jobim e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Sá e Albuquerque, Siqueira e Mello, Souza Queiroz, Dias Vieira, barão de Cotegipe, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e que, não obstante, passava-se a ler um officio que estava sobre a mesa.

O Sr. 1º secretario leu um officio datado do hoje, do ministerio do imperio communicando de ordem de Sua Magestade Imperador que o acto solemne do baptismo de Sua Alleza o principe recém-nascido ha de realizar-se no dia 8 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, na imperial capella, e que depois do dito acto haverá cortejo em grande gala no paco da cidade.

Ficou o senado inteirado, e o Sr. presidente disse que ia-se officiar ao governo pedindo a designação de hora e lugar em que será recebida uma deputação do senado para felicitar a Sua Magestade o Imperador por este motivo.

Em seguida foram sorteados para a dita deputação os Srs. Souza Franco, barão de Maroim, Paranaguá, Souza e Mello, Candido Borges, Rodrigues Silva, Pimenta Bueno, barão de Muritiba, Paranhos, Pompeu, Zacharias, visconde de Jequitinhonha, Ottoni e Carneiro de Campos.

Declarou ainda o Sr. presidente que a ordem do dia seguinte era a mesma anteriormente designada, e convidou os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

ACTA DE 5 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas e 20 minutos da manhã, fez-se a chamada, e acháro-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, barão de Maroim, Pimenta Bueno, Ottoni, Araujo Ribeiro, Chichorro, Dantas, Carneiro de Campos, barão de Muritiba,

visconde de Sapucahy, Rodrigues Silva, visconde de Itaboraahy, Souza Ramos, Dias de Carvalho, Souza Franco, marquez de Caxias, Paranhos, Furtado, visconde de Jequitinhonha, Paranaguá, barão de S. Lourenço, Zacharias, Souza e Mello e Nunes Gonçalves.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, barão de Antonina, barão de Quarahim, barão de Pirapama, Candido Borges, Euzebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbu, Silveira da Motta, Nabuco, Jobim, D. Manoel, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda e visconde de Uruguay; e sem participação os Srs. Sá e Albuquerque, Cunha Vasconcellos, Siqueira e Mello, barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, Pompeu, visconde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia 6:

2.ª discussão da indicação do Sr. senador Paranhos, para que ao regimento interno do senado se admittão duas disposições.

1.ª discussão do parecer da mesa n. 41 do 22 de março do corrente anno sobre o requerimento do continuo Eduardo Antonio do Padua, deferido pela mesa em conferencia de 19 de outubro de 1865.

7.ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

« Autorisando o governo a conceder á companhia de navegação a vapor no rio Parahyba os favores concedidos á companhia brasileira de paquetes a vapor.

« Autorisando o governo a modificar o contrato feito com a companhia intermediaria de vapores.

« Autorisando o governo a contratar a navegação a vapor do Belém no Pará, para Demerara ou S. Thomaz.

« Dispensando o bacharel Domingos Ferreira Velloso de restituir aos cofres publicos a quantia de 1:000\$.

« Permittindo aos navios estrangeiros o transporte de mercadorias nacionaes ou estrangeiras entre os portos do imperio.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1.º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2.º secretario.

#### ACTA DE 6 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/4 horas da manhã fez-se a chamada, e acháram-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Carneiro de Campos, Chichorro, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Dantas, Jobim, Souza Franco, D. Manoel, Ottoni, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, Souza Ramos, Sá e Albuquerque, Zacharias, Cunha Vasconcellos, Paranhos, barão de Maroim, barão de Pirapama, Rodrigues Silva, Candido Borges, Pompeu e Paranaguá.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Nunes Goncalves, barão de Antonina, barão de Quarahim, Euzebio, Furtado, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Almeida Albuquerque, Mendes dos Santos, Sinimbu, Silveira da Motta, Nabuco, Souza e Mello, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, Dias de Carvalho, visconde de Itaboraahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy e visconde de Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia 7:

Discussão dos seguintes requerimentos:

Do Sr. senador Ottoni, offerecido em 19 de março ultimo, pedindo informações ao governo acerca do processo do general Canabarro.

Do Sr. visconde de Jequitinhonha, de igual data, pedindo informações sobre a provincia do Rio de Janeiro, sem lei do orcamento provincial.

Do mesmo Sr. Ottoni, de 26 de março, pedindo informações acerca do commando em chefe dos exercitos alliados, e outros quesitos.

Do mesmo senhor, de 27 de março, pedindo cópia da correspondencia official entre o governo e o negociador do emprestimo feito em Londres no anno passado.

Do Sr. senador Souza Franco, de igual data, pedindo cópia do contrato do dito emprestimo.

E as materias anteriormente designadas.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1.º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2.º secretario.

#### ACTA DE 7 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas e 20 minutos da manhã fez-se a chamada, e acháram-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Ferreira Penna, Pompeu, Ottoni, Chichorro, Rodrigues Silva, Souza Ramos, Carneiro de Campos, D. Manoel, Dias de Carvalho, Paranaguá, Zacharias e visconde de Sapucahy.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Dantas, Nunes Goncalves, barão de Antonina, barão de Muritiba, barão de Pirapama, barão de Quarahim, Souza Franco, Candido Borges, Eusebio, Furtado, Almeida Albuquerque, Paula Pessoa, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Sinimbu, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Souza e Mello, Mafra, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Itaboraahy, visconde de Jequitinhonha e visconde de Uruguay; e sem participação os Srs. Sá e Albuquerque, Cunha Vasconcellos, Siqueira e Mello, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de S. Lourenço, Souza Queiroz, Dias Vieira, Araujo Ribeiro, Fernandes Torres, Fonseca, Paranhos, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e que passava-se a dar conta do seguinte

EXPEDIENTE.

O Sr. 2.º secretario leu um officio do 5 do corrente moz, do ministerio do imperio, communicando de ordem do Sua Magestade o Imperador que o mesmo Augusto Senhor receberá no dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde, no paço da cidade a deputação da camara dos Srs. senadores, que tem de felicita-lo pelo baptismo de Sua Alteza o Principe filho de Suas Altezas o Sr. Duque de Saxe e a Serenissima Princesa a Sra. D. Leopoldina.—Ficou o senado inteirado.

Foi tambem lido o seguinte

« Officio datado de hoje do Sr. senador Silva Ferraz (ministro da guerra), participando que por ter de assistir a discussões importantes na camara dos deputados, não podia por enquanto comparecer ás sessões do senado.—Ficou o senado inteirado.

« Officio datado de hoje do Sr. senador Furtado, participando que por estar incommodado não tinha comparecido á sessão anterior, e ainda hoje o não podia fazer.—Ficou o senado inteirado.

« Officio de 6 do corrente do Sr. senador Silveira da Motta, participando que por achar-se bastante enfermo tem deixado de comparecer nos ultimos dias no senado.—Ficou o senado inteirado.

« Officio de 15 de fevereiro ultimo do Sr. senador Paula Pessoa, participando que por continuarem os seus incom-

modos de saúde não podia no presente anno comparecer ás sessões do senado.— Ficou o senado inteirado.

« Officio de 4 do corrente do 1.º secretario da camara dos deputados acompanhando a seguinte proposição :

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º O tempo de serviço militar para os officiaes de todas as classes que tiverem direito á reforma será contado desde a primeira praça, embora o official passe do exercito para a armada ou vice-versa.

« Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

«Paco da camara dos deputados, em 4 de abril de 1866.— *Barão de Prados*, presidente.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo*, 1.º secretario.— *Antonio da Fonseca Vianna*, 2.º

O Sr. presidente, convidando em seguida os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia 9 :

2ª discussão da indicação do Sr. senador Paranhos para que ao regimento interno do senado se additem duas disposições.

1ª discussão do parecer da mesa n. 44 de 22 de março do corrente anno sobre o requerimento do continuo Eduardo Antonio de Padua, deferido pela mesa em conferencia de 19 de outubro de 1865.

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados :

« Autorisando o governo a conceder á companhia de navegação a vapor no rio Parahyba os favores concedidos á Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.

« Autorisando o governo a modificar o contrato feito com a Companhia Intermediaria de Vapores.

« Autorisando o governo a contratar a navegação a vapor de Belém, no Pará, para Demerara ou S. Thomaz.

« Dispensando o bacharel Domingos Gomes Ferreira Veloso de restituir aos cofres publicos a quantia de 1:000\$.

« Permittindo aos navios estrangeiros o transporte de mercadorias nacionaes ou estrangeiras entre os portos do imperio, em que houver alfandegas ou mesas de rendas. »

*Visconde de Abaeté*, presidente.— *José da Silva Mafra*, 1.º secretario.— *Herculano Ferreira Penna*, 2.º secretario.

#### ACTA DE 9 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e acháráo-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Ottoni, Chichorro, Araujo Ribeiro, Dias de Carvalho, Souza e Mello, Souza Ramos, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, marquez de Caxias, Paranhos, barão de Maroim, visconde de Itaborahy, Dantas, visconde de Sapucaby, Pompeu, Zacharias, Furtado, Paranaguá, Souza Franco e barão de Pirapama.

Faltáráo com causa os Srs. Silva Ferraz, Nunes Goncalves, barão de Antonina, Euzébio, barão de Quarahim, Candido Borges, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbu, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, D. Manoel, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Jequitinhonha e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Sá e Albuquerque, Cunha Vasconcellos, Siqueira e Mello, barão de Cotogipe, barão de Maroim, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e, em seguida, convidando os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia 10 :

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, determinando que o tempo de serviço militar para os officiaes de todas as classes, que tiverem direito á reforma, será contado desde a primeira praça.

2ª discussão da indicação do Sr. senador Paranhos, para que ao regimento interno do senado se additem duas disposições.

1ª discussão do parecer da mesa n. 44 de 22 de março do corrente anno sobre o requerimento do continuo Eduardo Antonio de Padua, deferido pela mesa em conferencia de 19 de outubro de 1865.

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados :

« Autorisando o governo a conceder á companhia de navegação a vapor no rio Parahyba os favores concedidos á Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.

« Autorisando o governo a modificar o contrato feito com a Companhia Intermediaria de Vapores.

« Autorisando o governo a contratar a navegação a vapor de Belém, no Pará, para Demerara ou S. Thomaz.

« Dispensando o bacharel Domingos Gomes Ferreira Veloso de restituir aos cofres publicos a quantia de 1:000\$.

« Permittindo aos navios estrangeiros o transporte de mercadorias nacionaes ou estrangeiras entre os portos do imperio.

*Visconde de Abaeté*, presidente.— *José da Silva Mafra*, 1.º secretario.— *Herculano Ferreira Penna*, 2.º secretario.

#### ACTA DE 10 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e acháráo-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, Ottoni, Dantas, barão de Muritiba, Souza Franco, Araujo Ribeiro, Dias de Carvalho, Sá e Albuquerque, visconde de Itaborahy, Pimenta Bueno, Rodrigues Silva, visconde de Sapucaby, barão de S. Lourenço, visconde do Uruguay, Souza e Mello, Paranhos, marquez de Caxias, Paranaguá, Souza Ramos, Furtado, Zacharias e Pompeu.

Faltáráo com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Nunes Goncalves, barão de Antonina, barão de Pirapama, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzébio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbu, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, D. Manoel, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda e visconde de Jequitinhonha; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, Siqueira e Mello, barão de Cotogipe, barão de Maroim, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente do Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia 11 a mesma já designada.

*Visconde de Abaeté*, presidente.— *Thomas Pompeu de Souza Brasil*, 4.º secretario.

52ª sessão

#### EM 11 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas e um quarto da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, barão de Muritiba, Chichorro, Jobim, barão de Maroim, Rodrigues Silva, visconde de Sapucaby, Ottoni, Araujo Ribeiro, Dias de Carvalho, Dantas, visconde de Itaborahy, Cunha Vasconcellos, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Pimenta Bueno, marquez de Caxias, Paranhos, Souza e Mello, visconde do Uruguay, D. Manoel, Zacharias, Souza Ramos, Paranaguá, Sá e Albuquerque e Pompeu, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Pirapama, barão de Quarahim, Cândido Borges, Carneiro de Campos, Euzébio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Furtado, Mendes dos Santos, Sinimbu, Silveira da Motta, Nabuco, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda e visconde de Jequitinhonha; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotogipe, Souza Queiroz, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

Fôrão lidas e approvadas as actas do 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte :

Officio de 28 de março ultimo, do ministerio dos negocios estrangeiros, dando informação requisitada, por deliberação do senado, acerca do cidadão brasileiro Rocha Oliveira.— A quem fez a requisição.

Officio de igual data, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remettendo cópia, requisitada por deliberação do senado, da consulta de 9 de janeiro ultimo, sobre a representação que varios accionistas da companhia Ferry dirigirão ao governo.— A quem fez a requisição.

O Sr. Souza Franco deu conta de haver cumprido a sua missão a deputação do senado encarregada de felicitar a Sua Magestade o Imperador pelo acto do baptismo de Sua Alteza o principe filho de SS. AA. o Sr. duque de Saxe e a Sereníssima princeza a Sra. D. Leopoldina, proferindo elle senador, como orador da dita deputação, ante o mesmo Augusto Senhor, o seguinte discurso :

« Senhor.—Hoje que o imperio de Santa Cruz vê reconhecido no mais sublima dos actos de nossa santa religião mais um filho dilecto da igreja catholica; e que a religião de nossos antepassados grava no livro da eternidade o nome de mais um fiel christão, era dever que o senado cumpre com jubilo reiterar a Vossa Magestade Imperial suas mui respeitosas congratulações.

« E' essa, Senhor, a nossa honrosa missão, e em nome do senado trazemos mui respeitosa e á augusta presença de Vossa Magestade Imperial a manifestação de seu profundo regosijo por mais esta favor da Providencia. No augmento da Familia Imperial se distingue a mão do Altissimo, protegendo a nação brasileira.

« Digne-se Vossa Magestade Imperial acolher benigno os votos do senado pela prosperidade de Sua Imperial Familia.»

E que Sua Magestade o Imperador se dignara dar a seguinte resposta :

« Cordialmente agradeço as congratulações que me dirige o senado por occasião do baptisado do meu caró neto.»

Declarou o Sr. presidente que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Pelo Sr. 2º secretario foi lido e ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER DA MESA N. 45 DE 9 DE ABRIL DE 1866.

Expõe o processo que tom tido, e os termos em que se acha no senado a proposição que a camara dos Srs. deputados enviou na sessão legislativa do 1858, autorizando o governo para mandar admitir o estudante Gustavo do Rego Macedo a fazer exame das materias preparatorias que tiver estudado em Paris, afim de matricular-se na escola central da córte, concluindo que deve continuar a discussão da proposição.

I.

Está sobre a mesa para entrar opportunamente na ordem dos trabalhos uma proposição datada de 9 de agosto de 1858, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na sessão legislativa daquello anno, autorizando o governo para mandar admitir o estudante Gustavo do Rego Macedo a fazer exame das materias preparatorias que tiver estudado em Paris, afim de ser matriculado na escola central da córte no anno, para o qual fôr habilitado em virtude da approvação que obtiver.

A tabella que se junta, sob n. 1, contém diversos esclarecimentos relativos a esta proposição, não só quando ella foi iniciada e discutida na camara dos Srs. deputados, mas tambem depois que veiu dali para o senado.

Consta da tabella que os documentos que acompanhão a proposição consistem :

1.º No requerimento que o supplicante dirigiu á camara dos Srs. deputados, solicitando pelos motivos que allega a proposição de que se trata.

2.º Em uma carta impressa, datada em Paris a 10 de outubro de 1857, na qual Mr. Lavallée, director da escola central de artes e manufacturas, previne o Sr. Gustavo do Rego Macedo de que, conforme a deliberação do conselho dos estudos, fôra elle admittido a frequentar o curso da escola central das artes e manufacturas, e deveria apresentar-se na mesma escola antes de 10 de novembro, que era o dia da abertura do curso.

A proposição, approvada como foi em uma só discussão pela camara dos Srs. deputados em sessão de 6 de agosto de 1858, veiu no dia 10 para o senado, onde, segundo se vê das respectivas actas, teve 1ª e 2ª discussão, e passou para 3ª em sessão de 11 do mesmo mez, e depois disto nunca mais foi dada para ordem do dia.

II.

Sendo necessario dar uma solução a esta proposição, que se acha desde muitos annos adiada, corre á mesa o dever de informar ao senado que por aviso expedido pelo ministerio da guerra, em data de 2 de março de 1859 (documento n. 2), determinou o governo ao director da escola central que mandasse admitir a exames das materias que estudara na escola central de Paris, a Gustavo do Rego Macedo, procedendo-se aos dous exames de generalidades e de ponto sobre as materias correspondentes aos annos escolares dos novos estatutos.

Consta igualmente de informações fidedignas, posto que não officiaes, que esta concessão tinha sido pelo governo recusada ao supplicante no anno antecedente, sendo este o motivo porque elle recorrera á assemblea geral; mas, obtida depois a dita concessão, em virtude do citado aviso, fez o supplicante os exames nelle ordenados, matriculou-se no 3º anno, concluiu o curso a que se propunha, e está actualmente empregado na estrada de ferro de D. Pedro II como engenheiro chefe de tracção

III.

E' manifesto que o aviso de que se faz menção, e de que todavia não se deu conhecimento ao senado, prejudicou de facto a proposição.

Convindo, entretanto, averiguar se a proposição está tambem prejudicada de direito, não pôde a mesa subtrahir-se ao dever de facilitar ao senado alguns esclarecimentos que para este fim podem concorrer, e que ella passa a expôr succintamente.

Até á publicação do regulamento que baixou com o decreto n. 2,582 de 21 de abril de 1860, não havia disposição alguma legislativa expressa, que admittisse a fazer exames na academia, ou escola militar pessoas que nolla não se tivessem matriculado, e a não tivessem frequentado.

E' isto o que se prova, lendo-se a carta de lei de 4 de dezembro de 1810, que creou na córte do Rio de Janeiro uma academia real militar, e os diversos regulamentos que successivamente têm reformado este estabelecimento.

Os estatutos que baixarão com o decreto n. 2,582 de 21 de abril de 1860 permittirão os exames sem frequencia a qualquer pessoa, uma vez que previamente fosse approvada nos respectivos exames de generalidades, na fórma do regulamento especial.

Ultimamente os estatutos approvados pelo decreto n. 3,083 de 28 de abril de 1863, alterarão aquella concessão, restringindo-a por meio de diversas condições, de que a fazem dependente.

Parece, entretanto, que não obstante a falta de autorização expressa, entendeu o governo em alguns casos que aquella omissão não excluía a faculdade, que aliás exerceu algumas vezes, de mandar admitir o fazer exames na escola militar pessoas que não a tinham frequentado, com tanto que se sujeitassem a certas regras que a congregação dos leutes foi encarregada de formular, e effectivamente formulou.

Como demonstração deste asserto, a mesa junta por cópia o aviso expedido pelo ministerio da guerra, com a data de 27 de maio de 1847, ao director da escola militar (documento n. 3), determinando que Joaquim Gomes de Souza fosse admittido a fazer exames dos 2º, 3º e 4º annos mathematicos, e bem assim a acta que se refere á sessão que a congregação dos leutes celebrou em 24 de julho do mesmo anno (documento n. 4), e em que foram discutidas e approvadas as regras que o governo mandou estabelecer, acerca do processo que devia ter logar nos exames mandados fazer pelo mesmo governo, nas doutrinas das diferentes aulas, sem que tivesse precedido a frequencia e habilitações exigidas pelos estatutos.

#### IV.

Dadás as informações que precedem, a mesa, como resumo e conclusão das observações que tem feito:

Considerando que a proposição de que se trata estava e ainda está pendente de deliberação da assembléa geral, e deve ter uma solução:

Considerando que os actos do governo estão, segundo a constituição, sujeitos ao exame e apreciação das camaras legislativas:

Offerece o seguinte

#### PARECER.

1.º Que deve continuar a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados.

2.º Que o relatório da mesa deve ser distribuido, e tomado na consideração que merecer.

Foi tambem lido e ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

#### PARECER.

« A commissão de fazenda a quem foram diversas petições de irmandades e corporações de mão morta, pedindo dispensa das leis de amortização para poderem possuir bens de raiz, ó de parecer que, estando a materia resolvida e providenciada pelo decreto n. 1,225 de 20 de agosto de 1864, e portanto prejudicados os projectos constantes da relação junta, o senado não lhes póde dar o seu consentimento — Sala das sessões, 3 de abril de 1866. — Souza Franco. — Visconde de Itaborahy. — Carneiro de Campos. »

1869. — 21 de junho. — N. 2. — Requerimento da irmandade do Senhor do Bomfim desta córte, pedindo dispensa das leis de amortização, afim de poder possuir bens de raiz.

1861. — 14 de junho. — N. 7. — Requerimento do provedor e mesarios da irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, por si e como administradores da fabrica e repartições do côro da caridade, pedindo autorisação para possuir bens de raiz.

1861. — 15 de junho. — N. 8. — Requerimento da ordem terceira de S. Francisco da cidade do Recife, pedindo que seja dado para a discussão o projecto vindo da camara dos Srs. deputados, concedendo a esta irmandade permissão para possuir bens de raiz.

1861. — 12 de julho. — N. 11. — Requerimento do padre João da Costa Silva Boussuet, vigario collado da freguezia de Nossa Senhora das Brotas e Santo Amaro da Atalaia, na provincia das Alagoas, pedindo a confirmação da posse de um patrimonio que, sem prévia licença, conserva no terreno da villa a respectiva matriz; e mais autorisação para possuir bens de raiz até 20:000\$, com dispensa das leis de amortização.

1862. — 16 de maio. — N. 15. — Resolução da camara dos deputados de 20 de junho, dispensando as leis de amortização

para que possa a irmandade do Santissimo Sacramento da cathedral da cidade de S. Luiz do Maranhão possuir bens de raiz, etc.

1862. — 16 de maio. — N. 14. — Resolução da camara dos deputados, em 13 de julho de 1853, concedendo a ordem terceira de S. Francisco da cidade de S. Christovão, da provincia de Sergipe, permissão para possuir bens de raiz até o valor de 5:000\$.

1862. — 16 de maio. — N. 13. — Resolução da camara dos deputados, em 20 de junho de 1853, dispensando as leis de amortização para poderem adquirir bens de raiz a irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Angra dos Reis, da provincia do Rio de Janeiro e das irmandades de Nossa Senhora do Amparo e S. João Baptista de Itaborahy, da mesma provincia, etc.

1862. — 16 de maio. — N. 16. — Resolução da camara dos deputados, em 13 de julho de 1853, concedendo permissão para adquirir e possuir bens de raiz, varios collegios, recolhimentos, asylos, irmandades, etc.

1862. — 16 de maio. — N. 17. — Resolução da camara dos deputados, em 17 de julho, dispensando as leis de amortização a favor dos collegios dos orphãos do Santissimo Coração de Jesus, etc. outros estabelecimentos de caridade e irmandades.

1862. — 16 de maio. — N. 18. — Resolução da camara dos deputados, em 7 de julho de 1853, dispensando as leis de amortização, afim de que possam adquirir bens de raiz o seminario episcopa da cidade de S. Paulo, a igreja de S. Francisco da Soledade da cidade do Recife.

1862. — 16 de maio. — N. 19. — Resolução da camara dos deputados, em 11 de setembro de 1853, dispensando as leis de amortização, afim de que possam por qualquer titulo adquirir e possuir bens de raiz a seguinte corporação e irmandade, a saber: até o valor de 300:000\$, a associação de S. Vicente de Paulo da córte.

1862. — 16 de maio. — N. 20. — Resolução da camara dos deputados, em 16 de setembro de 1853, dispensando as leis de amortização, afim de que possam possuir bens de raiz por qualquer titulo as irmandades, corporações e estabelecimentos seguintes, a saber: 200:000\$ a confraria de S. Vicente de Paulo e o collegio dos orphãos do Santissimo Coração de Jesus, ambos da capital da cidade do Recife.

1862. — 16 de maio. — N. 21. — Resolução da camara dos deputados, dispensando as leis de amortização, para que possam possuir bens de raiz a fabrica da matriz da freguezia de Santa Theresa do municipio de Valença a irmandade de Santissimo Sacramento da mesma freguezia e a fabrica da matriz de Santa Izabel do Rio-Preto, provincia do Rio de Janeiro.

1862. — 16 de maio. — N. 22. — Resolução da camara dos deputados, em 4 de agosto de 1859, dispensando as leis de amortização, para que possam possuir bens de raiz a capella de Nossa Senhora da Conceição da Aparecida, do termo de Guaratinguetá, na provincia de S. Paulo.

1862. — 16 de maio. — N. 23. — Resolução da camara dos deputados, em 8 de agosto de 1859, dispensando as leis de amortização em favor da ordem terceira de S. Francisco da Penitencia e das irmandades de Santa Izabel da Caridade do Santissimo Sacramento.

1862. — 16 de maio. — N. 24. — Resolução da camara dos deputados, em 8 de agosto de 1859, dispensando as leis de amortização em favor da irmandade de Nossa Senhora da Conceição de Marauna, provincia da Bahia.

1862. — 16 de maio. — N. 25. — Resolução da camara dos deputados, de 8 de agosto de 1859, dispensando as leis de amortização em favor da capella de Nossa Senhora da Corrente, da cidade do Penedo, na provincia das Alagoas.

1862. — 16 de maio. — N. 26. — Resolução da camara dos deputados, em 8 de agosto de 1859, dispensando as leis de amortização em favor da confraria de Nossa Senhora da Conceição, da cidade das Laranjeiras, na provincia de Sergipe.

1862. — 16 de maio. — N. 27. — Resolução da camara dos deputados, em 8 de agosto de 1859, dispensando as leis de amortização, em favor da capella de S. Benedicto da Povoação.

ção, da Venda do Termo de Lavras, na provincia do Ceará, etc.

1862.—16 de maio.—N. 28.—Resolução da camara dos deputados, em 8 de agosto de 1859, dispensando as leis de amortização, em favor da casa de caridade, da cidade de S. Mathews, na provincia do Espirito Santo.

1862.—16 de maio.—N. 29.—Resolução da camara dos deputados, em 8 de agosto de 1859, dispensando as leis de amortização, em favor da capella de Santa Prescilian.

1862.—16 de maio.—N. 30.—Resolução da camara dos deputados, em 6 de agosto de 1856, autorizando a confraria de Nossa Senhora de Guadalupe, erecta na cidade de Olinda, provincia de Pernambuco, para possuir em bens de raiz até a quantia de 10:000\$. (Com o parecer da commissão de legislação de 29 de maio de 1860).

1862.—16 de maio.—N. 31.—Resolução da camara dos deputados, em 21 de junho de 1856, dispensando as leis de amortização, assim de que possam possuir bens de raiz, a ordem terceira do Carmo da cidade do Rio-Grande, provincia de S. Pedro, e outras, etc.

1862.—16 de maio.—N. 32.—Resolução da camara dos deputados, em 23 de junho de 1857, autorizando as irmandades da ordem terceira de S. Francisco da cidade do Recife, e das Santas Casas da Misericordia das cidades da Fortaleza e Coritiba a possuirem em bens de raiz as duas primeiras até a quantia de 10:000\$ cada uma, e a ultima de 50:000\$, etc.

1862.—16 de maio.—N. 33.—Resolução da camara dos deputados, em 29 de agosto de 1855, dispensando as leis de amortização para possuirem bens de raiz a irmandade de Nossa Senhora do Rosario da freguezia de Santo Antônio na provincia de Pernambuco, e os hospitaes de caridade da cidade de Maceió, a irmandade do Santo Antonio, erecta na matriz da cidade Diamantina, e o hospital de caridade do Recife, etc.

1862.—16 de maio.—N. 34.—Resolução da camara dos deputados, em 2 de junho de 1860, dispensando as leis de amortização dos seguintes estabelecimentos pios: a casa da Misericordia da cidade da Constituição, na provincia de S. Paulo e outros, etc.

1862.—16 de maio.—N. 35.—Resolução da camara dos deputados, em 4 de agosto de 1860, fazendo extensivos á Santa Casa da Misericordia da cidade de S. Paulo os favores e isenções que pelos arts. 1º e 2º da lei n. 460 de 30 de agosto de 1847 forão concedidos á Santa Casa de Misericordia da cidade do Rio de Janeiro.

1862.—16 de maio.—N. 36.—Resolução do senado, de 30 de junho de 1855, autorizando a irmandade de S. José da cidade da Fortaleza, da provincia do Ceará, para possuir em bens de raiz até a quantia de 50:000\$.

1862.—16 de maio.—N. 37.—Resolução do senado, de 4 de agosto de 1856, autorizando a irmandade do Senhor Jesus dos Passos da Caridade dos Pobres erecta na cidade do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina, que tem a seu cargo a administração do Imperial Hospital da Caridade e criação de expostos da referida cidade, de possuir bens de raiz e apolicos da divida publica inalienaveis até ao valor de 200:000\$.

1862.—5 de agosto.—N. 42.—Requerimento da mesa administrativa da irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos homens pretos desta cidade, pedindo concessão para possuir bens de raiz até 30:000\$.

1860.—19 de julho.—N. 59.—Requerimento da mesa da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Santa Anna desta cidade do Rio de Janeiro pedindo adquirir e possuir bens de raiz, etc.

1860.—7 de agosto.—N. 60.—Requerimento da veneravel ordem terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte desta corte, pedindo dispensa das leis de amortização para poder possuir bens de raiz até a quantia de 200:000\$.

Foi igualmente lido e ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER.

« O Sr. senador Candido Borges Monteiro, allegando urgente necessidade de fazer uma viagem á Europa por incom-

modos de saude, que não são desconhecidos ao senado, pede licença pelo tempo da sessão proxima futura, e na forma dos precedentes.

« A commissão de constituição, a quem foi remettido o requerimento do Sr. senador para dar parecer sobre elle, não pôde deixar de considerar attendivel o motivo allegado; e por isso com quanto lamento a falta de sua valiosa cooperação nos trabalhos da casa, mórmente quando por igual motivo se ausentão outros Srs. senadores, é de parecer que se conceda a licença pedida pelo tempo da sessão; que deve começar em maio proximo, com o subsidio na forma dos precedentes estabelecidos por esta augusta camara.

« Paço do senado, 9 de abril de 1846.—Visconde de Sapucahy —Muritiba —Souza Ramos.»

Foi lido, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

REQUERIMENTO.

« A commissão de empresas privilegiadas, para dar parecer sobre o requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva sobre minas auríferas nas margens dos rios Cayapó e Maranhão nas provincias de Goyaz e Mato-Grosso, necessita de informações do governo e de cópia da consulta do conselho de estado a que o supplicante se refere. Sala das sessões, 3 de abril de 1866. Manoel Felizardo de Souza e Mello.—Candido Borges.»

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que se peça ao governo, pela repartição competente, as seguintes informações:

« 1.º Que somma de notas tem o governo tirado da caixa da amortização desde o começo de setembro de 1864 até agora; se esta somma tem sido toda empregada em substituir outras notas, e, no caso negativo, qual a differença entre aquella somma e a das notas effectivamente substituidas.

« 2.º A quanto montão os recibos, letras ou bilhetes do thesouro que estão por pagar; quanto deve elle ao Banco do Brasil, tanto por estes, como por qualquer outro titulo exigivel.

« 3.º Cópias dos ultimos balanços das caixas filiaes do Banco do Brasil, e bem assim dos balanços das mesmas caixas de 31 de dezembro do anno passado.

« Senado 11 de abril de 1866.—Visconde de Itaboraay.»

Posto a votos foi approvedo. Foi lido tambem, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que se officie ao ministerio da fazenda para que haja de informar se a administração da typographia nacional já pôde ser encarregada de fazer publicar os debates do senado no *Diario Official*, e em avulso os *Anaes* e actas, pela maneira e sob as condições estipuladas no contrato celebrado com a empresa do *Correio Mercantil* em 19 de abril de 1865, enviando tambem com sua informação um calculo de toda a despeza que se deverá fazer com estes trabalhos. 9 de abril de 1866.—Ferreira Penna»

Posto a votos, foi approvedo.

ORDÉM DO DIA.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos deputados, determinando que o tempo de serviço militar, para os officiaes com direito á reforma, seja contado desde a primeira praça.

Posta a votos a proposição, não passou para 2ª discussão.

Entrou em 2ª discussão a indicação do Sr. Paranhos para que se additem duas disposições aos arts. 16 e 17 do regimento interno do senado.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de *quorum*, ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu a ordem do dia seguinte: — « As materias já designadas. » e levantou a sessão aos 3 quartos depois do meio dia.

Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

53ª RESSÃO

EM 12 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VINCONE DE ABAETÉ.

A's 11 horas e um quarto da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira do Souza, Almeida Albuquerque, Pimenta Bueno, Rodrigues Silva, Chichorro, Jobim, Souza e Mello, visconde de Sapucahy, visconde de Itaborahy, Araujo Ribeiro, D. Manoel. Cunha Vasconcellos. Paranaçu, Souza Franco, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, Dantas, marquez de Caxias, Souza Ramos, Sá e Albuquerque, Pompeu, Furtado, barão de Pirapama, Dias de Carvalho, visconde do Uruguay, Zacharias e Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Fallarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Quarabim, barão de Maroim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Eusebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Simimbú, Silveira da Motta, Paranhos, Nabuco, marquez de Olinda, marquez de Itanhaem e visconde de Jequitinhonha, e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta do 11 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte :

Officio de 11 do corrente do 1.º secretario da camara dos deputados acompanhando a seguinte proposição.

« A assembléa geral resolve.

« Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 800\$ concedida por decreto de 28 de fevreiro do corrente anno a Bernardino Palavicino, em remuneração dos serviços que prestou ao imperio na qualidade de pratico do vapor *Amazonas*.

« Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data da concessão.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 11 de Abril de 1866. — Barão de Prados, presidente. — Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1º secretario. — Antonio da Fonseca Vianna, 2º secretario.

Foi a imprimir.

Outro officio de igual data do mesmo secretario acompanhando a seguinte proposição :

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 1:200\$, concedida por decreto de 13 de janeiro do corrente anno, a D. Anna Luiza de Mello Barreto, viuva do conselheiro de estado e marechal do exercito João Paulo dos Santos Barreto

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de abril de 1866. — arão de Prados, presidente. — Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1º secretario. — Antonio da Fonseca Vianna, 2º secretario.

Foi a imprimir outro do igual data do mesmo secretario acompanhando a seguinte proposição :

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 1:200\$ concedida por decreto de 7 de julho de 1865 ao chefe de divisão Francisco Manoel Barroso.

« Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data da concessão.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de abril de 1866. — Barão de Prados, presidente. — Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1º secretario. — Antonio da Fonseca Vianna, 2º secretario.

Foi a imprimir.

Outro do igual data, do mesmo secretario, acompanhando a seguinte proposição :

« A assembléa geral resolve.

« Art. 1.º Fica approvada a pensão de 20\$ mensaes concedida por decreto de 21 de junho de 1865 a Antonia Maria de S. José, viuva de Joaquim Vieira de Araujo, com sobrevivencia aos sete fillos menores que tem, de nomes Manoel, José, Antonio, Alexandrina Maria, Firmina e Clarinda, vencendo os do sexo masculino até a idade de 21 annos, e as do sexo feminino até que se casem.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de abril de 1866. — Barão de Prados, presidente. — Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1º secretario. — Antonio da Fonseca Vianna, 2º secretario.

Foi a imprimir.

Outro de igual data do mesmo secretario acompanhando a seguinte proposição :

« A assembléa geral resolve.

« Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 400\$ concedida por decreto de 21 de dezembro de 1864 a Gaspar de Siqueira, mestre de aparelho e velame do arsenal de marinha da provincia do Pará, como remuneração do serviços por achar-se o agraciado impossibilitado de continuar no exercicio daquello emprego em consequencia das molestias que soffre.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de abril de 1866. — Barão de Prados, presidente. — Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1º secretario. — Antonio da Fonseca Vianna, 2º secretario. »

Foi a imprimir.

Officio de 10 do corrente do vice presidente da provincia do Rio de Janeiro, remettendo dous exemplares da falla, com que no dia antecedente abriu a sessão extraordinaria da assembléa legislativa provincial, acompanhada dos relatorios a que se refere. — Foi a archivar

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento :

Que se exijão do governo os seguintes esclarecimentos :

1.º Que somma de notas tem sido retiradas da circulação á custa da renda geral nas diversas provincias do imperio, desde 1º de setembro de 1864.

2.º Se toda esta somma foi já recolhida á caixa da amortização ; e no caso contrario qual a que existe no thesouro e nas thesourarias de provincia para ter aquelle destino.

3.º Que somma de notas de 5\$ foi remettida no mesmo periodo ás thesourarias das provincias de Goyaz e Mato-Grosso, antes de determinada a substituição de taes notas ; e se forão ellas recolhidas ás respectivas thesourarias antes do recebimento das ordens para a referida substituição.

Paço do senado, em 12 de abril de 1866. — Dias de Carvalho.

Posto a votos, foi approvado.

QRDEM DO DIA.

Votou-se e passou para a 3ª discussão a indicação do Sr. Paranhos, cuja 2ª discussão ficara encerrada na sessão antecedente, additando duas disposições ao regimento interno do senado.

Entrou em 1ª discussão, e passou sem debate para 2ª, o parecer da mesa n. 44, de 22 de março de 1865, acerca do requerimento do continuo Eduardo Antonio de Padua.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a conceder á companhia de navegação a vapor no Rio Parabyba os favores concedidos á Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.

E' lido, apoiado o posto em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro o adiamento do projecto para ser discutido depois que se apresentar o relatório do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas da proxima futura sessão. 12 de abril de 1866. — *Ferreira Penna.* »

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara, autorizando o governo a modificar o contrato com a companhia intermediaria de vapores.

Posto a votos, não passou para 2ª discussão.

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara dispensando o bacharel Domingos Gomes Ferreira Velloso de restituir aos cofres publicos a quantia de 1:000\$.

Submettida á votação, passou para 2ª discussão, na qual entrando, passou sem debate para 3ª.

Entrou, finalmente, em 1ª discussão a proposição da mesma camara, permitindo livremente aos navios estrangeiros o transporte de quaesquer mercadorias entre os portos do Imperio.

Foi lido, apoiado o posto em discussão o seguinte requerimento:

« Proponho que o projecto seja remittido ás commissões de fazenda e de commercio para interporom parecer. — *Barão de Muritiba.* »

Passando-se a votar o requerimento, verificou-se a falta de quorum, e ficou prejudicado.

Proseguiu a discussão da proposição, e ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar pela mesma falta, ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu a ordem do dia seguinte:

Votação sobre a proposição, cuja 1ª discussão ficou encerrada.

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para entrar em ajuste com a sociedade Montravel, Silveiro e Comp. com o parecer da mesa n. 31 de 28 de abril de 1865.

1ª dita da proposição da mesma camara, creando novos collegios eleitoraes nas provincias do Maranhão, S. Paulo e outras, e transferindo varias sedes de districtos.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

Vsconde de Abaeté, presidente. — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *Herculano Ferreira Penna*, 2º secretario.

51ª sessão

EM 13 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATÉ.

As 11 horas e 20 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Ottoni, Chichorro, visconde de Sapucahy, marquez de Itanhaem, Araujo Ribeiro, Jobim, Rodrigues Silva, Souza e Mello, Pimenta Bueno, barão de Muritiba, D. Manoel, Dantas, barão de Maroim, Sá e Albuquerque, Souza Ramos, Souza Franco, Furtado, Zacharias, Cunha Vasconcellos, visconde de Itaborahy, marquez de Caxias, Paranaguá, Pompeu, Dias de Carvalho, barão de S. Lourenço e barão de Pirapama, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Nunes Goncalves, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Eusebio, Paula Albuquerque, Paula Possoa, Mendes dos Santos, Sinimbu, Silveira da Motta, Paranhos, Nabuco, marquez de Ollinda, visconde de Jequitinhonha, e visconde do Urugu y; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotegipo, Souza Queiroz, Dias Viôra, Fernandes Torres, Fonsoca, visconde de Boa-Vista e visconde do Suassuna.

Foi lida e approveda a acta do 12 do corrente mez.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

O officio de 12 do corrente do 1º secretario da camara dos deputados, acompanhando a seguinte proposição:

« A assembléa geral resolve.

« Art. 1º Fica approveda a pensão de 490 réis diários concedida por decreto 21 de junho de 1865 ao soldado de artífices Miguel Luiz da Purificação que perdeu o braço direito por occasião de uma salva dada no dia 2 de julho do anno findo, na capital da provincia do Pernambuco.

« Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 12 de Abril de 1866.

— *Barão de Prados*, presidente. — *Afonso Celso de Assis Figueiredo*, 1º secretario. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 2º secretario. »

Foi a imprimir.

Outro de igual data, do mesmo secretario acompanhando a seguinte proposição:

« A assembléa geral resolve.

« Art. 1º Fica approveda a pensão de 500 rs. diários concedida por decreto de 28 de junho de 1865 ao anepçada reformado do 4º batalhão de artilharia a pé José Vicente Ferreira da Costa, que perdeu o braço direito na salva dada no dia 10 de novembro do anno passado, na capital da provincia de Pernambuco.

« Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 12 de abril de 1866.

— *Barão de Prados*, presidente. — *Afonso Celso de Assis Figueiredo*, 1º secretario. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 2º secretario. »

Foi a imprimir.

ORDEM DO DIA.

Submettida á votação não passou para a 2ª discussão a proposição da camara dos deputados, cuja 1ª discussão ficára encerrada na sessão antecedente, permitindo aos navios estrangeiros o transporte de quaesquer mercadorias entre os portos do imperio.

Entrou em 1ª discussão, passou para 2ª e desta sem debate para a 3ª, a proposição da mesma camara, autorizando o governo a entrar em ajustes com a sociedade de colonisação — Montravel, Silveiro e Comp. — Acerca das dividas dos colonos. Com o seguinte parecer que foi lido.

*Parecer da mesa n. 31 de 28 de abril de 1865.*

I.

Está sobre a mesa, para entrar opportunamente na ordem do dia, o seguinte projecto que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado no decurso da segunda sessão legislativa do anno de 1864.

« A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado a entrar em ajustes com a sociedade — Montravel, Silveiro e Comp. — obrigando-se pelas dividas dos colonos, e subrogando-se nos direitos que tem sobre elles a mesma sociedade.

« Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 23 de julho de 1864.

— *Francisco José Furtado*, presidente. — *Pedro Luiz Pereira de Souza*, 1º secretario. — *Henrique Limpo da Abreu*, 2º secretario interino. »

A importancia da materia do que se trata não precisa demonstrar-se; é de simples intuição.

Contudo, para reconhecer e determinar discretamente o modo mais acertado de resolve-la, apparecem algumas difficuldades, a que é indispensavel attender.

As difficuldades, segundo se allega, consistem, por uma parte na influencia que a rejeição do projecto poderá exercer contra a immigração de colonos uteis, que aliás continúa a ser uma das primeiras e mais urgentes necessidades do paiz, e, por outra parte, no augmento de despeza, que a sua adopção poderá trazer ao thesouro já onerado de avultadissimos encargos.

O melhor meio de conciliar, no caso do que se trata, o credito da colonisação com a severa economia no dispendio dos dinheiros publicos, que tem de pedir-se ao trabalho e á industria, cujos interesses cumpre á assembléa geral zelar e proteger efficazmente, é a questão que esta augusta camara é chamada a discutir, e deve tomar na mais séria consideração.

Nestas circumstancias a mesa, sem transpor os limites de suas attribuições, fará apenas a roseña, e analyse dos documentos, que acompanhão o projecto, e informará o senado com todos os esclarecimentos que lho são relativos, bem como com o processo, a que elle foi sujeito desde a sua origem na camara dos Srs. deputados.

Assim tornar-se ha mais facil á esta augusta camara formar, com perfeito conhecimento de causa, e sem sacrificio de muito tempo, um juizo seguro acerca da materia sujeita á sua deliberação, decidindo-a com a justiça e sabedoria, com que sempre costuma proceder.

## II.

Os documentos que instruem a proposição são os seguintes:

1.º Um officio que Montravel, Silveiro e Comp. dirigirão, com a data de 8 de agosto de 1862, ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remettedo com elle a copia do relatório que na mesma data haviam apresentado á presidencia da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, com diversos mappas explicativos acerca do estado da colonia de Santa Maria da Soledade.

Os empregarios expõem no relatório, que desde muito tempo representarão em vão ao governo imperial acerca de diferentes medidas, e providencias reclamadas pelas necessidades da colonia.

Dizem que o governo imperial, que aliás tem sido sempre o protector, e auxiliador de todas as sociedades colonisadoras, fizera uma excepção quanto á sociedade - Montravel, Silveiro e Comp., — não obstante reconhecer que foi ella a unica, que estabeleceu, e apresenta creada uma colonia prospera, e feliz.

Dizem mais que, ha tres annos, fizeram ver ao governo imperial os sacrificios que se tinham imposto para crear a colonia de Santa Maria da Soledade, e pedirão a rescisão do contracto, por lhes ser impossivel continuar a augmenta-la, e dirigi-la sem os mesmos auxilios concedidos a todas as outras sociedades colonisadoras, accrescendando que ainda não tinham podido obter favoravel deferimento, e por esse motivo a colonia conservava-se estacionaria, quanto a importação de colonos, ao passo que, se tivessem conseguido alguns auxilios, poderia ella contar para mais de 6,000 colonos.

Concluem, finalmente, que, não podendo obter os precisos auxilios para fazer augmentar e prosperar a colonia, estão obrigados a solicitar, como solicitavão, do governo imperial a encampação do contrato, favor que o governo imperial tem concedido á todas as mais sociedades colonisadoras, que não puderão cumprir os seus contratos, apesar de terem recebido maiores auxilios.

Os mappas que acompanhão e instruem o relatório contém esclarecimentos estatisticos de alguma importancia.

São elles os seguintes:

Do mappa n. 1, consta que a população da colonia compunha-se, no anno de 1862, de 1,403 pessoas, o comparada esta população com a do anno anterior, acha-se um pequeno augmento.

O mappa n. 2, relativo ao movimento da população da colonia, apresenta augmento progressivo de nascimentos, e o facto de estar a mortalidade reduzida aos seus termos naturaes.

O mappa n. 3, refere-se á sementeira e colheita dos principaes generos de plantação da colonia, e ao numero de animaes domesticos nella existentes.

O mappa n. 4, mostra o augmento comparativo dos generos de plantação e cultura da colonia no triennio de 1860 a

1862, notando-se que este augmento recabe principalmente no milho, feijão e tabaco.

2.º — Um memorial datado de 7 de outubro de 1863, dirigido ao governo imperial por intermedio da presidencia da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, no qual Montravel, Silveiro e Comp. ponderão os embaracos com que lida a associação, em consequencia da crise que affligia a provincia com o depreciamento de todos os generos de sua exportação, o que os obrigaria, para manter o seu credito, a compellir os colonos de Santa Maria da Soledade a solve-rem os seus debitos; mas, receiando empregar este recurso, porque d'elle resultaria necessariamente augmentar-se a emigração de colonos para Buenos-Ayres, angariados pela figueira esperanca dos grandes lucros que aquelle puz offerre, supplicão ao governo imperial, no intuito de evitar este mal, que haja elle de deferir favoravelmente ao requerimento que lhe dirigirão em 9 de julho deste mesmo anno, pedindo um emprestimo de 120:000\$, attentã a demora que teria a encampação do seu contrato reclamada em 15 de novembro de 1862.

Este memorial acha-se instruido com cópias dos requerimentos feitos ao governo imperial pela sociedade Montravel, Silveiro e Comp., um em 15 de novembro de 1862, pedindo por diversos motivos que allega a encampação do contrato, e outro em 9 de julho de 1863, solicitando pelas razões acima expendidas o emprestimo de 120:000\$.

O presidente da provincia, informando em officio de 13 de outubro o memorial, a que se tem alludido, diz o seguinte: « Cumpro-me informar a V. Ex. que os factos e a situação que os supplicantes allegão como fundamento de sua supplica são infelizmente reaes, sentindo se já as suas consequencias de um modo assustador para a colonisação da provincia. No entretanto V. Ex. resolverá como « julgar conveniente. »

A informação e o memorial com as cópias a que elle se refere achão-se colligados no anexo A.

3.º Uma informação sem data transmittida ao respectivo ministro pelo director da 3ª directoria do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, com outra informação, também junta, da secção da mesma directoria com a data de 28 de outubro de 1863, sob a assignatura do 1º official José Pedro Xavier Pinheiro, acerca das representações que se tem mencionado feitas pela sociedade Montravel, Silveiro e Comp.

A informação de 28 de outubro contém esclarecimentos circumstanciados e completos a respeito da sociedade desde a sua incorporação até agora, e o parecer com que termina e favoravel á encampação.

O director da 3ª directoria, abundando em considerações goraces sobre os obstaculos que podem oppôr-se, ou seja ao emprestimo, ou seja á encampação do contrato, a que todavia parece inclinar-se, suggere a idéa de ulteriores estudos e exames acerca da questão, e propõe a conveniencia de ser ouvida a secção dos negocios do imperio do conselho de estado.

Antes as informações constão do anexo B.

4.º — Um officio do director da 3ª directoria do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas dirigido com a data de 20 de novembro de 1863 ao Sr. conselheiro de estado Manoel Felizardo de Souza e Mello, enviando-lhe como solução de diversos quesitos que fizera, um trabalho organizado na respectiva secção com as informações que S. Ex. exigira para serem presentes á cecção dos negocios do imperio do conselho de estado, a que tinham sido remettidas, para consultar, as representações da sociedade — Montravel, Silveiro e Comp., sendo o mesmo Sr. conselheiro de estado Souza e Mello designado relator para esse fim.

As informações versão:

1.º Sobre as colonias particulares subvencionadas pelo governo por qualquer modo possivel, que têm sido encampadas, com declaração do principio que em cada um dos casos prevaleceu, isto é, se o governo pagou sómente o importe do que as empresas possuíão nos estabelecimentos colo-

riaes, ou se, quando tal importe era menor que as despesas que as mesmas emprezas dizião, ou provavão ter feito, o governo de tudo as indemnizou;

2.º Sobre o numero de colonias subvencionadas ainda existentes;

3.º Sobre os emprezarios coloniaes que têm recebido do governo sommas pecuniarias para indemnisa-los de despesas feitas com colonos, que por qualquer motivo não podião continuar a permanecer nas emprezas.

O officio do director da 3ª directoria e o trabalho, que o acompanha achão-se transcriptos no annexo C.

5.º Uma consulta da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, (annexo D) de que foi relator o Sr. conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, datada de 30 de novembro de 1863.

Esta consulta, expando as pretencões da sociedade Montravel, Silveiro e Comp., e os precedentes que as favorecem conclue pelo modo seguinte:

« Sendo pois principio, e muito justificado, do governo imperial não deixar cabir em descredit a colonisação no imperio, entende a secção que a pretensão da companhia Montravel, Silveiro e Comp., está nas circunstancias de ser attendida, recebendo o governo a colonia Santa Maria da Solitude, e procedendo á indemnisação da mesma companhia conforme mais acertado fór em relação ás circunstancias particulares em que se acha a empreza, e ás da provincia do Rio Grande do Sul na época actual. « Vossa Magestade Imperial, porém, resolverá como mais conveniente fór. »

### III.

Além dos documentos, de que se tem feito menção, e que podem servir para elucidar a materia, não será sem vantagem para a discussão de um objecto, a que se prendem interesses de ordem elevada, reunir as informações officiaes que acerca da sociedade — Montravel, Silveiro e Comp. — se encontram em diversos relatorios apresentados á assemblea geral pelos ministerios do imperio, e da agricultura, commercio e obras publicas.

As referidas informações estão colligidas no annexo — F — com especificação de cada um dos annos, e de cada um dos relatorios em que forão ministradas.

### IV

Entendendo o governo que não podia, ou não devia deferir ás representações da sociedade Montravel Silveiro e Comp., remetteu todos os papeis concernentes á questão á camara dos Srs. deputados com officio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas datado de 4 de fevereiro de 1864.

A commissão do fazenda, á qual o officio e mais papeis forão enviados em sessão de 6 do dito mez, apresentou na de 19 de abril um parecer favoravel a encampação.

Este parecer foi discutido em sessões de 28 de abril e 2 de maio, e nesta ultima, á requerimento do Sr. deputado Viriato, ficou adiado o debate para ouvir-se o governo.

Tendo-se officiado neste sentido ao governo no dia 6 de maio, respondeu este em officio de 21, lido em sessão de 27 do mesmo mez, declarando — que uma autorisação concedida ao governo para entrar em ajustes com a sociedade Montravel, Silveiro e Comp., tomando a si as dividas dos colonos, e subrogando-se nos direitos que sobre elles tem a mesma sociedade, seria um favor equitativo, que aproveitaria directamente aos colonos, salvando por este modo um nucleo colonial que já tem alguma importancia.

O annexo — F — contém todos os documentos acima indicados, e bem assim o extracto das sessões da camara dos deputados de 28 de abril e 2 de maio de 1864 na parte concernente ao debate do parecer da commissão do fazenda sobre o requerimento da sociedade — Montravel, Silveiro e Comp.

### V.

Consultando-se os annos da mesma camara, vê-se que a discussão do parecer não progrediu.

Consta, porém, que em sessão de 30 de maio, achando-se em 2ª discussão o orçamento do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, o Sr. deputado José Angelo mandou á mesa o seguinte artigo additivo, que foi apoiado:

« Fica o governo autorisado a entrar em ajustes com a sociedade — Montravel, Silveiro e Comp. —, tomando a si as dividas dos colonos, e subrogando-se nos direitos, que sobre elles tem a mesma sociedade. »

O artigo, tendo sido discutido em sessão de 4 de junho, depois que o ministro respectivo sobre elle se pronunciou favoravelmente, foi approved com outros na sessão do dia 6, em que se encerrou a 2ª discussão do orçamento daquelle ministerio.

Em sessão do 8 de julho votou-se em 3ª e ultima discussão o projecto de lei, fixando a despesa, e orcando a receita geral do imperio para o exercicio de 1864, a 1865; e o artigo additivo de que se trata, tendo sido um dos approveds, separou-se do projecto com alguns outros para ser remetido ao senado como projecto especial, de conformidade com um requerimento feito na mesma sessão pelo Sr. deputado Octaviano, e approvedo pela camara.

O projecto especial foi lido no senado, e mandou-se imprimir em sessão de 27 de julho, não tendo sido dado para ordem do dia pela affluencia de outras materias, que devião ter preferencia.

O annexo G contém o extracto das sessões da camara dos Srs. deputados na parte relativa ao que acaba de expôr-se.

### VI.

Como resumo e conclusão das observações que precedem á mesa:

Considerando que cumpre dar uma solução ás representações da sociedade Montravel, Silveiro e Comp., que estão actualmente pendentes de deliberação do senado:

Considerando que o senado pôde julgar sufficientes para essa deliberação os esclarecimentos, que já existem, ou exigir outros, se porventura forem necessarios;

Offereço o seguinte

#### PARECER.

« 1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados entre em discussão;

« 2.º Que o presente relatorio, com os documentos que o acompanhão, seja impresso e distribuido, e tomado na consideração que merecer.

« Paço do senado, em 28 de abril de 1865. — Visconde de Abacté, presidente. — Herculano Ferreira Penna, 2º secretario — Manoel Teixeira de Souza, 3º secretario. »

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara, creando novos collegios eleitoraes nas provincias de Maranhão, S. Paulo, e outras, e transferindo varias sedes de districtos.

Finda a 1ª discussão e posta a votos, não passou para 2ª a proposição.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a do dia 14:

Discussão dos requerimentos dos Srs. senadores, que ficarão adiados.

Do Sr. Ottoni offerecido em 19 de março.

Do Sr. visconde de Jequitinhonha de igual data.

Do Sr. Ottoni de 26 de março

Do mesmo Sr. senador de 27 de março.

Do Sr. Souza Franco de igual data.

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo a mandar admitir o estudante Gustavo do Rego Macedo a exame das materias preparatorias; com o parecer da mesa n. 45 de 9 de abril de 1866.

Havendo tempo trabalho de commissões.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

Visconde de Abacté, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

ACTA DE 14 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Dantas, Ottoni, Chichorro, Pimenta Bueno, Souza Ramos, Araujo Ribeiro, Rodrigues Silva, Souza Franco, marquez de Caxias, Dias de Carvalho, visconde de Itaborahy, Paranaguá, Pompeu, visconde de Sapucaby, Silva Fraz, barão de S. Lourenço, Zacharias, Furtado e Paranhos.

Faltarão com causa participada os Srs. Cunha Vasconcellos, Sá e Albuquerque. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Muritiba, barão de Pirapama, barão de Quarahim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Eusebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbu, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, D. Manoel, Souza e Mello, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Jequitinhonha e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declara não poder haver sessão, e, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se com trabalhos de commissões, deu a ordem do dia 16:

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, approvando as seguintes pensões concedidas pelo governo; a saber:

De 1:200\$ annual ao chefe de divisão Francisco Manoel Barroso.

De 1:200\$ annual a D. Anna Luiza de Mello Barreto, viuva do marochal de exercito João Paulo dos Santos Barreto.

De 800\$ annuaes a Bernardino Palavicino, pratico do vapor Amazonas.

De 20\$ mensaes a Antonia Maria de S. José, viuva de Joaquim Vieira de Araujo.

De 400\$ annuaes a Gaspar de Siqueira, mestre de apparelho e velame do arsenal de marinha da provincia do Pará.

1ª discussão do parecer da commissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador Candido Borges Monteiro.

3ª dita da indicação do Sr. Paranhos para que se additem duas disposições ao regimento interno do senado.

2ª discussão do parecer da mesa n. 41, de 22 de março de 1866, sobre o requerimento do continuo Eduardo Antonio de Padua.

3ª dita da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admitir a fazer exame das materias preparatorias, para ser matriculado na escola central, o estudante Gustavo do Rego Macedo: com o parecer da mesa n. 43 de 9 de abril de 1866.

3ª discussão das seguintes proposições (artigos additivos, separados do projecto de lei do orçamento em 1865)

« Determinando que os requerimentos e peticões, nos lugares onde não houver papel sellado á venda, só paguem o sello depois de juntos aos autos, quando estes o forem pagar.

« Determinando que as companhias ou emporas que tiverem isenção de direitos de importação, apresentem ao governo os orçamentos das obras, e dos objectos que tiverem de importar.

« Determinando que nos orçamentos do ministerio de marinha para os exercicios futuros, sejam especificados em verbas distinctas as despezas que menciona.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

55ª sessão.

EM 16 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATÉ.

A's 11 1/4 da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Souza Franco, Chichorro, marquez de Itanhaem, marquez de Caxias, Paranaguá, barão de Maroim, Araujo Ribeiro, Dantas, Jobim, Cunha Vasconcellos, Souza e Mello, Carneiro de Campos, visconde de Itaborahy, Souza Ramos, Dias de Carvalho, barão de Muritiba, Sá e Albuquerque, barão de S. Lourenço, Ottoni, Furtado, Zacharias, Dias Vieira, marquez de Olinda, Rodrigues Silva, Paranhos, Pompeu e barão de Pirapama, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Fozz, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Eusebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbu, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Nabuco, D. Manoel, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucaby e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca, Visconde da Boa Vista e Visconde de Suassuna.

Fôrão lidas e approvadas as acias de 13 e 14 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

Officio do 13 do corrente do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remetendo cópia da consulta da secção dos negocios do imperio do conselho de estado de 20 de maio de 1863, e contendo informação ácerca da petição de João José Fagundes de Rezende e Silva, requisitada por deliberação do senado.—A quem fez a requisição.

Officio de igual data, do 1º secretario da camara dos deputados, acompanhando a seguinte proposição:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 504\$, concedida por decreto de 18 de agosto de 1865 ao major reformado do exercito Joaquim Corrêa de Faria, em atjengão aos relevantes servigos por elle prestados.

« Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data da concessão.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados, em 13 de abril de 1866.—Barão de Prados, presidente.—Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1.º secretario.—Antonio da Fonseca Vianna, 2.º secretario. » — Foi a imprimir.

Officio de igual data, do mesmo secretario, acompanhando a seguinte proposição:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 304\$, concedida por decreto de 10 de janeiro do corrente anno a D. Rita de Campos Maciel, mãe do tenente Antonio João Ribeiro, morto em combate; a de 360\$, concedida por decreto de igual data a Apollinaria Felix Dias Serra, viuva do guardião Manoel Maria Segundo, morto em combate; e a de 33\$ mensaes, concedida por decreto de 13 de janeiro do mesmo anno a D. Anna José de Lamare Lessa Carvalho, viuva do tenente Antonio Pacheco de Carvalho, morto em combate.

« Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde a data da respectiva concessão.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados, em 13 de abril de 1866.—Barão de Prados, presidente.—Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1.º secretario.—Antonio da Fonseca Vianna, 2.º secretario. » — Foi a imprimir.

Officio de 11 de abril, do mesmo secretario, acompanhando a seguinte proposição :

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorisado para mandar passar carta de naturalização de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Antonio Marques da Silva e Manoel dos Santos Martins Romano, residentes na provincia do Rio-Grande do Norte; Antonio Pedro da Silva, Joaquim Marinho Bastos, Serafim Antonio de Paiva Pereira e Victorino Moreira Coelho, na do Minas-Geraes; Francisco José Cardoso, João Henriques Ferreira, José Ribeiro da Silva Pirajá, João Carlos Ameno, Manoel José Rodrigues, Manoel Henriques Ferreira e Manoel José Ferreira Dias dos Santos, na da Bahia; Manoel da Penha Braga, Manoel Fernandes Lima, na do Espirito Santo; José Joaquim da Costa Ferreira, José Jacintho da Rocha Lima, Joaquim Pedro de Paiva, machinista da armada imperial, José Corrêa dos Santos, piloto da armada imperial, Manoel de Souza Neves, operario do arsenal, e José Antonio Figueira, residentes na provincia de S. Paulo; aos subditos italianos Fernando Scotti Guisepp Gazzinelle, na de Minas-Geraes; e Miguel Pignata, na da Bahia; ao subdito bavaro Francisco Xavier Rosemburg, na de Minas-Geraes; e ao subdito prussiano Reinaldo von Kruger, na do Espirito Santo.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de abril de 1866. — Barão de Prados, presidente. — Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1.º secretario. — Antonio da Fonseca Vianna, 2.º secretario. » — Foi a imprimir.

Officio de 11 de abril, do mesmo secretario, acompanhando a seguinte proposição :

« A assembléa geral resolve :

« Art. unico. Fica o governo autorisado para mandar admitir á matricula do 1.º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Vicente Pereira do Rego, dispensando-lhe o tempo que falta para completar a idade exigida pelos estatutos; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de abril de 1866. — Barão de Prados, presidente. — Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1.º secretario. — Antonio da Fonseca Vianna, 2.º secretario. »

Officio de igual data, do mesmo secretario, acompanhando a seguinte proposição :

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 504\$8, concedida por decreto de 7 de outubro de 1865 á D. Maria Benta de Athayde, viuva do tenente da guarda nacional do Rio Grande do Sul Israel da Silva Moraes, morto em combate; a de 400 rs. diarios concedida por decreto de 11 de novembro do mesmo anno ao soldado do 3.º batalhão de infantaria, Amaro José, ferido em combate; e a de 42\$ mensaes, concedida por decreto de 17 de fevereiro do corrente anno, a D. Anne José de Lamare Lessa de Carvalho, viuva do tenente do corpo policial da provincia do Rio de Janeiro Antonio Pacheco de Carvalho, morto em combate, ficando assim elevada a de 35\$ que lhe fôra dada por decreto de 13 de Janeiro do mesmo anno.

« Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde a data das respectivas concessões

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de abril de 1866. — Barão de Prados, presidente. — Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1.º secretario. — Antonio da Fonseca Vianna, 2.º secretario. » — Foi a imprimir.

Officio de 13 do corrente, do mesmo secretario, participando que a camara dos deputados adoptou a emenda feita pelo senado á proposição da mesma camara sobre o direito dos filhos menores dos officiaes da armada ao monte-pio de marinha, e que ia dirigi-la á sanção imperial. — Ficou o senado inteirado.

Declarou ainda o Sr. 1.º secretario que o Sr. visconde de

Sapucaby participára que não podia comparecer á sessão de hoje. — Ficou o senado inteirado.

Pelo Sr. 2.º secretario foi lido, e ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte :

PARECER DA MESA N. 46 DE 14 DE ABRIL DE 1866.

Propõe que a mesa seja autorisada para entender-se com o governo acerca da publicação dos debates e da impressão das actas, e dos annaes do senado na sessão legislativa do 1866, ou para contratar esse serviço com a empresa de qualquer jornal, conforme a vantagem das condições que se offerecerem.

I.

Por deliberação do 2 de setembro de 1864 approvou o senado com algumas emendas o parecer da mesa n. 27 de 19 de agosto daquelle anno, transcripto no tomo 1.º da respectiva collecção a pag. 297.

A deliberação, a que se allude, teve por objecto autorisar a mesa para contratar com quem maiores vantagens offerer cesse a publicação dos debates e a impressão dos annaes o actas do senado, durante a sessão legislativa do 1865, sob as seguintes bases :

1.ª Que a despeza com este serviço não excederia a que na actualidade se fazia :

2.ª Que os empregarios deverião ter dous redactores, que assistissem ás discussões para redigirem os discursos á vista das notas decifradas pelos tachigraphos.

3.ª Que o contrato não vigoraria por mais de um anno.

4.ª Que as actas serião impressas nos annaes do senado, e não em separado.

De outro parecer da mesa sob n. 33 e data de 28 de abril de 1865, transcripto no 2.º tomo da respectiva collecção a pag. 136 e dos documentos que o acompanhão, consta que a mesa, antes de proceder á celebração de qualquer contrato relativo á publicação dos debates e impressão dos annaes, resolvera em conferencia de 3 de abril de 1865, sob indicação do Sr. 2.º secretario Herculano Ferreira Penna, que se officiasse ao Sr. ministro da fazenda afim de informar se a administração da typographia nacional podia prestar-se a mandar fazer a publicação dos debates do senado no *Diario Official*, e em avulso a dos annaes e actas pela mesma assignação mensal de 5:800\$, ou por menor quantia além das outras condições estipuladas no ultimo contrato com a empresa do *Correio Mercantil*, e do additamento approvado pelo senado em 2 de setembro de 1864.

Tendo o Sr. ministro da fazenda respondido, em officio de 11 de abril de 1865, que, em vista das informações dadas pelo director do *Diario Official*, e pelo administrador da typographia nacional, não podia ainda naquelle anno a mesma typographia encarregar-se da publicação dos trabalhos do senado, porque faltava-lhe o necessario pessoal, e não dispunha de um machina e utensilios para esse fim apropriados, a mesa, usando da autorisacão que lhe fôra concedida, celebrou com a empresa do *Correio Mercantil*, no dia 19 do referido mez de abril, o contrato que se acha annexo com outros documentos ao já mencionado parecer n. 33 do 28 de abril, a pags. 145.

Pela condição 14.ª estipulou-se que por todos os trabalhos especificados no contrato os empregarios receberão do thesouro nacional a quantia mensal de 5:800\$000 fazendo-se a conta desde o dia seguinte ao da abertura da assembléa geral até o de encerramento, ainda que na publicação dos ultimos discursos haja a demora permitida pela condição terceira.

Nos termos desta condição a despeza com os trabalhos da publicação dos debates e impressão das actas, e annaes do senado, durante a sessão legislativa, que deve terminar no dia 2 de maio proximo futuro, virá a ser de 23:200\$, como se demonstra na tabella explicativa que se junta.

A condição 15.ª deste contrato está concebida nos seguintes termos :

« A mesa fiscalizará a execução do presente contrato, que terá lugar por todo o tempo da sessão de mil oitocentos e sessenta e cinco, salvo o caso de resolver o senado a sua rescisão, por faltarem os emprezarios ao cumprimento de alguma das condições.

« Ainda não se verificando este caso, poderá qualquer das partes desligar-se das obrigações que tem contratado, com tanto que previna a outra com antecedencia de um mez ao menos. »

Devendo, pois, terminar no fim da actual sessão legislativa o contrato, a que mesa se refere, é indispensavel que alguma deliberação tome o senado acerca da publicação dos debates e impressão dos annaes, durante a sessão legislativa, que tem de começar no dia 3 de maio do corrente anno.

**II.**

Assim, como resumo e conclusão das observações, que precedem, e de acordo com os principios expostos no parecer n. 27 de 19 de agosto de 1864, a mesa :

Considerando que a publicação dos debates das camaras legislativas é uma necessidade e uma condição da sua existencia ;

Considerando que, desde a sua primeira reunião em 1826, o senado tem constantemente promovido e protegido esta publicação por meio de diferentes deliberações ;

Considerando que o sacrificio da despesa que se tem de fazer, será sobejamente compensado pela utilidade do serviço a que ella se destina ;

*Tabella demonstrativa dos pagamentos feitos e que têm de fazer se, segundo o contrato celebrado em 19 de agosto de 1864, pela publicação dos debates e impressão das actas e annaes do senado, durante a sessão legislativa de 1865.*

MEZES A QUE CORRESPONDEM AS CONSIGNAÇÕES.	IMPORTANCIA DE CADA PAGAMENTO.	TOTAL.	DATA DOS OFFICIOS PARA PAGAMENTO DIRIGIDOS AO GOVERNO.
Do dia 7 de maio a 6 de junho...	5:800,000	5:800,000	De 7 de junho de 1865.
Do dia 7 de junho a 7 de julho...	5:800,000	5:800,000	De 7 de julho de 1865.
Dia 8 de julho.....	187,096	187,096	De 9 de novembro de 1865.
Do dia 4 de março a 3 de abril...	5:800,000	5:800,000	De 5 de abril de 1866.
Do dia 4 de abril a 3 de maio....	5:612,904	5:612,904	Ainda não foi expedido.
		<b>23:200,000</b>	

Gabinete da presidencia do senado, em 14 de abril de 1866. — O official do secretaria, servindo no gabinete da presidencia, *Candido José de Araujo Vianna.*

Foi lido apoiado e posto em discussão e seguinte requerimento :

« Requeiro : 1.º Que o governo informe quaes são os officios superiores que do ordem do mesmo governo foram mandados responder a conselho de investigação e de guerra, depois da rendição de Uruguayana, e estado dos respectivos processos. 2.º Que communique ao senado as participações officiaes que possuem existir na secretaria da guerra, acerca do glorioso feito de armas da 1ª divisão do exercito de operações ao mando do general Canabarro, quando vencida em Yatay a columna Duarte, e, tentando o exercito de Estigarribia fugir de Uruguayana, foi obrigado a recolher-se de novo aos seus entrencheramentos, perdidas todas as suas bagagens.

« Paço do senado, 16 de abril de 1866. — *T. Otoni.* »

Pedindo a palavra o Sr. marquez de Olinda, o Sr. presidente declarou que ficava adiado.

Requerendo em seguida verbalmente a urgencia da dis-

Considerando que a celebração de qualquer contrato que tenha por fim a publicação dos debates, e a impressão das actas e annaes do senado, na sessão legislativa, que tem de começar em 3 de maio do corrente anno, devem preceder annuncios e outros actos, que exigem tempo, e para os quaes apenas ha o espaço de 19 dias;

Offerece o seguinte

**PARECER.**

A mesa fica autorisada:

§ Para se entender com o governo acerca da publicação dos debates do senado no *Diario Official*, e da impressão das actas e annaes na typographia nacional, durante a sessão legislativa de 1866, ou para contratar este serviço com a empreza de qualquer jornal, conforme a vantagem das condições que se offercerem, estabelecidas as seguintes bases:

1.ª A despesa com este serviço não excederá a que se faz na actualidade;

2.ª Os emprezarios terão dous redactores, que assistirão ás discussões, afim de melhor redigirem os discursos á vista das notas decifradas pelos tachygraphos ;

3.ª O contrato não vigorará por mais de um anno :

4.ª As actas serão impressas nos annaes do senado, e não em separado.

Paço do sendo, em 14 de abril de 1866. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *Herculano Ferreira Penna*, 2º secretario. — *Manoel Teixeira de Souza*, 3º secretario. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 4º secretario.

cussão, o autor do requerimento, sendo submettida á votação, foi approvada.

**ORDEM DO DIA.**

Entrou em 1ª discussão, passou sem debate para 2ª e desta para 3ª a proposição da camara dos deputados, approvanda a pensão annual de 1:200\$ concedida pelo governo ao chefe de divisão Francisco Manoel Barroso.

Seguiu-se em 1ª discussão, passou sem debate para a 2ª e desta para 3ª a proposição da mesma camara, approvando a pensão annual de 1:200\$, concedida pelo governo a D. Anna Luiza de Mello Barreto viuva do marechal do exercito João Paulo dos Santos Barreto.

Entrou em 1ª discussão e passou sem debate para a 2ª a proposição da mesma camara, approvando a pensão annual de 800\$ concedida pelo governo a Bornardino Palavacino pratico do vapor *Amazonas*.

Finda a 2.<sup>a</sup> discussão, e pasta a votos, passou para a 3.<sup>a</sup>.  
Entrou em 1.<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara, approvando a pensão de 20\$ mensaes, concedida a Antonia Maria de S. José, viuva de Joaquim Vieira de Araujo, com sobrevivencia a seus filhos menores.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de quorum, ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu a ordem do dia seguinte:

Votação da proposição, cuja 1.<sup>a</sup> discussão ficou encerrada;

Discussão do requerimento do Sr. senador Ottoni, cuja urgencia foi votada na sessão de hoje;

O resto das materias anteriormente designadas.

Levantou-se a sessão a 1 hora da tarde.

Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1.<sup>o</sup> secretario. — Herculano Ferreira Penna, 2.<sup>o</sup> secretario.

36.<sup>a</sup> sessão

EM 17 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas e 10 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, visconde de Sapucahy, Souza e Mello, Cunha Vasconcellos, Carneiro de Campos, Rodrigues Silva, barão de Maroim, Pimenta Bueno, marquez de Itanhaem, Souza Franco, Araujo Ribeiro, barão de S. Lourenço Paranhos, Dantas, visconde de Itaboraity, Nabuco, barão de Muritiba, Dias de Carvalho, Souza Ramos, Chichorro, visconde do Uruguay, barão de Pirapama, Paranguá, Silva Ferraz, marquez de Olinda, marquez de Caxias, Dias Vieira, Sá e Albuquerque, Furtado e Zacharias o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Ottoni, Jobim, e Pompeu.

Fallarão com causa participada os Srs.: Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Quarabim, Candido Borges, Eusebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbu, Silveira da Motta, D. Manoel e visconde de Jequitinhonha; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca, visconde de Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 16 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.<sup>o</sup> secretario deu conta do seguinte:

Officio de 16 do corrente, do ministerio dos negocios estrangeiros, remettendo 70 exemplares impresos da correspondencia relativa ao restabelecimento das relações diplomaticas entre o Imperio e Grã-Bretanha, requisitados por deliberação do senado. A quem fez a requisição, e mandou se distribuir os exemplares.

Officio de 14 do corrente, do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos deputados, acompanhando a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o governo autorisado para mandar matricular no 1.<sup>o</sup> anno de qualquer das faculdades de medicina do Imperio os estudantes Luiz Antonio da Fonseca Vasconcellos, Jorge Rodrigues Moreira da Cunha e Francisco Ferraz de Macedo, e no 2.<sup>o</sup>, sem prejuizo do tempo, o estudante Bernardo Teixeira de Carvalho Junior; no 1.<sup>o</sup> anno da faculdade de medicina da côrte os estudantes José Martins de Carvalho Mourão, Horacio Leal de Carvalho Reis, Emilio Machado Pereira e Luiz Paulino Soares de Souza; no 1.<sup>o</sup> anno pharmaceutico da mesma faculdade o estudante João Apolpho Gurgel do Amaral; no 1.<sup>o</sup> anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Alfredo Carneiro Brandão e no 2.<sup>o</sup> o estudante Ingenio Leoncio do Nascimento Moura.

Art. 2.<sup>o</sup> Os mesmos estudantes, antes do acto, deverão mostrar-se habilitados em todas as materias exigidas pelos respectivos estatutos, cujos exames deixarão de fazer.

O governo levará em conta ao estudante José Martins de Carvalho Mourão os exames de arithmetica, geometria, historia e geographia feitos na faculdade de direito de S. Paulo.

Art. 3.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 14 de abril de 1866. — Barão de Prados, presidente. — Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1.<sup>o</sup> secretario. — Antonio da Fonseca Vianna, 2.<sup>o</sup> secretario.

Foi a imprimir.

Officio de 23 de março ultimo, do vice-presidente do Paraná, participando ter assumido a administração da provincia nesse dia por ter-se retirado para a côrte o respectivo presidente para tomar assento na camara temporaria. — Ficou o senado inteirado.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peça ao governo que nas informações sobre o fundo disponivel das caixas filiaes do Banco do Brasil se declare a especie de moeda e qual a parte que effectivamente existe nas respectivas caixas. — S. R.

« Sala das sessões do senado, 17 de abril de 1866. — Souza Franco. »

Podindo a palavra o Sr. Carneiro de Campos o Sr. presidente declarou que ficava adiada.

ORDEM DO DIA.

Votou-se, passou para 2.<sup>a</sup> discussão e desta para 3.<sup>a</sup>, sem debate, a proposição da camara dos deputados cuja 1.<sup>a</sup> discussão ficara encerrada na sessão antecedente, approvando a pensão annual de 400\$ concedida pelo governo a Gaspar de Siqueira, mestre de apparelho e velame do arsenal de marinha da provincia do Pará.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. senador Ottoni cuja urgencia foi votada na sessão de 16 do corrente.

Tendo dado a hora ficou a discussão adiada.

O Sr. presidente leu a ordem do dia seguinte:

1.<sup>a</sup> discussão das proposições da camara dos Srs. deputados: Approvando a pensão de 490 rs. diarios, concedida por decreto de 21 de junho de 1865 ao soldado de artífices Miguel Luiz da Purificação.

Approvando a pensão de 500 rs. diarios, concedida por decreto de 28 de junho de 1865 ao anseçada reformado do 4.<sup>o</sup> batalhão de artilharia a pé José Vicente Ferreira da Costa.

1.<sup>a</sup> discussão do parecer da commissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador Candido Borges Monteiro.

Continuação da discussão do requerimento do Sr. senador Ottoni, hoje adiado.

3.<sup>a</sup> discussão da indicação do Sr. Paranhos para que se additem duas disposições ao regimento interno do senado.

2.<sup>a</sup> discussão do parecer da mesa n. 44 de 22 de março de 1866, sobre o requerimento do continuo Eduardo Antonio de Padua.

3.<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo para mandar admitir a fazer exame das materias preparatorias, afim de matricular-se na escola central o estudante Gustavo do Rego Macedo, com o parecer da mesa n. 45 de 9 de abril de 1866.

3.<sup>a</sup> discussão das seguintes proposições (artigos additivos, separados do lei do orçamento em 1865) do projecto:

Determinando que os requerimentos e petições nos logares onde não houver papel sellado a venda só paguem o sello depois de juntos aos autos, quando estes o forem pagar.

Determinando que as companhias ou empresas que tiverem isenção de direitos de importação, apresentem ao governo os orçamentos das obras e dos objectos que tiverem de importar.

Determinando que nos orçamentos do ministerio da marinha para os exercicios futuros, sejam especificadas em verbas distinctas as despezas que menciona.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e um quarto da tarde.

Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1.<sup>o</sup> secretario. — Herculano Ferreira Penna, 2.<sup>o</sup> secretario.

ACTA DE 18 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/4 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, Ottoni, visconde de Sapucahy, Araujo Ribeiro, Dantas, Jobim, Cunha Vasconcellos, marquez de Caxias, Paranhos, visconde de Itaborahy, Dias de Carvalho, Souza e Mello, Zacharias, Silva Ferraz, barão de S. Lourenço, barão de Maroim, Rodrigues Silva, Sá e Albuquerque, Furtado, Dias Vieira, Pompéo, barão de Muritiba, Souza Ramos, barão de Pirapama e Souza Franco.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Sinimbú, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Nabuco, D. Manoel, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, Carneiro de Campos, Paranaguá, visconde de Jequitinhonha e visconde de Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

O Sr. 1º secretario declarou que o Sr. Mendes dos Santos participára que achava-se na corte, prompto para tomar parte nos trabalhos do senado.

O Sr. presidente, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia 19:

As materias já designadas o mais:

1ª discussão do parecer da mesa n. 46 de 14 de abril de 1866, para que seja autorizada a mesa para entender-se com o governo acerca da publicação dos debates e a impressão das actas e annaes do senado na sessão de 1866, ou para contratar este serviço com a empreza de qualquer jornal, conforme a vantagem das condições que offerecerem.

2ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a entrar em ajuste com a sociedade de colonisação—Montravel Silveiro e Comp.—sobre as dividas dos colonos, com o parecer da mesa n. 31 de 28 de abril de 1865.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

57ª sessão.

EM 19 DE ABRIL DE 1866

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/4 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Almolda e Albuquerque, Chichorro, Jobim, Cunha Vasconcellos, visconde de Sapucahy, Pimenta Bueno, barão de Maroim, barão de S. Lourenço, marquez de Itanhaem, Paranhos, Araujo Ribeiro, Mendes dos Santos, Souza Ramos, visconde de Itaborahy, Paranaguá, Rodrigues Silva, Souza e Mello, Zacharias, Carneiro de Campos, marquez de Caxias, T. Ottoni, Dantas, D. Manoel, Dias de Carvalho, Silva Ferraz, Dias Vieira, Souza Franco, barão de Muritiba e Silveira da Motta, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Furtado, Pompéo e barão de Pirapama.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Sá e Albuquerque, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzebio, Paulo e Albuquerque, Paula Pessoa, Ferreira Penna, Sinimbú, Nabuco, marquez de Olinda, visconde de Jequitinhonha e visconde de Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa Vista o visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 17 e 18 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

Officio de 17 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, acompanhando a seguinte proposição.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado para mandar matricular no 1º anno da faculdade de medicina da corte aos estudantes Manoel de Assis Vieira Bueno, Antonio Policarpo de Meirelles, Enout, Manoel Alves da Silva e Sá, Felipe Frederico Meyer, José Verissimo dos Santos, João do Nascimento Guedes Junior, Antonio de Sá Fortes, Antonio de Mello Muniz Maia, Manoel das Chagas Andrade e o pharmaceutico João José dos Santos Ferreira; no 1º anno de pharmacia da mesma faculdade o estudante Felipe Basilio Cardoso Pires, José Francisco Bittancourt e José Alexandrino Leal da Gama; no 1º anno de qualquer das faculdades do imperio o estudante Raymundo Mendes Martins; no 2º anno de qualquer das faculdades de direito do imperio, o estudante José Joaquim de Oliveira; no 2º anno da de medicina da Bahia o estudante Antonio Garcia Rosa; no 2º anno da escola central o estudante Augusto da Silva Fontes, e na escola de marinha como alumno interno ao estudante Aureliano Anolino de Oliveira Tavares.

Art. 2.º Nenhum dos mencionados estudantes será admitido a fazer acto, sem que mostre achar-se habilitado em todas as materias exigidas pelos respectivos estatutos, cujos exames não tenham feito.

« O governo levará em conta ao pharmaceutico João José dos Santos Ferreira os exames de philosophia e algebra por elle já prestados, ao estudante José Alexandrino Leal da Gama o de francez feito na academia de marinha, ao estudante Antonio Garcia Rosa as materias do 1º anno pharmaceutico, em que se acha matriculado, e ao estudante Raymundo Mendes Martins os exames feitos na faculdade de medicina da Bahia.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 17 de abril de 1866. —Barão de Prados, presidente.—Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1º secretario.—Antonio da Fonseca Vianna, 2º secretario. »—Foi a imprimir.

Officio de 18 do corrente, do mesmo secretario, participando que a camara dos deputados havia procedido á eleição da mesa, e quaes os membros que devem servir no presente mez.—Ficou o senado inteirado.

Officio de igual data, do mesmo secretario, acompanhando a seguinte proposição:

« A assembléa geral resolve:

« Artigo unico. Fica o governo autorizado para conceder a D. Josepha Carolina da Veiga, irmã legitima, e unica solteira, do finado 1º tenente da armada Evaristo Ferreira da Veiga, o montepio que compelliria a sua mãe, se não houvesse fallecido antes de o perceber; devendo, porém, a agraciada provar falta de meios de subsistencia e habilitar-se, na forma da legislação em vigor, não obstante a disposição do art. 8º do plano do montepio da armada, que fica dispensado em relação á mesma agraciada; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 18 de abril de 1866. —Barão de Prados, presidente.—Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1º secretario.—Antonio da Fonseca Vianna, 2º secretario. »—Foi a imprimir.

Foi lido, apoiado o posto em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peça ao governo pela competente repartição o seguinte esclarecimento: Se quando a directoria do Banco do Brasil, aos 10 do corrente mez, approvou o acto pelo que a respectiva commissão de descontos accitára a proposta de um corrector para se descontar bilhetes ao thesouro, existentes na carteira do mesmo banco, na importancia de 1,770:000\$, ora ainda tempo de a directoria obstar, se qui-

zesse, a transacção, ou se esta já se achava realizada? S. R. — Z. Góes Vasconcellos.»

Pedindo a palavra o Sr. Dias do Carvalho, ficou adiado para sabbado proximo.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte requerimento :

« Requeiro se peça ao governo que declare se já foi revogado o decreto n. 3,339 de 14 de novembro de 1864, e em que data; e, no caso negativo, se o Banco do Brasil tem cumprido as disposições do art. 1.º do mesmo decreto. Rio, 19 de abril de 1866.—Visconde de Itaborahy.

#### ORDEM DO DIA.

Entrou em 1ª discussão, passou para a 2ª, e desta sem debate para a 3ª, a proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 490 rs. diarios, concedida pelo governo ao soldado de artifices Miguel Luiz da Purificação.

Entrou em 1ª discussão, passou para a 2ª, e desta sem debate para a 3ª, a proposição da mesa na camara, approvando a pensão de 500 rs. diarios, concedida pelo governo ao aspedado reformado do 4º batalhão de artilharia a pé José Vicente Ferreira da Costa.

Entrou em 1ª discussão, e passou sem debate para a 2ª, o parecer da commissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador Candido Borges.

Continuou a discussão do requerimento do Sr. senador Ottoni; adiado na sessão antecedente.

Tendo dada a hora ficou a discussão adiada.

O Sr. presidente deu a ordem do dia seguinte :

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, approvando as seguintes pensões concedidas pelo governo :

De 1:200\$ annual ao chefe de divisão Francisco Manoel Barroso.

De 1:200\$ annual a D. Anna Luiza de Mello Barreto, viuva do marechal do exercito João Paulo dos Santos Barreto.

De 800\$ annual a Bernardino Palavicino, pratico do vapor Amazonas.

De 20\$ mensaes a Antonia Maria de S. José, viuva de Joaquim Vieira de Araujo.

De 400\$ annual a Gaspar de Siqueira, mestre do apparelho e velame do arsenal de marinha da provincia do Pará.

1ª discussão das proposições da mesma camara, approvando as seguintes pensões concedidas pelo governo :

De 504\$ annual ao major reformado do exercito Joaquim Corrêa de Faria.

De 504\$ annual a D. Rita do Campos Maciel, mãe do tenente Antonio João Ribeiro; e de 360\$ annual a Apollinaria Felix Dias Serra, viuva do guardião Manoel Maria Segundo, e a de 35\$ mensaes a D. Anna José de Lamare Lessa Carvalho; viuva do tenente Antonio Pacheco Carvalho

De 504\$ annual a D. Maria Benta de Athayde, viuva do tenente da guarda nacional Israel da Silva Moraes; de 400 rs. diarios ao soldado do 3º batalhão de infantaria Amaro José; e de 42\$ mensaes a D. Anna José de Lamare Lessa Carvalho, ficando elevada assim a de 35\$ que lhe foi concedida.

1ª discussão das seguintes proposições da mesma camara, autorizando o governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Antonio Marques da Silva e outros.

Autorizando o governo para mandar admittir a matricula do 1º anno das faculdades de medicina e de direito do imperio, os estudantes Luiz Antonio da Fonseca Vasconcellos e outros.

2ª discussão do parecer da mesa n. 44 do 22 de março de 1866, sobre requerimento do continuo Eduardo Antonio de Padua.

1ª dita do parecer da mesa n. 46 do 14 de abril de 1866 propondo que a mesa seja autorizada para entender-se com o governo, ou contratar com qualquer jornal a publicação

dos debates e impressão dos annos e actas do senado na sessão legislativa de 1866.

As materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Frederico de Almeida Albuquerque, 4º secretario servindo de 2º.

#### 58ª sessão.

EM 20 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/4 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Almeida e Albuquerque, Chichorro, Araujo Ribeiro, Jobim, Souza Franco, Ottoni, Cunha Vasconcellos, Carneiro de Campos, barão de S. Lourenço, Paranhos, Paranaguá, Rodrigues Silva, visconde do Uruguay, Mendes dos Santos, Dantas, Silva Ferraz, visconde de Itaborahy, barão de Maroim, D. Manoel, marquez de Caxias, barão de Pirapama, Dias do Carvalho, Zacharias, Furtado, Souza e Mello, barão de Muritiba e visconde de Sapucahy, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparôcerão logo depois os Srs. Sá e Albuquerque, Souza Ramos, e visconde de Jequitinhonha.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Ferreira Penna, Simbú, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Nabuco, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda e Pompeu, e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotogipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 19 do corrente mez.

#### EXPEDIENTE.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

Officio datado de hoje, do 1º secretario da camara dos deputados, acompanhando a seguinte proposição :

« A assembléa geral resolve:

« Artigo unico. Fica o governo autorizado para conceder a D. Maria Antonia da Conceição Pinto-Leitão o gozo do montepio do seu finado pai o 1º tenente da armada Antonio Joaquim Pinto.

« Revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 19 de abril de 1866 — Barão de Prados, presidente.—Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1º secretario.—Antonio da Fonseca Vianna, 2º secretario.»

Foi a imprimir.

Officio de igual data, do mesmo secretario, acompanhando a seguinte proposição :

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica approvada a pensão de 1:000\$000 annuaes concedida, por decreto de 10 de janeiro do corrente anno, a D. Carlota Carolina Dias Bellegardo, viuva do marechal de campo Pedro do Alcantara Bellegardo, com sobrevivencia da metade della para a sua filha D. Candida Carolina Dias Bellegardo; e a de 800\$, tambem annuaes, concedida, por decreto de 13 do mesmo mez, á baroneza de Cayrú, viuva do barão do mesmo titulo, com sobrevivencia da metade della para a sua filha D. Maria José da Silva Lisboa.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paco da camara dos deputados, em 19 de abril de 1866. —Barão de Prados, presidente.—Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1º secretario.—Antonio da Fonseca Vianna, 2º secretario.»

Foi a imprimir.

O mesmo Sr. secretario deu conta de um officio do Sr. Ferreira Penna, datado de 18 do corrente, participando que não podia concorrer ás sessões do senado por achar-se consternado pela dolorosa noticia da morte de seu genro. Ficou o senado inteirado, e mandou-se desanojar o Sr. senador.

O Sr. Carneiro de Campos depois de justificar leu o seguinte projecto que ficou sobre a mesa

« A assembléa geral resolve :

\* Art. 1.º Fica o governo autorizado a permittir ao Banco do Brasil a reforma dos seus estatutos, para o fim de poder elle reforçar com hypotheca sobre bens de raiz as garantias do activo que actualmente compõe a sua carteira.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço do senado, em 24 de abril de 1866. — Carneiro de Campos. »

### ORDEM DO DIA.

Entrarão em 3.ª discussão, uma após outra, as seguintes proposições da camara dos Srs. deputados e serão sem debate approvadas para subir á sancção imperial :

1.ª Approvando a pensão annual de 1:200\$, concedida pelo governo ao chefe de divisão Francisco Manoel Barroso.

2.ª Approvando a pensão annual de 1:200\$, concedida a D. Anna Luiza de Mello Barreto, viuva do marechal do exercito João Paulo dos Santos Barreto.

3.ª Approvando a pensão annual de 800\$, concedida a Bernardino Palavicino, pratico do vapor Amazonas.

4.ª Approvando a pensão de 20\$ mensaes, concedida a Antonia Maria de S. José, viuva de Joaquim Vieira de Araujo, com sobrevivencia a seus filhos menores.

5.ª Approvando a pensão annual de 400\$, concedida a Gaspar de Siqueira, mestre do aparelho e velame do arsenal de marinha da provincia do Pará.

Entrarão, depois, em 1.ª discussão, passarão para a 2.ª e desta sem debate para 3.ª, uma após outra, as seguintes proposições da mesma camara :

1.ª Approvando a pensão annual de 504\$, concedida pelo governo ao major reformado do exercito Joaquim Corrêa de Faria.

2.ª Approvando as pensões annuaes de 504\$, concedida a D. Rita de Campos Maciel, mãe do tenente Antonio João Rodrigues, e de 360\$ concedida a Apollinaria Felix Dias Lessa, viuva do guardião Manoel Maria Segundo, e a de 35\$ mensaes concedida a D. Anna José de Lamare Lessa Carvalho, viuva do tenente Antonio Pacheco de Carvalho.

3.ª Approvando a pensão annual de 504\$, concedida a D. Maria Bentz de Athayde, viuva do tenente da guarda nacional Israel da Silva Moraes, a de 400 rs. diarios concedida ao soldado do 3.º batalhão de infantaria Amaro José, e a de 42\$ mensaes concedida a D. Anna José de Lamare Lessa Carvalho, ficando assim elevada a de 35\$ que lhe foi concedida.

4.ª Autorisando o governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito portuguez Antonio Marques da Silva e a outros estrangeiros.

5.ª Autorisando o governo a mandar admittir á matricula do 1.º anno das faculdades de medicina e de direito do Imperio, os estudantes Luiz Antonio da Fonseca Vasconcellos e outros.

Entrou em 2.ª discussão, o foi sem debate approvado, o parecer da mesa n. 44 de 22 março de 1866 sobre o requerimento do continuo Eduardo Antonio de Padua.

Seguiu-se em 1.ª discussão o parecer da mesa n. 46 de 14 de abril de 1866, propondo que seja autorisada a mesa para entender-se com o governo, ou contratar com qualquer jornal a publicação dos debates, e a impressão dos annaes e actas do senado na sessão legislativa de 1866.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta do *quorum*, ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu a ordem do dia seguinte :

Votação sobre o parecer da mesa, cuja discussão ficou en-

corrada. Continuação da discussão do requerimento do Sr. senador Ottoni, adiado na sessão de 19 do corrente.

O resto das materias já designadas, a saber :

3.ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados :

« Autorisando o governo a entrar em ajuste com a sociedade de colonisação — Montravel Silveiro e Comp. sobre as dividas dos colonos, com o parecer da mesa n. 31 de 28 do abril de 1865.

« Autorisando o governo a mandar admittir a exame de materias preparatorias, para matricular se na escola central, o estudante Gustavo do Rego Macedo, com o parecer da mesa n. 43, de 9 de abril de 1866. »

3.ª discussão da indicação do Sr. Paranhos para que se additem duas disposições ao regimento interno do senado.

3.ª discussão das seguintes proposições (artigos additivos, separados do projecto da lei do orçamento de 1865.)

« Determinando que os requerimentos, e petições nos lugares onde não houver papel sellado, só paguem o sello depois de juntos aos autos, quando estes o forem pagar.

« Determinando que as companhias que tiverem a isenção de direitos de importação, apresentem ao governo os orçamentos das obras e dos objectos importaveis.

« Determinando que nos orçamentos do ministerio da marinha para os exercicios futuros sejam especificadas em verbas distinctas as despezas que menciona.

Levantou-se a sessão a 1 hora e 3/4 da tarde.

Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1.º secretario. — Herculano Ferreira Penna, 2.º secretario.

### 59ª sessão.

EM 21 DE ABRIL DE 1866

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

Às 11 1/4 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Almeida e Albuquerque, Rodrigues Silva, Cunha Vasconcellos, Chichorro, Mendes dos Santos, marquez de Itanhaem, Araujo Ribeiro, Paranhos, Dantas, Carneiro de Campos, Paranaíba, Souza Ramos, barão de S. Lourenço, D. Manoel, visconde do Uruguay, visconde de Itaborahy, Pompeu, marquez de Olinda, Silva Ferraz, Zacharias Souza Franco, Dias do Carvalho, barão de Pirapama, Ottoni, marquez de Caxias, barão de Maroim, Dias Vieira, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Sá e Albuquerque, Furtado, Silveira da Motta e barão de Muritiba.

Fallarão com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzébio, Paula Albuquerque, Paula Possoa, Ferreira Penna, Sinibú, Pimenta Bueno, Jobim, Nabuco, Souza e Mello, visconde de Jequitinhonha e visconde de Sapucahy; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotegipo, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 20 do corrente mez.

### EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte :

Officio do 20 do corrente do 1.º secretario da camara dos deputados, acompanhando a seguinte proposição :

« A assembléa geral resolve :

\* Art. 1.º Fica o governo autorizado para mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Joaquim Dias Medeiros Junior, José Porfirio da Costa, Manoel Antonio da Silva Cabo Verde, João Nepomuceno Machado, Francisco Coelho, Antonio Luiz dos Santos, Manoel Antonio da Silva Amorim, padro José Xavier Carneiro, Virgínio Lucio de Mattos, José Francisco da Costa Ferreira, Antonio Rodrigues, João Maria das Neves e Jorgo Antonio Ferreira, residentes na provincia do Rio-Grande do Sul; Augusto José de Freitas Caldas, Adolino Lopes do Barros e padro Francisco Ignacio de Christo, residentes na do

Rio de Jansiro; João Francisco Nunes, na da Bahia; André do Castro Reis, na do Maranhão; Francisco Ribeiro Barros, na de Pernambuco; Francisco José da Rocha Lima e Antonio Pinto de Azevedo, nesta côrte; José da Cunha Peixoto Leal, na de Minas-Geraes, e Antonio Tavares Benovonto; ao subdito italiano Ricardo Viscoli, nesta mesma provincia; e aos subditos norte-americanos padre Ballard Smith Dunn, William Bowen, Franck M. Abulan, Charles G. Gunter e Peter M. Eachin.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 20 de abril de 1866.  
— Barão de Prados, presidente.— Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1.º secretario.— Antonio da Fonseca Vianna, 2.º secretario. »

Foi a imprimir.

Officio do igual data, do mesmo secretario, acompanhando a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 720\$ concedida por decreto de 10 de janeiro do corrente anno á D. Virginia Zonade Ferreira, viuva do capitão Pedro Affonso Ferreira, morto em combate, sem prejuizo do meio soldo, que por lei lhe compete; e a de 144\$ também annual, concedida por decreto de 21 de fevereiro do mesmo anno, ao soldado reformado do batalhão naval Antonio Francisco da Cunha, ferido em combate; e a de 144\$, igualmente annual, concedida por decreto de 16 de março do mesmo anno a Manoel de Deus Machado, praça reformada do batalhão naval, ferido em combate; e a de 400 rs. diarios concedida por decreto de 10 de fevereiro do mesmo anno ao soldado do 9.º do batalhão de infantaria José Leandro de Barros ferido em combate; e a de 500 rs. também diarios, concedida por decreto de 21 de mesmo mez ao cabo do esquadrão do 6.º batalhão de infantaria Henrique Telles de Menezes, ferido em combate; e a de quantia igual á metade do soldo concedida por decreto de 30 de outubro de 1865 á Maria Luiza de Oliveira Maciel, viuva do alferes Candido Patricio Vieira de Oliveira Maciel, morto em combate, sem prejuizo do que por lei lhe compete.

« Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde a data dos respectivos decretos.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 20 de abril de 1866.  
— Barão de Prados, presidente.— Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1.º secretario.— Antonio da Fonseca Vianna, 2.º secretario. »

Foi a imprimir.

#### ORDEM DO DIA.

Submettido á votação, passou para 2.ª discussão o parecer da mesa n. 46 de 14 de abril de 1866 sobre a publicação dos debates e a impressão dos annaes e das actas do senado, cuja 1.ª discussão ficára encerrada na sessão antecedente.

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Ottoni, que ficára adiado na sessão de 19 do corrente.

Ninguem mais podendo a palavra e não se podendo votar por falta de *quorum* ficou a discussão encerrada.

O Sr. presidente deu a ordem do dia 23.

1.ª parte até 1/2 hora depois do meio-dia.

Votação sobre o requerimento cuja discussão ficou encerrada.

2.ª discussão do parecer da comissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador Candido Borges.

3.ª dita das proposições da camara dos Srs. deputados:

1.ª, autorizando o governo, a mandar admitir a exame de materias preparatorias para matricular-se na escola central o estudante Gustavo do Rego Macedo, com o parecer da mesa n. 46 de 1866.

2.ª, autorizando o governo a entrar em ajuste com a sociedade de colonização Montravel Silveiro e Comp. sobre as dividas do colonos, com o parecer da mesa n. 31 de 1865.

2.ª discussão do projecto do senado, declarando que o simples logado ou doação de serviço por determinado tempo,

sem clausula de voltar ao captivo, constitue o ventre livre. 2.ª parte. — Discussão do requerimento do Sr. senador Souza Franco, offerecido em sessão em 17 do corrente, pedindo informações ao governo sobre as caixas filiaes do Banco do Brasil.

O resto das materias já designadas, a saber:

3.ª discussão da indicação do Sr. Paranhos, para que se additem duas disposições ao regimento interno do senado.

3.ª discussão das seguintes proposições (artigos additivos separados do projecto de lei do orçamento de 1865):

1.ª Determinando que os requerimentos nos logares onde não houver papel sellado só paguem o selo quando juntos aos autos, quando estes o forem pagar.

2.ª Determinando que as companhias que tiverem isenção de direitos de importação sejam obrigadas a apresentar ao governo os orçamentos das obras e dos objectos que tiverem de importar.

3.ª Determinando que nos orçamentos do ministerio da marinha, para os futuros exercicios, sejam especificadas em verbos distinctas as despesas que menciona.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Visconde de A. acté, presidente.— José da Silva Mafra, 1.º secretario.— Frederico de Almeida Albuquerque, 2.º secretario servindo de 2.º.

#### ACTA DE 23 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 horas e um quarto da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes os Srs. visconde de Ahaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Souza Ramos, Paranhos, barão de S. Lourenço, Rodrigues Silva, Almeida Albuquerque, visconde de Joazeiro, Dantas, Mendes dos Santos, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Chichorro, marquez de Itanhaem, Cunha Vasconcellos, Carneiro de Campos, barão de Maroim, visconde de Uruguay, Souza Franco, marquez de Caxias, Furtado, Paranaguá, Pompéo, Zacharias, Dias de Carvalho, T. Ottoni, barão de Pirapama e Jobim.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Goncalves, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Ferreira Ponna, Sinimbu, Nabuco, marquez de Olinda, visconde de Sapucahy, Silva Ferraz, Dias Vieira, Silveira da Motta, Sá e Albuquerque, D. Manoel, visconde de Itaberahy, barão de Muritiba, e Souza e Mello; e sem participação os Srs. Silveira e Mello, Barão de Cotigipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista, e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia 21.

1.ª parte até 1 hora:

Votação do requerimento do Sr. T. Ottoni, cuja discussão ficou encerrada na sessão de 21.

2.ª discussão do parecer da comissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador Candido Borges Monteiro.

3.ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados approvando as pensões concedidas:

1.ª Ao aspeçada José Ferreira da Costa.

2.ª Ao soldado Manoel Luiz da Purificação.

3.ª Ao major reformado Joaquim Corrêa de Faria.

4.ª a D. Rita de Campos Maciel, mãe do tenente Antonio João Ribeiro, morto em combate.

5.ª a D. Maria Bento de Athayde, viuva do tenente da guarda nacional Israel da Silva Moraes, morto em combate.

6.ª Autorizando o governo a mandar matricular no 1.º anno da faculdade de medicina do imperio o estudante Luiz Antonio da Fonseca Vasconcellos e outros.

7.ª Autorizando o governo a mandar passar carta de natu-

realização de cidadão brasileiro a Antonio Marques da Silva e outros.

1.<sup>a</sup> Discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1.<sup>a</sup> Approvando a pensão de 1:000\$, concedida a D. Carlota Carolina Dias Bellegarde, viuva do marechal Pedro de Alcantara Bellegarde, e a de 800\$ á baroneza de Cayrú.

2.<sup>a</sup> Approvando as pensões de 720\$, concedida a D. Virginia Zenande Ferreira, viuva do capitão Pedro Affonso Ferreira e outros.

3.<sup>a</sup> Autorisando o governo para conceder a D. Maria Antonia da Conceição Pinto Leitão o gozo do monte-pio de seu finado pai o 1.<sup>o</sup> tenente da armada Antonio Joaquim Pinto.

4.<sup>a</sup> Autorisando o governo a conceder a D. Josepha Carolina da Veiga o monte-pio que competia a sua mãe, se não houvesse fallecido antes do percebe-lo.

5.<sup>a</sup> Autorisando o governo para mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro a Joaquim Dias Medeiros Junior e outros.

3.<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo para entrar em ajustes com a sociedade Montravel, Silveiro e Comp., com o parecer da mesa n. 31 de 1865.

2.<sup>a</sup> discussão do projecto do senado, declarando que o simples legado ou doação de serviço por determinado tempo sem clausula expressa de voltar ao cativo constitui livre o ventre.

2.<sup>a</sup> discussão do parecer da mesa, n. 46, propondo que a mesa seja autorisada para contratar a publicação dos debates e a impressão dos annaes e actas do senado, na sessão de 1866.

2.<sup>a</sup> parte á uma hora:

Discussão do requerimento do Sr. Souza Franco, cuja urgencia foi vencida, e as materias já designadas, a saber:

3.<sup>a</sup> discussão da indicação do Sr. Paranhos, para que se additem duas disposições ao regimento interno do senado.

3.<sup>a</sup> discussão das seguintes proposições (artigos additivos separados do projecto de lei do orçamento em 1865):

1.<sup>a</sup> Determinando que os requerimentos nos logares onde não houver papel sellado só paguem o sello, quando junto aos autos estes o forem pagar.

2.<sup>a</sup> Determinando que as companhias que tiverem insenção de direitos de importação sejam obrigadas a apresentar ao governo os orçamentos das obras e dos objectos importaveis.

3.<sup>a</sup> Determinando que nos orçamentos do ministerio da marinha para os futuros exercicios sejam especificados em verbas distintas as despezas que menciona a proposição.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1.<sup>o</sup> secretario.—Frederico de Almeida Albuquerque, 4.<sup>o</sup> secretario servindo de 2.<sup>o</sup>.

## 6.<sup>a</sup> SESSÃO

EM 24 DE ABRIL DE 1866.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11, 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Teixeira de Souza, Araujo Ribeiro, Mendes dos Santos, Chichorro, Dantas, Carneiro de Campos, Cunha Vasconcellos, Paranhos, barão de Maroim, Paranaguá, visconde de Itaboraby, Souza e Mello, barão de S. Louronco, Dias de Caryalho, Souza Ramos, Sá e Albuquerque, Almeida Albuquerque, Zacharias, Rodrigues Silva, Souza Franco, marquez de Olinda, marquez de Caxias, Dias Vieira, Pompéo, visconde de Sapucahy, Jobim, T. Ottoni, barão de Muritiba, o Furtado, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltáram com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Ferreira Penna, Sinimbu, Nabuco, Mafra, Silva Ferraz, Silveira da Motta, D. Manoel, visconde de Jequitinhonha, Pimenta Bueno, marquez de Itanhaem, visconde do Uruguay e barão do Pi-

rapama; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotegipe, Souza Quiroz, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 21 e 23 do corrente mez.

### EXPEDIENTE.

O Sr. 3.<sup>o</sup> secretario, servindo de 1.<sup>o</sup>, deu conta do seguinte:

Officio do vice-presidente do Banco do Brasil de 23 do corrente mez, enviando, para ser presente ao senado, uma representação que a directoria do mesmo banco faz ao corpo legislativo acerca da proposta do governo relativa ao referido banco.—A' commissão de fazenda.

Officio do ministerio da fazenda de 21 do corrente mez, remetendo, como fóra requisitado, por deliberação do senado, em 12 do corrente, as informações relativas á substituição de notas e ao Banco do Brasil.—A' secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

Outro do mesmo ministerio e de igual data, enviando, por terem sido requisitadas, por deliberação do senado, em officio n. 5 de 13 do corrente, a tabella das sommas em notas de 5\$, que forão remetidas desde o 1.<sup>o</sup> de setembro de 1864 ás thesourarias de fazenda de Goyaz e Mato-Grosso, e á pagadoria militar das forças em marcha para a segunda das ditas provincias, e a demonstração das notas retiradas da circulação á custa da renda geral nas diversas provincias do imperio desde a mesma data.—A' secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

Officio do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica approvada a aposentadoria concedida por decreto de 17 de junho de 1865 á João Antonio de Sepulveda Figueiredo, no logar de preparador do observatorio astronomico.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, em 23 de abril de 1866.—Barão de Prados, presidente.—Antonio da Fonseca Vianna 2.<sup>o</sup> secretario servindo de 1.<sup>o</sup>.—José Feliciano Horta de Araujo, 4.<sup>o</sup> secretario, servindo de 2.<sup>o</sup>—Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi apoiado e a imprimir o projecto do Sr. Carneiro de Campos apresentado na sessão de 20 do corrente mez.

O Sr. 4.<sup>o</sup> secretario servindo de 2.<sup>o</sup> leu o seguinte parecer: « João José Fagundes de Rezende e Silva pede a concessão de privilegio exclusivo por 40 annos para minorar terrenos auríferos que affirma ter descoberto nas margens dos rios Cayapó e Maranhão, nas provincias de Goyaz e Mato-Grosso.

« Para esse fim propõe-se o supplicante a organizar fóra do imperio uma companhia anonyma regida pelos estatutos que offereço, e cuja approvação tambem solicita.

« Sob pretensão semelhante em maior escala já o governo imperial declarou na resolução da consulta de 19 de junho de 1863, tomada de accordo com o parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, que, só depois de organizada a companhia que deve lavar as ditas minas, e de approvados os seus estatutos, poderá conceder-lhe os logares que forem indicados nos referidos rios as datas mineraes que em proporção com o fundo capital effectivamente empregado na mineração.

« Os validos motivos em que se fundou o governo para tal deferimento, vêm expostos no citado parecer da secção, que, por cópia, pediu a commissão de emprezas privilegiadas.

« Posto que seja mais restricto o pedido que ora faz o supplicante, limitando-o a concessão de terrenos auríferos e não de outros mineraes, como requerera ao governo, entendo a commissão que os motivos da consulta são intoiramento applicaveis ao caso de que se trata.

« Com effeito pensa a commissão ser inadmissivel a concessão do privilegio, não só em razão do longo tempo por que é pedida, mas principalmente porque o petionario não prova a existencia e descoberta das minas, ou, se as desco-

hriu, que com isso fizesse despesas que mereção ser compensadas por tal modo.

Por outro lado a comissão não descobre razão alguma para fazer-se excepção as leis vigentes em relação á industria da mineração do ouro, e organização das sociedades anonymas para esse ou mesmo para outro fim; consequentemente é a mesma comissão de parecer que o requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva deve ser indeferido.

« Paço do senado, 24 de abril de 1866. — *Muritiba, — Souza e Mello.* »

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEN DO DIA. — (1ª PARTE.)

Sendo submettido á votação, o requerimento do Sr. T. Ottoni cuja discussão ficára encerrada na sessão antecedente, foi approvado salva a redacção.

Entrou em 2ª e ultima discussão e foi sem debate approvado o parecer da comissão de constituição, concedendo a licença pedida pelo Sr. senador Candido Borges Monteiro.

Entrarão successivamente em 3ª discussão, e forão sem debate approvadas para subirem á sancção imperial, as seguintes proposições da camara dos Srs. deputados :

1.ª Approvando a pensão de 500 rs. diarios, concedida ao aspeçada José Vicente Ferreira da Costa.

2.ª Approvando a pensão de 490 rs. diarios, concedida ao soldado de artifices Miguel Luiz da Purificação.

3.ª Approvando a pensão annual de 504\$, concedida ao major Joaquim Corrêa de Faria.

4.ª Approvando a pensão annual de 504\$, concedida a D. Rita de Campos Maciel e outros.

5.ª Approvando a pensão annual de 504\$, concedida a D. Maria Benta Athayde; de 400 rs. diarios, concedida ao soldado Amaro José e de 42\$ mensaes, concedida a D. Anna José Delamare Lessa de Carvalho.

6.ª Autorisando o governo para mandar matricular no 1º anno das faculdades de medicina e de direito do imperio o estudante Luiz Antonio da Fonseca Vasconcellos e outros.

7.ª Autorisando o governo para mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Antonio Marques da Silva e outros.

Entrarão successivamente em 1ª discussão, passarão para 2ª e desta para 3ª sem debate as seguintes proposições da camara dos Srs. deputados :

1.ª Approvando as pensões de 720\$ concedida a D. Virginia Zenade Ferreira e outras.

2.ª Approvando a pensão annual de 1:000\$ concedida a D. Carlota Carolina Dias Bellegarde.

3.ª Autorisando o governo para conceder a D. Maria Antonia da Conceição Pinto Leitão o monte-pio de seu finado pai o 1º tenente da armada Antonio Joaquim Leitão.

4.ª Autorisando o governo para conceder a D. Josepha Carolina da Veiga, irmã legitima e unica solteira do finado 1º tenente da armada Evaristo Ferreira da Veiga, o monte-pio que competeria a sua mãe.

5.ª Autorisando o governo para mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Joaquim Dias Medeiros Junior e outros.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo a entrar em ajustes com a sociedade Montravel, Silveiro e Comp., com o parecer da mesa n. 31 de 1865.

Dada a hora ficou a discussão adiada.

O Sr. presidente deu a ordem do dia 25.

1ª PARTE. — 2ª discussão do parecer da mesa n. 46 de 14 de abril, propondo que a mesa seja autorizada para contractar com qualquer jornal a publicação dos debates e a impressão das actas e annos do senado, na sessão de 1866.

3ª discussão da indicação do Sr. Paranhos, para que ao regimento do senado se additem duas disposições

2ª discussão da proposição do senado, declarando que o simples legado ou doação de servigo por determinado tempo sem a transmissão do dominio, e sem a clausula expressa de voltar ao antigo captivo, constitue livre o ventre.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a mandar admitir a exame das materias preparatorias para matricular-se na escola central, o estudante Gustavo do Rego Macedo, com o parecer da mesa n. 45 de 9 de abril de 1866.

2ª parte a uma hora ou antes.

Continuação da discussão do requerimento adiado do Sr. senador Souza Franco.

3ª discussão das seguintes proposições do senado (artigos additivos separados do projecto de lei do orçamento de 1864 a 1865.)

1.ª Determinando que os requerimentos nos logares onde não houver papel sellado só paguem o sello, quando juntos aos autos, estes o forem pagar.

2.ª Determinando que as companhias que tiverem isenção do direitos de importação sejam obrigadas a apresentar ao governo os orçamentos das obras e dos objectos importaveis.

3.ª Determinando que nos orçamentos do ministerio da marinha, para os futuros exercicios, sejam especificadas em verbas distinctas as despesas que menciona a proposição.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — Frederico de Almeida Albuquerque, 4º secretario servindo de 2.º

ACTA DE 25 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, feita a chamada acháram-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, visconde de Sapucahy, Souza Franco, Mendes dos Santos, Paranaguá Dantas, barão de Maroim, barão de S. Lourenço, Dias Vieira, Pimenta Bueno, visconde de Itaborahy, barão de Pirapama, Chichorro, T. Ottoni, Dias de Carvalho, Paranhos, marquez de Caxias, Furtado, Jobim, Rodrigues Silva, Zacharias, Carneiro de Campos, barão de Muritiba e Pompéo.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Goncalves, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Ferreira Penna, Sinimbu, Nabuco, marquez de Olinda, Silva Ferraz, Silveira da Motta, D. Manoel, visconde de Jequitinhonha, marquez de Itanhaem, visconde do Uruguay, Souza e Mello, Souza Ramos, Sá e Albuquerque, Araujo Ribeiro e Cunha Vasconcellos; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia 26, a mesma designada para hoje.

Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — Frederico de Almeida Albuquerque, 4º secretario servindo de 2.º

61ª sessão.

EM 26 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/4 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Ottoni, Chichorro, Mendes dos Santos, marquez de Itanhaem, Dantas, Souza Franco, Araujo Ribeiro, Souza Ramos, visconde de Itaborahy, Cunha Vasconcellos, Rodrigues Silva, barão de S. Lourenço, marquez de Caxias, Sá e Albuquerque, Jobim, Pimenta Bueno, Zacharias, Dias Vieira, Carneiro de Campos, Paranaguá, marquez de Olinda, Paranhos, barão de Maroim, Dias de Carvalho e visconde da Boa-Vista, o Sr. presidente abriu a sessão. Comparecerão logo depois os Srs. barão de Muritiba, visconde de Jequitinhonha, Silva Ferraz e Pompeu.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Pirapama, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Furtado, Sinimbu, Silveira da Motta, Nabuco, D. Manoel, Souza e Mello, visconde de Sapucahy e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello barão de Cotegipo, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 21 e 23 do corrente mez.

#### EXPEDIENTE.

O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO deu conta do seguinte:

Officio de 12 do corrente, do presidente da provincia do Espirito-Santo, remettendo dous exemplares do relatório apresentado pelo seu antecessor á assemblea legislativa da provincia, no anno de 1865 e igual numero do que apresentou-lho ao passar a administração em 28 de agosto do mesmo anno.— Foi a archivar.

Officio de 19 do corrente, do vice-presidente da provincia da Bahia, remettendo dous exemplares do relatório apresentado á assemblea provincial, pelo presidente da mesma provincia, no 1.<sup>o</sup> de março do corrente anno.— Foi a archivar.

#### ORDEN DO DIA. — (1.<sup>a</sup> PARTE.)

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão o parecer da mesa n. 46 de 14 de abril do corrente anno, propondo que a mesa seja autorizada para entender se com o governo o contratar com qualquer jornal a publicação dos debates, e a impressão das actas e *Annaes do Senado*, na sessão de 1866.

Finda a discussão e submettido á votação por partes, foi totalmente approvado.

Entrou em 3.<sup>a</sup> discussão e foi sem debate approvada a indicação do Sr. Paranhos, para que ao regimento interno do senado se additem duas disposições.

Seguiu-se em 2.<sup>a</sup> discussão e passou sem debate para 3.<sup>a</sup> o projecto do senado declarando que o simples legado ou doação de serviço por determinado tempo, sem a transmissão do dominio, e sem a clausula expressa de voltar ao captivo constitue livre o ventre.

Entrou em 3.<sup>a</sup> discussão a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a mandar admittir a exame das materias preparatorias para matricular-se na escola central o estudante Gustavo do Rego Macedo, com o parecer da mesa n. 43 de 3 de abril do corrente anno.

Posta a votação, não foi approvada.

2.<sup>a</sup> PARTE.— Continuou a discussão do requerimento do Sr. senador Souza Franco, offerecido na sessão de 17 do corrente e adiado na de 24.

Foi lida, apoiada, e posta conjunctamente em discussão, a seguinte emenda additiva:

« 1.<sup>a</sup> Qual é a somma dos titulos em liquidação nas caixas filiaes do Pernambuco e Bahia?

« 2.<sup>a</sup> Qual é a somma que tem sido creditada a lucros e perdas nas mesmas caixas por virtude de fallencias?

« 3.<sup>a</sup> Se na conversão do banco de Pernambuco, em caixa filial do Banco do Brasil, foi baldeada para a caixa filial a carteira do banco convertido pelo seu valor nominal?

« 4.<sup>a</sup> Cópia da acta do que conste a elevação á 20.000:000\$ do credito concedido a Antonio José Alves Souto e Comp.

« 5.<sup>a</sup> Quaesquer representações que possa ter feito a directoria do Banco do Brasil no ultimo triennio ácerca da emissão do mesmo banco.

« Paço do senado, 24 de abril de 1866.— T. Ottoni.»

Foi igualmente lida, apoiada e posta em discussão a seguinte sub emenda do Sr. Ottoni.

« 1.<sup>a</sup> Qual foi o primeiro credito aberto no banco á firma de Antonio José Alves Souto e Comp.

« 2.<sup>a</sup> Em que épocas foi elle augmentado, vindo cada uma separadamente.

« 3.<sup>a</sup> Se os creditos votados forão integralmente usados pela firma.

« 4.<sup>a</sup> As cópias das actas em que se tomáram as resoluções, sobre o augmento do credito até aquella a que se re-

fero o additamento do Sr. Ottoni, na parte relativa a este assumpto.

« Paço do senado, 24 de abril de 1866.— *Dias de Carvalho.*»  
Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de *quorum*, ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu a ordem do dia seguinte:

Votação sobre o parecer e emendas, cuja discussão ficou encerrada.

Discussão do parecer da comissão de empresas privilegiadas, ácerca do requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva.

3.<sup>a</sup> discussão das seguintes proposições (artigos additivos separados do projecto do lei do orçamento em 1865):

1.<sup>a</sup>, Determinando que os requerimentos nos logares onde não houver papel sellado só paguem o sello quando, juntos aos autos, estes o fôrem pagar

2.<sup>a</sup> Determinando que as companhias que tiverem isenção de direitos de importação sejam obrigadas a apresentar ao governo os orçamentos das obras e dos objectos que tiverem de importar.

3.<sup>a</sup> Determinando que nos orçamentos do ministerio da marinha, para os futuros exercicios, sejam especificadas em verbas distinctas as despesas que a mesma proposição menciona.

Discussão da parte do parecer da comissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia do Rio de Janeiro, que ficou adiada na sessão de 3 de julho de 1865.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

Visconde de Abaeté, presidente.— José da Silva Mafra, 1.<sup>o</sup> secretario.— Herculanio Ferreira Penna, 2.<sup>o</sup> secretario.

#### ACTA DE 27 DE ABRIL DE 1866.

##### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida e Albuquerque, Mendes dos Santos, Araujo Ribeiro, Chichorro, T. Ottoni, Dantas, barão de S. Lourenço, Cunha Vasconcellos, Dias de Carvalho, Carneiro de Campos, Souza Franco, Furtado, Souza Ramos, marquez de Caxias, visconde da Boa-Vista, Zacharias, barão de Maraim, barão de Muritiba, Pompeo, visconde de Itaborahy, Rodrigues Silva, Paranhos, Silveira da Motta, barão de Pirapama e Pimenta Bueno

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Sá e Albuquerque, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Eusebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbu, Paranaçu, Dias Vieira, Jobim, Nabuco, D. Manoel, marquez de Ihanhaem, marquez de Olinda, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy, Souza e Mello e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotegipo, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e disse que, não obstante, ia sortear-se a deputação que devia pedir respeitosamente a Sua Magestade o Imperador a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão, e bem assim a do dia e hora da missa do Espirito-Santo na capella imperial, e a do logar e hora da abertura da seguinte sessão da assemblea geral legislativa.

Em seguida forão sorteados para a dita deputação os Srs. Silveira da Motta, barão de S. Lourenço, Dantas, Araujo Ribeiro, barão de Muritiba, Paranhos e Rodrigues Silva.

Disse mais o Sr. presidente que ia-se offeiciar ao Sr. ministro dos negocios do imperio, pedindo dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador dignar-se-ha receber a mencionada deputação, e, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia seguinte.

1.<sup>a</sup> parte (até a 1 hora da tarde).— Votação sobre o requerimento do Sr. senador Souza Franco, cuja discussão ficou encerrada na sessão de 26 do corrente.

3.<sup>a</sup> discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados, approvando as seguintes pensões concedidas pelo governo:

1.ª De 720\$, annuaes, a D. Virginia Zenande Ferreira, viuva do capitão Pedro Affonso Ferreira, e outras;

2.ª De 1:000\$, annual, a D. Carlota Carolina Dias Belle-garde, viuva do marechal de campo Pedro de Alcantara Belle-garde, e outras.

3.ª discussão das seguintes proposições da mesma camara, autorisando o governo :

1.ª Para conceder a D. Maria Antonia da Conceição Pinto Leitão o gozo do monte-pio de seu finado pai o 1º tenente da armada Antonio Joaquim Pinto;

2.ª Para conceder a D. Josepha Carolina da Veiga, irmã legitima, e unica solteira, do finado 1º tenente da armada Evaristo Ferreira da Veiga, o monte-pio que competiria a sua mãe;

3.ª Para mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito portuguez Joaquim Dias Medeiros Junior, e outros estrangeiros.

1.ª discussão da proposição da mesma camara, autorisando o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de medicina da córte o estudante Manoel de Assis Vieira Bueno, e outros.

3.ª dita da proposição da mesma camara, dispensando o bacharel Domingos Gomes Ferreira Velloso de restituir aos cofres publicos a quantia de 1:000\$, que recebeu como juiz municipal.

As materias anteriormente designadas.

2ª parte.—Discussão des requerimentos adiados em diferentes sessões.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

ACTA DE 28 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharam-se presentes os Srs : visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida e Albuquerque, Chichorro, Mendes dos Santos, Araujo Ribeiro, Cunha Vasconcellos, barão de S. Lourenço, marquez de Itanhaem, Dantas, Pimenta Bueno, barão de Pirapama, Zacharias, marquez de Caxias, Dias Vieira, Paranhos, barão de Maroim, visconde da Boa Vista, Dias de Carvalho, Rodrigues Silva, Parana-guá, Souza Ramos, T. Ottoni, Furtado, Pompeo, Souza Franco e barão de Muritiba.

Faltáram com cauza participada os Srs. : Silva Ferraz, Sá e Albuquerque, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Quarahim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Eusebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbu, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, D. Manoel, Souza e Mello, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. : Siqueira e Mello, barão de Cotigipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde do Suassuma.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia 30 :

Votação sobre o requerimento do Sr. senador Souza Franco, cuja discussão ficou encerrada na sessão do dia 26 do corrente mez.

3ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados, approvando pensões concedidas pelo governo :

1ª De 720\$ annuaes a D. Virginia Zenande Ferreira, viuva do capitão Pedro Affonso Ferreira, e outras :

2ª De 1:000\$ annuaes a D. Carlota Carolina Dias Belle-garde, viuva do marechal de campo Pedro de Alcantara Belle-garde.

3.ª discussão das seguintes proposições da mesma camara, autorisando o governo :

1.ª Para conceder a D. Maria Antonia da Conceição Pinto

Leitão o gozo do monte-pio de seu finado pai o 1º tenente da armada Antonio Joaquim Pinto.

2.ª Para conceder a D. Josepha Carolina da Veiga, irmã legitima e unica, solteira, do finado 1º tenente da armada Evaristo Ferreira da Veiga. o monte-pio que competeria á sua mãe.

3.ª Para mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito portuguez Joaquim Dias Medeiros Junior e outros estrangeiros.

1.ª discussão da proposição da mesma camara, autorisando o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de medicina da córte o estudante Manoel de Assis Vieira Bueno, e outros.

3.ª dita da proposição da mesma camara dispensando o bacharel Domingos Gomes Ferreira Velloso de restituir aos cofres publicos a quantia de 1:000\$, que recebeu como juiz municipal.

3ª discussão da proposição do senado, declarando que o simples legado ou doação do serviço por determinado tempo, sem clausula expressa de voltar ao captiveiro, constitue livre o ventre.

Discussão do parecer da commissão de empresas privilegiadas, acerca do requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva

3ª discussão das seguintes proposições (artigos additivos separados do projecto de lei do orçamento em 1865):

1.ª Determinando que os requerimentos nos logares onde não houver papel sellado só paguem o sello quando, juntos aos autos, estes o forem pagar.

2.ª Determinando que as companhias que tiverem isenção de direitos de importação sejam obrigadas a apresentar ao governo os orçamentos das obras e dos objectos que tiverem de importar.

3.ª Determinando que nos orçamentos do ministerio da marinha, para os futuros exercicios, sejam especificadas, em verbas distinctas, as despezas que a mesma proposição menciona.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º Secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º Secretario.

62ª sessão.

EM 30 DE ABRIL DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, marquez de Itanhaem, Carneiro de Campos, barão de S. Lourenço, Mendes dos Santos, Araujo Ribeiro, Dantas, Jobim, D. Manoel, Paranhos, barão de Maroim, Candido Borges, Souza Ramos, Parana-guá, Pompeo, Cunha Vasconcellos, T. Ottoni, Zacharias, visconde de Itaborahy, Dias de Carvalho, marquez de Caxias, barão de Muritiba, Rodrigues Silva, Souza Franco e Furtado, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. visconde da Boa-Vista, Silveira da Motta e Dias Vieira.

Faltáram com cauza participada os Srs. Silva Ferraz, Sá e Albuquerque, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Pirapama, barão de Quarahim, Eusebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbu, Pimenta Bueno, Nabuco, Souza e Mello, marquez de Olinda, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy e visconde de Uruguay, e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotigipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde do Suassuma.

Forão approvadas as actas de 26, 27 e 28 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte :

Dous officios de 28 do corrente, do ministerio do imperio, participando em um, do ordem de Sua Magestade o Imperador, que o mesmo Augusto Senhor receberá no dia 1º de maio

proximo, á 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado que tem de pedir a designação do dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão da assembléa geral legislativa, e no outro, que o mesmo Augusto Senhor recebera em igual dia, hora e lugar, a deputação que tem de pedir á designação da hora e lugar da proxima sessão imperial da abertura da mesma assembléa, e do dia e hora da missa do Espirito-Santo, na Capella Imperial.—Ficou o senado inteirado.

Officio de 27 do corrente, do ministerio da guerra, remetendo nclusa a informação requisitada por deliberação do senado, do marechal de campo, ajudante general interino, ácerca dos officiaes superiores submettidos á conselho de investigação e de guerra depois da rendição de Uruguayana, e contendo outras informações sobre a 1ª divisão do exercito de operações.— A quem fez a requisição.

Officio de 26 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, acompanhando a seguinte proposição:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º As filhas dos officiaes do exercito e da armada têm direito, na fórma da lei de 6 de novembro de 1827, ao meio soldo ou monte-pio deixado por seus pais, embora se tenham casado antes da morte destes.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 26 de abril de 1866. — Barão de Prados. — Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1º secretario. — Antonio da Fonseca Vianna, 2º secretario. »

— Foi a imprimir.

Officio de igual data, do mesmo secretario, participando que por officio de 21 do corrente do ministerio da marinha consistiu á dita camara que Sua Magestade o Imperador consente na resolução da assembléa geral sobre os menores que têm direito ao monte-pio de marinha.—Ficou o senado inteirado.

Officio de 27 do Sr. senador Souza e Mello participando achar-se doente, motivo por que não tem comparecido ás sessões do senado, e que o fará logo que possa.—Ficou o senado inteirado.

#### ORDEM DO DIA.

Votou-se, e foi approvedo o requerimento do Sr. senador Souza Franco, cuja discussão ficára encerrada na sessão de 26 do corrente, e forão também approvedas a emenda additiva do Sr. Ottoni, e a sub-emenda do Sr. Dias de Carvalho,

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados approvedo as pensões concedidas pelo governo, de 720\$ annuaes á D. Virginia Zenande Ferreira, viuva do capitão Pedro Affonso Ferreira, e outras.

Finda a discussão e posta a votos foi approveda para subir á sanção Imperial.

Entrou em 3º discussão, e foi sem debate approvedo, para subir á sanção imperial, a proposição da mesma camara approvedo as pensões concedidas pelo governo, de 1:000\$ annuaes a D. Carlota Carolina Dias Bellegarde, viuva do marechal de campo, Pedro de Alcantara Bellegarde, e de 800\$ também annuaes á baroneza de Cayrú.

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara autorisando o governo para conceder á D. Maria Antonia da Conceição Pinto Leitão o monte pio do seu finado pai o 1º tenente da armada Antonio Joaquim Pinto.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### EMENDA ADDITIVA AO PROJECTO:

« Provando a agraciada a sua pobreza, e habilitando-se na fórma da legislação em vigor. S. R. 30 de abril de 1866 — Ferreira Penna. »

Finda a discussão, e postas a votos, e forão approvedas, a proposição e a emenda, ficando esta dependente da ultima discussão.

Entrarão successivamente em 3ª discussão, e forão sem debate approvedas para subir a sanção imperial as seguintes proposições da mesma camara, autorisando o governo:

1.ª Para conceder a D. Josepha Carolina da Veiga, irmã legitima, e unica solteira, do finado 1º tenente da armada

Evaristo Ferreira da Veiga, o monte-pio que competoria a sua mãe.

2.ª Para mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito portuguez Joaquim Dias Medeiros Junior e outros estrangeiros.

Entrou em 1ª discussão, passou para 2ª e desta sem debate para 3ª, a proposição da mesma camara autorisando o governo para mandar matricular, no 1º anno da faculdade de medicina da corte o estudante Manoel de Assis Vieira Bueno e outros.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi sem debate approveda, para subir á sanção imperial, a proposição da mesma camara dispensando o bacharel Domingos Gomes de Ferreira Velloso de restituir aos esfres publicos a quantia de 1:000\$ que receba como juiz municipal.

Entrou em 3ª discussão e foi sem debate approvedo, para ir á commissão de redacção, a proposição do senado declarando que o simples legado ou doação de serviço e por determinado tempo, sem clausula expressa de voltar ao captivo, constitue livre o ventre

Entrou em 1ª discussão e foi approvedo, sem debate, o parecer da commissão de empresas privilegiadas ácerca do requerimento de João Jose Fagundes de Resonde e Silva.

Entrou, finalmente, em 3ª discussão a proposição do senado (artigo additivo separado do projecto da lei do orçamento em 1865), determinando qua os requerimentos e petições nos logares onde não houver papel sellado, só paguem o sello, quando, juntos aos autos, estes o forem pagar.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de quorum, ficou encerrada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE deu a ordem do dia seguinte.

Votação sobre o projecto, cuja discussão ficou encerrada.

Ultima discussão da emenda votada em 3ª discussão.

O resto das materias designadas e mais:

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1ª Approvedo a aposentadoria concedida pelo governo a João Antonio de Sepulveda Figueiredo, no lugar de preparador do observatorio astronomico;

2ª Autorisando o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito do Recife, o estudante Vicente Pereira do Rego, dispensando o tempo que lhe falta para completar a idade exigida pelos estatutos.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde-

Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.

#### 63ª sessão

EM 1º DE MAIO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATÉ.

Às 11 1/4 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida Albuquerque, Chichorro, Mendes dos Santos, Araujo Ribeiro, Dantas, Jobim, Cunha Vasconcellos, Rodrigues Silva, visconde de Itaborahy, Paranhos, D. Manoel, Sá e Albuquerque, Souza Ramos, Souza Franco, visconde de Jequitinhonha, visconde da Boa-Vista, Carneiro de Campos, Dias de Carvalho, marquez de Caxias, barão de Maroim, barão de Pirapama, Pompeu, barão de Muritiba, Zacharias, Ottoni, Dias Vieira e Paranaçuá, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Candido Borges, Pimenta Bueno e Furtado.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Nunes Goncalves, barão de Antonina, barão de Quarahim, barão de S. Lourenço, Eusebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbu, Silveira da Motta, Nabuco, Souza e Mello, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Sapucahy e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 30 de abril ultimo. Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

Votou-se, e não foi approvada, a proposição (artigo additivo separado do projecto de lei de orçamento em 1865), cuja 3ª discussão ficára encerrada na sessão antecedente, determinando que os requerimentos e petições nos logares onde não houver papel sellado, só paguem o sello depois de juntos aos autos, quando estes o forem pagar.

Entrou em ultima discussão a emenda do Sr. Ferreira Penna offercida em 3ª discussão, com a proposição da camara dos deputados a que se refere, autorizando o governo para conceder a D. Maria Antonia da Conceição Pinto Leitão o monte-pio de seu pai; e sendo sem debate approvada a proposição com a emenda, foi esta remetida á commissão de redacção.

Entrarão successivamente em 1ª discussão, passarão para 2ª e desta sem debate para 3ª, as seguintes proposições da mesma camara:

1.ª Approvando a aposentadoria concedida pelo governo a João Antonio de Sepulveda Figueiredo no logar de preparador do observatorio astronomico;

2.ª Autorizando o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Vicente Pereira Rego, dispensando o tempo que lhe falta para completar a idade exigida pelos estatutos.

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição (artigo additivo separado do projecto de lei do orçamento em 1865) determinando que as companhias que tiverem isenção de direitos de importação sejam obrigadas a apresentar ao governo os orçamentos das obras e dos objectos que tiverem de importar.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de quorum, ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu a ordem do dia seguinte:

Votação sobre o projecto cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposição (artigo additivo separado do projecto de lei do orçamento em 1865), determinando que, nos orçamentos do ministerio da marinha para os futuros exercicios sejam especificados em verbas distinctas as despesas que a mesma proposição menciona, restando tempo e trabalhos de commissões.

Em seguida o Sr. presidente convidou para ir ao seu destino a deputação que tem de ser recebida hoje por Sua Magestade o Imperador, no paço da cidade, pela uma hora da tarde; afim de pedir ao mesmo augusto senhor a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão da assemblea geral legislativa, da hora e logar da abertura da seguinte, e do dia e hora da missa do Espirito-Santo na capella imperial.

Levantou-se a sessão meio-dia.

Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna,—2º secretario.

64ª sessão

EM 2 DE MAIO DE 1866.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza, Almeida e Albuquerque, Chichorro, Paranaguá, Cunha Vasconcellos, marquez de Itanhaem, Ottoni, Mendes dos Santos, Araujo Ribeiro, Dantas, Carneiro de Campos, barão de S. Lourenço, barão de Maroim, Silveira da Motta, Paranhos, visconde de Itaborahy, Souza Franco, Pimenta Bueno, Sá e Albuquerque, barão de Pirapama, Pompeu, D. Manoel, Rodrigues Silva, marquez de Caxias, Souza Ramos, Zacharias, e barão de Muritiba, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Silva Ferraz, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Quarabim, Candido Borges, Eusebio, Furtado, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimhú, Dias Vieira, Jobim, Dias de Carvalho, Na-

bucó, Souza e Mello, marquez de Olinada, visconde de Jequitinhonha, visconde da Boa-Vista, visconde de Sapucahy e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Fonseca e visconde de Suaçuna.

Pedindo a palavra, antes da leitura da acta da sessão antecedente, Sr. Silveira da Motta, como orador da deputação encerrada de pedir a Sua Magestade o Imperador a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão da assemblea geral legislativa, da hora e logar da abertura da seguinte, e do dia e hora da missa do Espirito-Santo, participou que a referida deputação cumprira a sua dupla missão, e que o mesmo augusto Senhor se dignára responder: « Que o encerramento da presente sessão e a sessão imperial da abertura da seguinte terão logar amanhã 3 do corrente, pela uma hora da tarde, no paço do senado, e a missa do Espirito-Santo, na capella imperial, no mesmo dia, pelas 10 1/2 horas. »

O Sr. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recobida com muito especial agrado.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta de um officio de 28 de abril ultimo do ministerio da fazenda, contendo as informações requisitadas por deliberação do senado, sobre a possibilidade de encarregar-se o administrador da typographia nacional, da publicação dos debates no *Diario Official*, e em avulso dos *Annaes* e actas do senado, o remetendo a informação e orçamentos a tal respeito, ministrados pelo dito administrador. — A' secretaria para ser presente á mesa.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 47 DE 2 DE MAIO DE 1866.

Expõe os actos legislativos e outros assumptos da sua competencia, que foram sujeitos á consideração do senado, durante a sessão legislativa do anno parlamentar de 1865, comprehendido o periodo que decorre de 6 de maio a 8 de julho de 1865, e o que se seguiu de 4 de março a 2 de maio de 1866.

I.

No intuito de manter e melhorar o louvavel precedente que se estabeleceu no encerramento da sessão legislativa de 1861, e tem sido observado invariavelmente até o fim da de 1864, de se fazer ao senado uma fiel e circumstanciada exposição dos actos legislativos e outros assumptos da sua competencia, que em cada sessão annual são sujeitos ao seu exame e deliberação, a mesa vem desempenhar esta tarefa, não menos util que honrosa, dando conta dos trabalhos da sessão legislativa de 1865, cujo termo constitucional é o dia de hoje.

A sessão comprehende dous periodos distinctos.

O primeiro começou com a sessão imperial da abertura da assemblea geral no dia 6 de maio, e interrompeu-se no dia 8 de julho em virtude do decreto dessa mesma data, que a adiou para o dia 4 de março de 1866.

O segundo é o que decorre desde o dia 4 de março de 1866 até hoje.

A mesa fará uma breve resenha dos actos, de que o senado por qualquer modo tomou conhecimento em cada um destes dous periodos, referindo-se ás tabellas explicativas que acompanhão a exposição, nas quaes aquelles actos se achão systematicamente enumerados e classificados.

II

Primeiro periodo.

O resumo da estatística dos trabalhos do senado durante este periodo apresenta o seguinte resultado:

Proposições iniciadas na camara dos Srs. deputados, que foram approvadas, e dirigidas pelo senado á sancção imperial. (Tabella n. 1) ..... 13

Proposições iniciadas na mesma camara, e a ella enviadas pelo senado com emendas ou addições. (Tabella n. 2.) ..... 2

Proposições iniciadas na mesma camara, que o se-

nado tornou a remetter-lhe por não ter podido dar-lhes o seu consentimento. (Tabella n. 3) .....

Proposições iniciadas na mesma camara, e ainda pendentes de decisão do senado por diversos motivos que se declarão. (Tabella n. 4) .....

Proposições iniciadas no senado que ainda pendem de decisão. (Tabella n. 5) .....

Proposições iniciadas no senado que forão rejeitadas ou retiradas. (Tabella n. 6) .....

Pareceres de commissões discutidos e approvados. (Tabella n. 7) .....

Pareceres de commissões ainda pendentes de decisão por diversos motivos que se declarão. (Tabella n. 8) ..

Indicações approvadas. (Tabella n. 9) .....

Indicação ainda pendente de decisão. (Tabella n. 10) ..

Requerimentos approvados. (Tabella n. 11) .....

Total ..... 66

III.

*Segundo periodo.*

O resumo da estatistica dos trabalhos do senado, durante o segundo periodo da sessão, apresenta o seguinte resultado:

Proposições iniciadas na camara dos Srs. deputados, que forão approvadas e dirigidas pelo senado á sancção imperial. (Tabella n. 12) .....

Proposições iniciadas na camara dos Srs. deputados, e a ella enviadas pelo senado com emendas ou addições. (Tabella n. 13) .....

Proposições iniciadas na camara dos Srs. deputados que o senado tornou a remetter-lhe por não ter podido dar-lhes o seu consentimento. (Tabella n. 14) ..

Proposições iniciadas na mesma camara, ainda pendentes de decisão do senado, por diversos motivos que se declarão. (Tabella n. 15) .....

Proposições que o senado rejeitou, e em que tinhão sido convertidos alguns artigos additivos separados da lei do orçamento para o exercicio de 1864 a 1865, enviada pela camara dos Srs. deputados (Tabella n. 16) ..

Proposições que ainda pendem de decisão do senado, e em que forão convertidos alguns artigos additivos separados da lei do orçamento para o exercicio de 1864 a 1865, enviada pela camara dos Srs. deputados. (Tabella n. 17) .....

Proposição iniciada no senado, e por elle approvada para ser enviada á camara dos Srs. deputados. (Tabella n. 18) .....

Proposições iniciadas no senado que ainda pendem de decisão. (Tabella n. 19) .....

Pareceres de commissões discutidos e approvados. (Tabella n. 20) .....

Parecer de commissão discutido e rejeitado. (Tabella n. 21) .....

Pareceres de commissões ainda pendentes de decisão (tabella n. 22) .....

Indicações approvadas. (Tabella n. 23) .....

Requerimentos approvados. (Tabella n. 24) .....

Requerimentos ainda pendentes de decisão. (Tabella n. 25) .....

Total ..... 97

IV.

Vê-se que a somma geral dos actos que forão su-

jeitos ao exame e deliberação do senado, durante os dous periodos da sessão legislativa de 1865, vem a ser 163

2  
18  
3  
3  
13  
5  
2  
1  
4

Como demonstração junta-se a tabella geral n. 25 A, na qual se achão classificados segundo a sua natureza e objecto especiaes, todos os actos do que o senado tomou por qualquer modo conhecimento em ambos os periodos.

A consideração, que é devida á camara dos Srs. deputados, obriga a mesa a uma explicação, e vem a ser que, das 15 proposições, constantes das tabellas ns. 3 e 14, que o senado tornou a remetter-lhe por não ter podido dar-lhes o seu consentimento, 9 ostavão prejudicadas, a saber: 7 pelos motivos declarados nos pareceres da mesa ns. 41 de 4 de março, e 45 de 9 de abril de 1866, e outras duas pelas disposições das leis ns. 1,249 de 28 de junho de 1865, e 1,082 de 18 de agosto de 1860.

Cumpra ainda observar que das proposições que forão dirigidas pelo senado á sancção imperial, no primeiro periodo da sessão, nenhuma deixou de obtê-la.

Além da solução que o senado deu, como fica demonstrado á vista das respectivas tabellas, a muitas proposições de interesse publico e a outros assumptos de sua competencia durante a sessão que vai terminar, é notorio e incontestavel que com a prudencia, discrição e sabedoria que o caracterisão, não se esqueceu elle de discutir algumas das questões da actualidade, que opportunamente terão de ser resolvidas por meio de medidas adequadas.

O acerto destas medidas concorrerá poderosamente para conservar pura e viva a fé nas instituições que nos regem, e a confiança nos representantes de uma nação constitucional, como é a brasileira, que sabe honrar com entusiasmo aquelles que por ella se sacrificão, ou seja na guerra para conquistar-lhe gloria e triumphos, como os que estamos applaudindo, ou seja na paz para dar-lhe prosperidade e grandeza.

V.

9  
7

Prehenchido o dever de apresentar respeitosamente ao senado a exposição que precede, e readendo-lhe sinceras graças pelo efficaz apoio com que a codjuvou no exercicio de suas funcções, a mesa conclue, offerecendo o seguinte

PARECER.

Que o presente relatório seja impresso e distribuido com os documentos que o acompanhão.

11  
1  
2

Paco do senado, em 2 de maio de 1866.—*Visconde de Abaeté*, presidente.—*José da Silva Mafra*, 1º secretario.—*Herculano Ferreira Penna*, 2º secretario.—*Manoel Teixeira de Souza*, 3º secretario.—*Frederico de Almeida Albuquerque*, 4º secretario.

Ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos.

9  
1

Em seguida o Sr. Paranhos, obtendo a palavra propoz que em signal de regosijo pelas prosperas noticias recebidas do theatro da guerra, contra o inimigo do imperio, o senado suspendesse a sessão.

4  
2  
11

Immediatamente o Sr. presidente erguendo-se, disse: «Antes de propôr que se suspenda a sessão, convido o senado para applaudir esse grande acontecimento, dando vivas ao exercito e a armada brasileira.

6

« Viva o exercito e armada brasileira !  
Todos os Srs. senadores de pé, responderão.  
« Viva! Viva !

E levantou-se a sessão ás 11 horas e 3¼ da manhã.  
*Visconde de Abaeté*, presidente.—*José da Silva Mafra*, 1º secretario.—*Herculano Ferreira Penna*,—2º secretario.

# APPENDICE.

PARECER DA MESA N. 49 DE 15 DE MAIO DE 1866.

Expõe o modo como a mesa usou da autorização que por deliberação de 12 do corrente mez lhe foi concedida para contratar com a empresa do *Correio Mercantil* a publicação dos debates e a impressão dos annaes do senado da sessão legislativa de 1866, e conclue que o contrato que para esse fim celebrou seja impresso e distribuido, lançando-se no livro competente.

## I.

Em sessão de 12 do corrente mez approvou o senado o parecer da mesa n. 48, datado do dia 5.

Este parecer versa sobre uma proposta que a empresa do *Correio Mercantil* tinha feito em 30 do mez antecedente acerca da publicação dos debates, e impressão dos annaes e actas do senado durante a sessão legislativa de 1866, declarando nelle a mesa quaes as condições que tinha por accitaveis, e quaes as que não achava no mesmo caso.

De accordo com o que propuzera no parecer a que se refere, e a que o senado deu a sua approvação, a mesa, tendo-se reunido em conferencia no dia 14 de maio (documento A), celebrou no mesmo dia com a empresa do *Correio Mercantil* o contrato de que se junta uma cópia. (Documento B).

## II.

Conforme o teor do novo contrato, a empresa fica sujeita, com duas unicas excepções, a todas as obrigações estipuladas no contrato que expirou no dia 3 de maio deste anno, e se acha impresso, com o parecer da mesa n. 33 de 28 de abril de 1865, no tomo 2º da respectiva colleção, a paginas 145.

As duas obrigações, de que a empresa fica desonerada em virtude do novo contrato, são as seguintes:

1.ª A de dar, além dos annaes, quinhentos exemplares da colleção das actas, impressa no mesmo formato dos annaes e anexada ao ultimo volume delles (condição 10ª do contrato findo).

O senado, approvando o parecer da mesa n. 48 de 5 do corrente mez, admittira previamente a dispensa desta obrigação.

2.ª A de ter dous redactores, que assistão ás sessões, e redijão os discursos que se proferirem, á vista das notas decifradas pelos tachygraphos (condição 2ª do contrato findo).

Pela condição 2ª do novo contrato, a empresa só se obriga a ter um redactor para encarregar-se daquelle trabalho.

O ajuste sobre esta condição foi deixado ao criterio da mesa.

A mesa teve por dever insistir com a empresa para que conservasse o mesmo numero de dous redactores, já por ser um meio de facilitar o melhorar o serviço da redacção, já por ser uma das bases que o senado approvára em sessão de 2 de setembro de 1864, para inserir-se como effectivamente inseriu-se, no contrato de 19 de abril de 1865, a que já se alludiu, e que expirou em 3 do corrente mez.

A mesa não pôde lograr o fim que se propuzera.

A outra condição, cujo ajuste foi deixado tambem ao criterio da mesa, é a que se refere ao intervallo de tempo entre a publicação dos debates e a impressão das folhas para os annaes.

Este intervallo era, pela condição 8ª do contrato que findou, de setenta e duas horas ao menos, e a empresa pretendia reduzi-lo a quarenta e oito horas.

Ficou subsistindo o intervallo de setenta e duas horas ao menos.

## III.

É certo que no contrato celebrado com a empresa do *Correio Mercantil* em 20 de abril de 1863, bem como no de 30 de novembro do mesmo anno, impresso no 1º tomo da colleção dos pareceres da mesa, a paginas 11, tinha-se estipulado, na condição 6ª de cada um delles, que o intervallo de setenta e duas horas seria prolongado a mais vinte e quatro, se a necessidade das publicações o permitisse.

A mesa persuadeu-se todavia que o intervallo estipulado é sufficiente para as correções que, nos termos da condição 8ª do contrato que acaba de celebrar-se, os oradores houverem por ventura de fazer nos seus discursos, depois de publicados no *Correio Mercantil*, e antes de impressos nos annaes.

Para completar os esclarecimentos relativos ao contrato, de que se tem occupado, a mesa dará ainda ao senado uma informação.

A informação vem a ser, que por todos os trabalhos especificados no contrato, a empresa do *Correio Mercantil* deverá receber do thesouro publico, conforme a condição 13ª, a quantia mensal de 5:800\$, que é exactamente a mesma que tem percebido desde o anno de 1861, como consta da tabella n. 4, annexa ao parecer da mesa n. 34 de 28 de abril de 1865, impressa no tomo 2º da respectiva colleção, a paginas 151.

## IV.

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que o contrato que celebrou com a empresa do *Correio Mercantil* no dia 14 do corrente mez sobre a publicação dos debates, e impressão dos annaes do senado da sessão legislativa de 1866, está de conformidade com o que o senado resolveu, e nos limites da autorização que concedeu á mesa por deliberação de 12 do corrente mez:

Offerece o seguinte

PARECER.

1.º Que o contrato de que se trata seja impresso e distribuido, lançando-se no livro competente.

2.º Que para conhecimento do governo se envie uma cópia do contrato a S. Ex. o Sr. ministro do imperio.

Pago do Senado, em 13 de maio de 1866.—Visconde de Alacô, presidente.—José da Silva Mafra, 1.º secretario.—H. Ferreira Penna, 2.º secretario.—Manoel Teixeira de Souza, 3.º secretario.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 4.º secretario.

Documentos a que o parecer se refere, e ordem em que estão collocados.

Documentos.

A Cópia da acta da conferencia da mesa de 14 de maio, em que se resolveu que se contratasse com a empresa do *Correio Mercantil* a publicação dos trabalhos do Senado na presente sessão

B Cópia do contrato que no mesmo dia se celebrou com a empresa.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 18 DE MAIO DE 1866.

O Sr. ministro da fazenda:—Sr. presidente, eu bem podia julgar-me dispensado de entrar mais nesta discussão, à vista das declarações que fizeram os nobres senadores que fallarão ultimamente, isto é, de votarem para que a resolução passe em 1.ª discussão; porém algumas observações feitas, especialmente pelos honrados membros que hontem entraram no debate, me obrigão a procurar respondê-las, ao menos em parte.

Procurarei em primeiro lugar, Sr. presidente, dizer algumas palavras em relação ao que disse o nobre visconde de Itaborahy, acerca da opinião por mim emitida de não ser preciso todos os annos que o corpo legislativo vote os impostos para serem elles cobrados.

A minha opinião foi que a constituição não impõe ao poder legislativo rigorosamente essa obrigação; portanto os impostos estabelecidos em um anno podem ser cobrados, embora não haja votação annual. Mas infelizmente o nobre visconde fez-me a injustiça de suppr...

O Sr. visconde de Itaborahy:—Não pude bem perceber a opinião de V. Ex., porque não ouvi a maior parte das suas palavras.

O Sr. ministro da fazenda:—Mas o nobre visconde pareceu entender que eu declarava que os impostos, uma vez estabelecidos, o poder legislativo não podia mais revoga-los.

VOZES:—Não.

O Sr. Zacharias:—Orn, isto!

O Sr. ministro da fazenda:—S. Ex. pensou que eu queria arrancar do poder legislativo esta attribuição.

O Sr. visconde de Itaborahy:—Não disse isto.

O Sr. ministro da fazenda:—V. Ex. disse que eu queria arrancar essa attribuição do poder legislativo para dar não sei a quem.

O Sr. visconde de Itaborahy:—O direito de votar annualmente os impostos.

O Sr. ministro da fazenda:—Bem, concordo; mas digo que não ha essa obrigação, porque não acho na constituição artigo algum que a imponha.

O Sr. Zacharias:—Esta é que é a questão.

O Sr. ministro da fazenda:—Esta é que é a questão.

O Sr. Zacharias:—Ou esta é que não é a questão, porque não ha questão sobre isso.

O Sr. ministro da fazenda:—Digo que não acho na constituição um artigo que limite o direito do poder legislativo poder estabelecer impostos para mais de um anno. Isto seria a limitação de uma attribuição, talvez, do principal ramo dos poderes publicos...

O Sr. visconde de Itaborahy:—Então não ha a obrigação de votar todos os annos a despeza.

O Sr. ministro da fazenda:—Perdô-me; a constituição, quando trata das attribuições da assemblea geral diz (*tendo*): «Fixar annualmente a despeza publica e repartir as contribuições directas»; não se trata de contribuições directas de repartição. O nobre senador hontem explicou, explicou muito bem, que nós não temos ainda contribuição de repartição, embora a constituição a tenha mencionado. Temos a contribuição directa do lançamento em muito pequena parte, temos a contribuição indirecta; mas directa de repartição ainda não tivemos uma só.

A constituição portugueza estabelece o mesmo principio, lá já existe presentemente; nós não podemos ter ainda. Por consequencia ainda tem o poder legislativo de exercer esta attribuição, que lhe dá a constituição, de repartir a contribuição directa.

Mas diz o artigo: «Fixar annualmente a despeza publica.» Senhores, aqui está implicitamente contida a autorisação de votar impostos.

VOZES:—Sem duvida.

O Sr. ministro da fazenda:—Ou o legislador deve ser arguido de não empregar palavras bem proprias, ou então eu não sei o que isto quer dizer.

(O Sr. visconde de Itaborahy dá um aparte.)

Senhores, por uma indução se ha de limitar uma attribuição do principal poder da organização politica? Quem pensa o contrario diz que o poder legislativo não pôde estabelecer impostos senão annualmente, isto é, não pôde estabelecer por mais de um anno.

O Sr. Rodrigues Silva:—A questão é se o povo é obrigado a pagar impostos que não sejam votados annualmente.

O Sr. ministro da fazenda:—E' exactamente a questão é o direito que tem o poder legislativo de estabelecer impostos por mais de um anno; e, se acaso é assim, pergunto eu: porque é que em algumas leis annuas estabelecendo-se um imposto declarou-se por um anno? Se acaso era isso um direito que estava implicitamente contido nas attribuições do poder legislativo, sempre que é exercida, para que esta declaração, por exemplo, nos 2 % additionaes?

O Sr. Pimenta Bueno:—Para autorisar a cobrança.

O Sr. ministro da fazenda:—Se o poder legislativo julgou necessario estabelecer esta clausula é porque geralmente quanto a imposto, não ha clausula implicitamente contida, e eu lamento que o nobre visconde, homem traquejado nas nossas cousas, homem que tem exercido o poder, o por muitas vezes, não achasse outro argumento senão o argumento da indução e quasi de traducção, por assim dizer, e quasi a violentar as palavras (*perdô-me que empregue esta expressão*),—fixar annualmente as despezas publicas.—Isto, senhores, é signal de que na constituição não ha outro artigo em que S. Ex. se possa fundar.

O Sr. Rodrigues Silva:—São equivalentes.

O Sr. ministro da fazenda:—São equivalentes fixar annualmente a despeza publica; votar annualmente os impostos. Eu direi que o direito que o poder legislativo tem de estabelecer impostos resulta da attribuição geral de fazer leis, altera-las e revoga-las, etc., em todos os sentidos. Ali a constituição dá-lhe um poder amplissims, poder que não se pôde contestar de modo algum.

Agora, entende o honrado membro que é um principio do direito publico que os impostos sejam votados annualmente, porque pela votação dos impostos annualmente foi que a Inglaterra conquistou a sua liberdade. Senhores, até certo ponto é uma verdade que na Inglaterra limitou-se o poder da monarchia absoluta, mas entre nós temos necessidade dessa luta entre a nação e a monarchia?

O Sr. Zacharias:—Oh! pelo amor de Deus!

O Sr. ministro da fazenda:—O nobre senador, o Sr. visconde de Itaborahy invocou este argumento.

O Sr. visconde de Itaborahy:—Para sustentar nossas

instituições, para não perdemos essa arma poderosa, e para pudermos resistir aos ministros que não cumprirem com os seus deveres. (Apoiados).

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Então não apreciei mal a argumentação do nobre visconde; elle disse que era um meio de progresso e por isso trouxe o paralelo do que se passa na Inglaterra. Concorde que na Inglaterra assim foi, porque o nobre visconde sabe que ali a camara dos commons, segundo a opinião de alguns estadistas inglezes, é quem exclusivamente concede os impostos; mas entre nós é assim? Não, entre nós a corda entra tambem como um ramo do poder legislativo a fazer a lei afim de estabelecer os impostos, o que não acontece na Inglaterra. Segundo o espirito da constituição ingleza é a camara dos commons que deve conceder as contribuições como um acto puramente seu; esta é a opinião mais autorisada na Inglaterra.

E, depois, senhores, ali eu admitto que se pudesse invocar isto como uma arma contra a monarchia; mas não entre nós o le a monarchia existe de medo muito diverso; entre nós onde a monarchia tem um poder, que tem a mesma origem que o dá á camara dos deputados, mas não entre nós em que a monarchia tem um poder da mesma origem em que vai.... o juiz de paz; a monarchia existe sobreposta, como na Inglaterra por occasião da luta.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Deixemos esta comparação.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Se o nobre visconde trouxe esta comparação por que não teri eu o mesmo direito de trazer-la? Ainda mais que, qualquer observação que o nobre visconde apresente na casa, vem com toda a autoridade moral de que elle goza não só no senado como no paiz, e por isso eu não posso deixar passar desaperebidamente.

Senhores, uma vez que concorda-se nesta proposição—de que é o poder legislativo (não é o parlamento, facto esta differença. não é o parlamento só que vota os impostos do paiz) de que é o poder legislativo nos seus tres ramos....

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Na Inglaterra é a mesma cousa; a constituição diz: « E' da competencia da assemblea geral fixar as despesas » Não quer dizer com isto que não seja necessaria a sanção da corda. (Apoiados).

O SR. ZACHARIAS: — Até porque outro artigo diz que não ha lei sem sanção.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Portanto a corda entre nós entra tambem no estabelecimento de impostos.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Tambem na Inglaterra entra, entra em todos os estados constitucionaes.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Mas uma vez que temos este facto, que o nobre visconde reconhece que eu não quiz tolher ao poder legislativo o direito de votar annualmente estes impostos, se se entende conveniente impostos ficamos inteiramente accordes, sómente eu com esta limitação que dou ao poder legislativo— uma autoridade mais ampla pôde estabelecer os impostos por mais de um anno....

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Mas é preciso vota-los.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — ... sem necessidade de votar annualmente uma vez que não sejam derogados ou alterados por lei.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Ha, porém, annos em que se faz o contrario disto.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Nunca houve uma hypothese em que isto se pudesse verificar.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Sempre na lei do orçamento se diz que a receita fica fixada em tanto por via de taes e taes impostos.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Mas nunca houve uma hypothese quanto ao poder legislativo geral de não haver uma lei do orçamento ou resolução que prorrogasse a lei anterior e que pudesse dar-se o caso de começar o anno financeiro

sem lei do orçamento que autorisasse a cobrança de impostos.

O SR. FERREIRA PENNA: — Já houve.

O SR. T. OTTONI: — Em 1827.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Qual foi o resultado? Não se cobrarão impostos?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Oh! Quo remedio!

O SR. T. OTTONI: — O resultado foi o 1831.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Não sei se foi assim.

O SR. T. OTTONI: — Cuido que sim.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Não quero entrar nessas apreciações historicas, não quero desviar-me da questão. Pego ao senado que attenda que este mesmo principio relativo ao estabelecimento de impostos existe quanto á assemblea provincial e quanto a assemblea geral; o direito é o mesmo; mas quanto ás provincias nos annos em que não tem havido a sessão da assemblea provincial qual tem sido o resultado?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Porque o povo não quiz recorrer aos tribunaes, como acontece na Inglaterra; na India tambem não acontecia isso.

O SR. RODRIGUES SILVA: — O povo renuncia o seu direito.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Não é a renuncia do direito, é porque a lei não estabeleco que uma vez que o imposto seja estabelecido elle seja pago sómente durante um anno.

O SR. RODRIGUES SILVA: — Pois esta é a questão.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — A lei é que estabeleco e não sei como os honrados membros, que querem dar uma força tamanha ao poder legislativo, queirão limitar os seus direitos quando a lei não permite: quando a lei diz que o poder legislativo pôde fazer leis, estabelecer impostos, etc., não sei que se possa dizer que estes impostos hão de durar só um anno.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Isto tambem é uma obrigação da assemblea geral, porque somos representantes da nação, o paiz quer que intervenhamos todos os annos sobre se se deve ou não continuar os impostos.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Mas, digo eu, uma vez que não haja uma lei dentro do anno financeiro que estabeleça os impostos, esses impostos podem ser cobrados, e os nobres senadores não me apresentarão um artigo da constituição que o prohiba; e, senhores, será possivel que se limite uma attribuição tão importante do poder legislativo por uma imposição tão remota? Eu não posso crer que assim seja o vejo mais que não ha outro artigo de que os nobres senadores possam fundar suas opiniões que não seja o da correlação da receita e despeza.

Agora que minha opinião está explicada, já o nobre visconde vê que a tinha exposto bem. Fico satisfeito em ver entre nós apenas esta differença: estabelece-se que o poder legislativo é obrigado todos os annos a votar os impostos. Eu digo que o poder legislativo não é obrigado a votar todos os annos os impostos; uma vez que estão os impostos estabelecidos por lei, elles devem ser cobrados emquanto não forem revogadas as leis, no modo por que eu entendo a constituição e entendi sempre em todos os tempos; parece-me que posso até invocar o testemunho de alguns nobres senadores que sabem que esta minha opinião é antiga e não de hoje.

Tratarei, senhores, de outras questões sobre que fallou hontem o nobre visconde de Itaborahy. Não quero entrar por agora na discussão se o art. 15 da lei do orçamento actual dá ou não faculdade ao governo para operações de credito afim de satisfazer aos servicos votados na mesma lei ou em outras leis; pareceu-me que o nobre visconde declarou que na 2ª discussão apresentaria alguma cousa sobre o art. 15, e já que é assim eu tambem adiarei para então as considerações que tinha de fazer.

Tambem adiarei para essa occasião a intelligencia que se deu ao art. 32 da lei de 1862 sobre o transporte do credito.

Como S. Ex. arguindo-me de ter violado a lei, declarou que apresentaria uma emenda a este respeito guardar-me-hei para então responder-lho.

Mas não posso deixar de contestar um facto que apresentou o nobre visconde em repetição do que se havia dito na camara dos deputados, isto é, de um individuo que estava á morte, que foi recrutado, que houve uma autoridade tão impiedosa e tão insensivel que o fez seguir acorrentado, e que a pouca distancia da povoação o individuo exhalou os ultimos suspiros. Sr. presidente, eu não sei a que época se refere este facto, elle foi referido na camara por um nobre deputado por S. Paulo; elle não disse o tempo em que tal facto se deu, nem disse o nome do recruta, nem de sua mãe; mas o facto foi considerado por mim e por outro nobre deputado por S. Paulo.

Parecia, portanto, que depois da nossa contestação havia a obrigação de dizer-se que o facto tinha acontecido em tal dia, em tal lugar, que homem tinha tal nome e que sua mãe era tal, afim de se poder indagar se o facto era verdadeiro, porque eu declaro ao nobre senador que, durante o tempo em que exerci a presidencia de S. Paulo, nunca veiu elle ao meu conhecimento. Encontrei ali uma imprensa que se intitulava órgão do partido conservador, que me tratou do modo mais aspero que pôde tratar-se um presidente; não havia doestos, invenções, calumnias, de que não me arguisse; a minha vida privada foi devassada, e até mesmo a minha probidade, atacada.

Ora, seria possível que uma folha conservadora, tão cruel como esta era, deixasse de aproveitar o facto mais expressivo para mostrar o relaxamento da administração? Digo que não é possível, e eu não devo acreditar na existencia de semelhante facto, porque se elle existisse não só a folha como todos os homens da localidade haviam de tratar delle; eu estava em correspondencia directa com as autoridades do lugar e algumas dellas conservadoras. Era o commandante superior um conservador, homem de bem, conservador de todos os tempos, o Sr. A. J. de F. Leitão; era juiz de direito daquelle comarca o Sr. Dr. A. G. Gomes, também conservador, homem muito honesto, muito de bem: pois estes homens que me informarão de outros factos de menos importancia na sua correspondencia particular não se verião obrigados a informar, senão official, ao menos particularmente desse facto mais grave que se havia dado na provincia de S. Paulo? Mas eu sinto só isto, que o nobre senador tomasse sobre seus hombros a reproducção desse facto tão desprovido de provas e depois de contestado na camara dos deputados.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAY: — Eu disse que não sabia se o facto era ou não verdadeiro e que só lamentava que o governo do meu paiz, de um paiz christão e civilisado não procurasse tornar bem patente ao publico que esse facto era inexacto.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Eu asseguro que S. Ex. e também o senado terão informações officiaes sobre esse facto.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAY: — O meu desejo é que sejam publicadas, que o paiz saiba disso.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Poucas palavras direi. Sr. presidente, sobre o que disse o nobre senador por S. Paulo quando tratou do decreto de 27 de março sobre a cabotagem. O nobre senador, com cuja amizade eu me honro, disse que a promulgação desse decreto foi feita sem consultar-se os interesses publicos, que houve da parte do governo, propriamente precipitação; que o ministro da fazenda não consultou os precedentes havidos, que não consultou os trabalhos e até mesmo o plano de seus antecessores, e por isso promulgou um decreto que deve ser ruinoso. Sr. presidente, eu quero simplesmente ler a autorisação que tinha o governo e mostrar qual o uso que della fez.

Diz a lei de 9 de setembro de 1862 no art. 32, tratando das autorisações que se concedirão ao governo, nos §§ 4º e 5º (Ld.)

O senado vê que esta autorisação tinha muitas partes, tinha: « conceder permissão ás embarcações estrangeiras para fazerem o serviço costeiro, além disto conceder-lhes outros favores a beneficio das mesmas embarcações; além disto marcar um limite ácerca do pessoal que os navios nacionaes podem ter: também isto é beneficio, não á marinha nacional, mas sim, segundo o modo de apreciar do nobre senador, á marinha estrangeira; trata também ácerca da nacionalidade dos mestres, isto é, a facultade do poderem ter as embarcações nacionaes mestres estrangeiros. Já se vê, pois, que a autorisação que o corpo legislativo deu era amplissima e tinha muitas partes; mas como usou della o governo?

Limitou-se a uma parte, a conceder a permissão ás embarcações estrangeiras para fazer o serviço da cabotagem, não quiz usar de outras autorisações concedidas, desses artigos do regulamento, que são os favores maiores que se concedião, segundo o modo de apreciar do nobre senador, contra a marinha brasileira. Embora eu entendesse o contrario, todavia julguei que não era conveniente usar dessas autorisações no caso presente. Portanto já vê o honrado membro que, dando o poder legislativo em 1862 uma autorisação tão ampla, não pôde o governo ser censurado porque, usando de uma parte dessa autorisação, fez a concessão que se contem no decreto de 27 de março.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Nessa parte em que separou-se das idéas de seus antecessores.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — O honrado senador veja que as informações pedidas pelo finado Sr. marquez de Abrantes, referem-se antes aos favores que se deverião dar quanto á nacionalidade dos mestres, ao pessoal estrangeiro, etc...

O Sr. PIMENTA BUENO: — Eu hontem li o relatorio.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Leu o relatorio, é verdade, mas no relatorio o honrado senador não acha isso. Pergunto eu: acaso merece censura o governo porque entendeu que a autorisação existia plenamente, e que era conveniente fazer della uso em uma parte, quando o poder legislativo deu essa autorisação em 1862 e a manteve até agora sem apparecer uma voz contra ella?

Parece-me que o nobre senador não pôde censurar o governo, ou então ha de censurar o poder legislativo por ter mantido essa autorisação. Senhores, desde que o poder legislativo entendo que deve dar autorisação ao governo para praticar um acto, para que este se pratique não é preciso uma nova lei; de contrario o que se diria? « Deu uma facultade ao governo muito impensadamente », mas isto é muito inadmissivel em todo o caso.

Não responderei a outros argumentos que aqui forão produzidos, porque elles não têm correlação com a materia, mas não poderei deixar de dizer algumas palavras em opposição ao que disse o honrado senador pela Bahia, que hontem fallou em primeiro lugar. Não quero discutir por ora, Sr. presidente acerca do Banco do Brasil, teremos muito breve de occupar-nos desta materia; o governo emprega todas as diligencias para este fim; mas sómente tratarei de notar as ponderações do nobre senador a respeito da posição em que se acha o governo e o nobre presidente do Banco do Brasil, o Sr. visconde de Jequitinhonha.

Entendeu o honrado senador que, depois das opiniões emitidas pelo Sr. visconde do Jequitinhonha, como conselheiro de estado, elle não podia aceitar essa commissão do governo, sem um desar á sua dignidade, ou antes o governo não podia nomea-lo também sem algum desar.

Sr. presidente, basta ponderar que a um homem da tempera do nobre visconde de Jequitinhonha não era possível que o governo impuzesse condições; a um homem que tem a posição publica que S. Ex. tem, que tem os talentos, os conhecimentos especiaes da materia, não era possível que o governo impuzesse condição alguma. O que exigia o governo de um auxiliar naquello estabelecimento? Era só isto—que cumprisse a lei no seu estado actual—, nada mais; forão as palavras que eu disse ao nobre visconde do Jequitinhonha,

quando fui fallar-lhe para elle aceitar o logar, e depois disto mais do oito dias se passaram sem que nos encontrassemos. Eu disse que o governo não tinha outro interesse senão o de executar-se a lei, e que o seu órgão para vigiar nesse estabelecimento era o presidente do banco; que a lei lhe dava facultades certas, embora fossem poucas; nada mais eu lhe disse.

E demais, senhores, todos sabem que, quando se procura um auxiliar desta ordem, deve-se contar que este auxiliar não dependa de instrucções particulares, ou ao menos é presumível, e quanto ao nobre visconde eu o presumo, este auxiliar ha de pôr em pratica na administração tudo quanto for possível para a execução da lei, sem depender de instrucções do governo.

Agora quanto ao governo. Seria possível que o governo se degradasse algum tanto, como pareceu indicar com alguma civildade o honrado membro, em procurar um auxiliar como é o nobre visconde de Jequitinhonha.

Eu me explico: sejam quaes forem as opiniões do honrado visconde, ellas não se afastão inteiramente do que o governo entende que deve agora fazer ao banco, que é regularisa-lo, e cumprir a lei, pois elle approxima-se, ou antes por assim dizer identifica-se com a opinião da secção do conselho de estado, sómente divergindo em uma parte, parte a que eu me inclino e muito francamente, que é procurar limitar a emissão do papel moeda. Se houver necessidade de continuar-se com esse trabalho fatal, então continue-se, mas é preciso aceita-lo como uma imposição, como uma pressão, que os poderes publicos não podião aceitar.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Em que se referiu nisto o parecer do conselho de estado? O parecer do conselho de estado era que se emittisse papel moeda como recurso extraordinario.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—O parecer do conselho de estado foi publicado; eu não o argúo, e quando o arguisse, não poderia ser em relação ao nobre visconde de Itaborahy, que todo o mundo sabe que não podia ser arguido por favorecer esse meio extraordinario do papel moeda como meio normal; o mesmo nobre visconde diz nesse parecer que é um meio que talvez nos vejamos obrigados a empregar em circumstancias extremas, mas é um meio inteiramente prejudicial, é um meio que é uma fatalidade se o empregarmos, é um meio cujas consequencias hão de necessariamente durar muito maior tempo do que os poderes publicos preveem. Temos o exemplo do nosso ultimo Banco do Brasil: desde que tempo luta-se e luta-se de que modo para fazer desaparecer da circulação o papel moeda que então se emittiu? E' uma combinação engenhosa que só teve o inconveniente de tentar uma experiencia, e para mim hoje está fóra de discussão, isto é, que não é possível haver bancos de circulação regulares quando se permite a emissão de papel moeda.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Peco a V. Ex. que me diga o que são bancos de circulação regulares, porque não sei que haja bancos de circulação irregulares; logo que são irregulares são fabricas de papel moeda.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Bancos de circulação regulares são justamente esses que, entregues a si, não podem cahir no perigo de se transformarem em fabrica de papel moeda, como diz o nobre senador.

O nobre visconde sabe que o nosso Banco do Brasil quando se organisou e quando se conheceu na Europa qual era o seu mecanismo, banco privilegiado que concorria com o governo, que tinha a emissão exclusiva do papel moeda, que fazia substituir as notas do governo pelas suas, as quaes então recebidas nas estações publicas, elle foi denominado fabrica do papel moeda, e assim aconteceu.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Não forão os estatutos que o fizeram fabrica de papel moeda.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Mas lá havia de ir necessariamente pelo seu mecanismo.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Oh senhor!

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Eu não argúo o honrado visconde, digo sómente que sustento a opinião dos economistas que declarão que todo o banco privilegiado, que tem relação com o governo, como foi estabelecido o Banco do Brasil...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Quaes forão as relações que teve o Banco do Brasil com o governo?

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Elle estava com o privilegio de ter as suas notas circulando nas repartições publicas.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Circulando, não; erã admissíveis nas repartições publicas emquanto fossem realisaveis.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Era ou não um privilegio? No momento em que suas notas passassem o limiar das repartições publicas erão ou não consideradas moeda? podia uma repartição publica rejeitar essa moeda?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Podia desde o momento em que as notas não se realizassem em ouro.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Lá está a lei dizendo.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Perdoe-me V. Ex.; está revogada.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Fallo dos estatutos.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Isto não tem influencia nenhuma; deixarei por ora esta discussão e tratarei desta questão quando for occasião.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Sim, é mais prudente.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Mas emfim, Sr. presidente, estado actual do banco mostra que havia perigo na sua constituição.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Não forão os estatutos do banco que trouxerão o perigo, forão os decretos, os actos de governo que o crearão.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Porque vierão os decretos de governo? Esses decretos como que dilatão um pouco o privilegio que o banco tinha. Sempre que uma das notas do banco apparecesse nas repartições publicas, o empregado encarregado da arrecadação do imposto e da cobrança tinha obrigação de a receber....

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Emquanto o banco satisfizesse as condições.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—... erão um titulo que solvia obrigações.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Perdoe-me V. Ex.; está fazendo um juizo muito differente do que são na realidade os estatutos do Banco do Brasil.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—E' muito possível; mas eu tenho o defeito de tomar as palavras no seu sentido ordinario. Eu digo: fosse qual fosse a hypothese, em quanto o governo não suspendesse o Banco do Brasil, não o declarasse fallido, e mesmo ali tenho minhas duvidas, porque a lei de 1853 não define isto; emquanto houvesse notas do banco em circulação, não havendo lei que suspendesse o seu curso nas repartições publicas, essas notas abi apparecendo solvião obrigações e havia necessidade indeclinavel de aceita-las; logo essas notas tinhão o caracter de moeda, logo segundo a experiencia de todos os tempos de duas uma: ou afinal havia o banco de ser absorvido pelo governo, ou absorvia o governo. Como esta ultima hypothese era impossivel, mesmo pela natureza do banco, elle devia ser absorvido pelo governo, como foi.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—E' porque se deu essa interpretação aos estatutos.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Senhores, quando o governo dá uma interpretação a uma lei com effeitos tão extraordinarios como são esses que resultão do decreto de 15 de setembro de 1864, que deu circulação ás notas do banco, admira que não apparecesse immediatamente no parlamento

um projecto do nobre visconde revogando esse decreto; o nobre visconde tão versado nestas materias, que com a sua autoridade moral opprime até os seus proprios adversarios politicos, se naquella occasião apresentasse um projecto, podia fazê-lo passar no senado, na camara dos deputados tambem de certo passaria, e assim salvava-se o paiz desse estado que o nobre visconde procurou descrever, talvez um pouco timidamente, e digo timidamente porque S. Ex. não tinha informações bem positivas ou officiaes em que pudesse firmar uma opinião clara quanto aos effeitos que esses decretos produzirão.

Sendo assim, devo dizer que não é muito que a população que vê os homens superiores do paiz indifferentes a esse estado...

**O Sr. visconde de Itaborahy:** — Indifferente nunca fui; lastimava profundamente, como lastimo ainda hoje.

**O Sr. ministro da fazenda:** — Senhores, quando se lastima um facto e um facto tão prejudicial como é este, parecia-me, (poderei estar enganado) que havia obrigação de indicar o meio de reparar-lo; e se o nobre visconde que não estava em relações estreitas com o governo, não podia fazer-lo pelos meios regulares da administração, não podia obter do parlamento qualquer medida nesse sentido? Estou certo que nesta materia o que o nobre visconde quizesse estava effectuado.

**O Sr. Paranhos:** — De sorte que o Sr. visconde de Itaborahy é quem está no cargo de ministro!

**O Sr. ministro da fazenda:** — Se o governo, senhores, está em um engano, porque razão não procura o poder legislativo revogar o acto? Podia fazê-lo.

Mas, senhores, parece-me que o que tenho dito mostra que o governo no estado em que se achava, em vista das difficuldades sérias que o banco apresentava, difficuldades que eu não sei perfeitamente qualificar, devia procurar um grande auxiliar, e lançar mão d'elle, sem se importar muito até com as suas idéas politicas. O governo está certo da lealdade com que ha de desempenhar essa commissão importante o nobre Sr. visconde de Jequitinhonha, elle já o tem mostrado; os seus actos na presidencia do Banco do Brasil têm sido conformes ao pensamento litteral do governo. Declaro francamente á casa que raro será o caso em que eu entenda conveniente dar ao nobre visconde uma instrucção qualquer, isto é, fazer-lhe uma recommendação; entendo que nada disto é preciso. Elle fará por si cumprir a lei, elle a cumprirá; e o modo por que se tem comportado na directoria do banco tem merecido plena approvação do governo. Estou satisfeito da lembrança que tive em escolhê-lo, e agradeço muito a S. M. o Imperador o ter annuido á sua nomeação.

**O Sr. ministro da fazenda:** — Algumas palavras do nobre senador que acabou de fallar obrigão-me ainda a occupar a attenção do senado por muito poucos momentos. E' acerca da emenda annunciada hontem pelo nobre visconde de Itaborahy para limitar o tempo da resolução que se discute, caso seja approvada.

O nobre senador sabe que essa emenda foi apresentada na camara dos Srs. deputados como uma expressão de desconfiança contra o governo; era dever, portanto, do governo repellir-la immediatamente; mas hoje o nobre visconde annuncia a apresentação da emenda, fazendo antecede-la explicações que collocão a questão em meu conceito em uma situação inteiramente diversa.

Segundo declara o nobre visconde a emenda que S. Ex. tem de apresentar não é de opposição, porque pareceu dar a entender que em uma materia como esta não se devia apresentar a questão do gabinete; parece-me que S. Ex. disse isto; como quer que seja, a emenda annunciada não ha de ser apresentada como opposição.

A' vista disto devo dizer que a questão toma uma face

diversa, e que as minhas palavras ditas em uma sessão anterior já não podem ter applicação positiva á esta especie, e por isso na 2.<sup>a</sup> discussão, sendo a emenda apresentada, o governo se enunciará convenientemente.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 19 DE MAIO DE 1866.

(3.<sup>a</sup> discussão do projecto sobre a concessão de pensões do meio soldo ou monte-pio ás filhas casadas dos officiaes do exercito e da armada.)

**O Sr. Ferreira Penna:**—Se já se tivesse publicado, Sr. presidente, o debate que houve sobre este projecto em 2.<sup>a</sup> discussão, talvez eu nada mais dissesse agora; julgando sufficiente o que então foi ponderado, principalmente pelo honrado senador pela provincia da Bahia, para mostrar a importancia e alcance da alteração que se pretende fazer na legislação em vigor, eu poderia esperar tranquillo a decisão que o senado em sua sabedoria tivesse por mais conveniente.

Tambem desistiria, Sr. presidente, de qualquer outra objecção, se m'o permittilisse a natureza do assumpto, somente para ter o prazer de achar-me mais uma vez do accordo com o honrado senador pela provincia de Mato Grosso....

**O Sr. Paranhos:** — Obrigado.

**O Sr. FERREIRA PENNA:** —... cujas opiniões estou habituado a respeitar e a seguir, porque reconheço a superioridade de suas luzes, porque sei quanto é elle versado em semelhantes materias, porque observo com quanto cuidado e segurança costuma examina-las e discuti-las no senado.

Não se tendo, porém, publicado até hoje o debate que já houve, sendo a materia importante, tratando-se de uma lei que não será facil revogar, ainda que a experiencia mostre os seus inconvenientes, e subsistindo as duvidas que me occorrem a respeito d'ella, julgo-me ainda forçosamente obrigado a expô-las, porque assim cumpro o dever que tenho de concorrer com o fraco contingente de meus esforços para que não passe nesta casa um acto, que possa ser taxado de menos reflectido, ou improprio da sabedoria e prudencia do senado, e talvez mesmo de injusto.

A lei de 6 de novembro de 1827 (ampliada e explicada pela de 6 de junho de 1831 e outras) concedo, como o senado sabe perfeitamente, a beneficio do meio soldo ás familias dos officiaes do exercito que fallecerem, estando já reformados, ou tendo direito á reforma nos termos do alvará de 16 de dezembro de 1790.— As disposições desse alvará applicado ao Brasil pela resolução de 29 de dezembro de 1801, são as seguintes:

A prova de incapacidade para continuar no serviço, quer por idade, quer por molestias que nelle tenham sido adquiridas, é condição indispensavel para a concessão da reforma.

Aquelles officiaes que contarem até 20 annos de serviço têm direito a reforma com a terça parte do soldo nos unicos casos de provarem incontestavelmente que por algum desastro, ou grave molestia adquirida no mesmo se viço ficarão impossibilitados de continuar nas suas funcções.

Os que contarem de 20 a 25 annos de serviço serão reformados com metade do soldo.

Os que contarem de 25 a 30 annos serão reformados com o soldo por inteiro.

Os que contarem de 30 a 35 annos serão reformados com o soldo por inteiro e a graduacão do posto immediato.

Os que contarem de 35 a 40 annos de serviço serão reformados no posto immediato, com o soldo a elle correspondente.

Quanto aos officiaes mortos em combata por defesa da patria, dispõe a mesma lei de 1827 que se abone ás suas familias o meio soldo, seja qual for o tempo que houverem servido abaixo de 35 annos, pois que dali para cima deverão perceber a metade do da patente immediatamente superior áquellas em que fallecerem.

A lei de 20 de setembro de 1838, mandando organizar um quadro de todos os officiaes de 1.<sup>a</sup> linha do exercito, que por

sua idade, robustez, instrução militar e conducta fossem idoneos para o serviço, determinou tambem que os que ficassem fóra delle fossem reformados nos seus postos, com o soldo por inteiro (sem attenção ao tempo do serviço), ou com o melhoramento que lhes competisse pelo alvará de 16 de dezembro de 1790; mas o decreto n. 548 de 10 de janeiro de 1848 declarou que as famílias dos que fossem assim reformados só terião direito ao meio soldo, se elles se achassem nas circumstancias exigidas pelo art. 1.º da lei de 1827, isto é, se constassem tempo de serviço que lhes desse direito á reforma segundo aquelle alvará.

A lei n. 648 de 18 de agosto de 1852, no seu art. 9 § 1.º, dispõe o seguinte: (*Lendo.*)

« Os actuaes officiaes da 3.ª classe, assim como os da 1.ª e 2.ª, que por lesões ou molestias incuraveis se inhabilitarem de continuar a servir, serão reformados segundo o alvará de 16 de dezembro de 1790, se tiverem 25 ou mais annos de serviço, e com a vigesima quinta parte do respectivo soldo por cada anno de serviço, se não tiverem 25 annos completos. Se as lesões ou molestias incuraveis procederem de feridas ou contusões recebidas na guerra, ou em qualquer accção de serviço, a reforma com menos de 25 annos poderá ser concedida com o soldo por inteiro. »

Por ultimo promulgou-se a lei n. 1,220 de 29 de julho de 1864, contendo no seu art. 8.º esta disposição: (*Lendo.*)

« As filhas solteiras e viúvas dos officiaes do exercito já fallecidos, e que fallecerem sem haver completado 25 annos de serviço, têm direito na forma da lei de 6 de novembro de 1827 ao meio soldo correspondente ás quotas partes com que seus finados pais ou maridos podião ser reformados, nos termos da lei de 18 de agosto de 1852. »

Cabe aqui observar que a referencia que neste artigo se faz á lei de 6 de novembro de 1827 não vinha no projecto da outra camara, mas foi acrescentada por uma emenda do nobre senador pela provincia de Mato Grosso, que em sessão de 22 de abril de 1864 mostrou quanto era ella necessaria para que a concessão das pensões ás familias dos officiaes que contassem menos de 25 annos de serviço não deixasse de ficar sujeita ás condições que a mesma lei estabeleça.

Ainda assim passou o artigo com dous defeitos, sendo um delles na redacção, quando em vez de dizer— *as viúvas e filhas solteiras* dos officiaes do exercito— diz— *as filhas solteiras e viúvas*, o que induziria a crer que faz extensivo o beneficio do meio soldo ás filhas viúvas, se as palavras— *seus finados pais e maridos* — não removeassem a duvida.

Outro defeito, muito mais importante, é o silencio do artigo a respeito dos filhos menores de 18 annos e das viúvas mãis dos officiaes, a quem a lei de 1827 concede expressamente o meio soldo. Seria da intenção do legislador exclui-los do beneficio que o mesmo artigo faz ás viúvas e filhas solteiras? Não podendo crê-lo de modo algum, só attribuo a descuido ou inadvertencia a falta de declaração, mas tambem me parece que para suppri-la será necessario outro acto legislativo.

Para que o senado possa melhor apreciar o projecto e as objecções apresentadas pelo honrado senador pela provincia da Bahia, e por mim, julgo que não abusarei da sua attenção apontando ainda mais particularmente as disposições da lei de 6 de novembro de 1827, e comparando-as com as do plano do monte-pio da marinha.

A lei de 1827, explicada por diversos actos, concede o meio soldo successivamente: 1.º, ás viúvas dos officiaes militares, emquanto se conservarem nesse estado; 2.º, ás mesmas viúvas, quando se casem com outros officiaes militares; 3.º, aos filhos menores de 18 annos; 4.º, ás filhas que existirem solteiras ao tempo do fallecimento de seus pais; 5.º, ás mesmas filhas, quando se casem depois do fallecimento das viúvas suas mãis, ainda que os maridos não sejam officiaes militares; 6.º, ás viúvas mãis dos officiaes que crão por elles alimentadas.

A mesma lei exclue do beneficio: 1.º, as viúvas, orphãos, filhas e mãis que receberem dos cofres nacionaes alguma pensão a titulo do monte-pio, ou remuneração de serviços, ou que ti-

verem a propriedade ou serventia vitalicia de algum officio ou emprego, cujo rendimento iguale ou exceda o meio soldo, devendo no caso contrario receber tanto quanto faltar para preencher a quantia equivalente; 2.º, as viúvas que ao tempo do fallecimento de seus maridos se achavão delles divorciadas por sentença condemnatoria, a que ellas tenham dado causa, ou separadas por sua má conducta; 3.º, as orphãs que vivião apartadas de seus pais, e por causa do seu má procedimento não erão por elles alimentadas; 4.º, as viúvas que se casarem com paisanos.

O monte-pio da marinha fundou-se, como bem sabe o senado, segundo o plano offerecido pelo conselho do almirantado, conjunctamente com os chefes das diversas classes da armada portugueza. e foi approvedo pela resolução regia de 23 de setembro de 1795, tendo por base a contribuição do soldo de um dia, que os officiaes devem deixar mensalmente nos cofres publicos, emquanto servirem, e ainda depois de reformados, assim como suas viúvas, emquanto perceberem as pensões.

Logo que se complete o pagamento do primeiro anno desta contribuição, que tambem pôde ser feito adiantadamente e de uma só vez, a familia do official contribuinte fica com direito á pensão desde o dia em que elle fallecer.

Esta plano tem sido geralmente considerado como um contrato feito entre o governo e os officiaes da armada, e tanto que o general Cunha Mattos no seu *Repertorio da Legislação Militar* o denomina *ajuste*, sendo talvez o fundamento dessa opinião o art. 15, que diz: (*Lendo.*)

« Se Vossa Magestade, ou algum dos seus successores, mandarem suspender, por alguns motivos, estes soccorros pedidos, tambem os officiaes cessarão de continuar a contribuir com o que offerecam. »

A lei de 6 de novembro de 1827, diz, pelo contrario, no seu art. 6.º: (*Lendo.*)

« As viúvas, orphãs e mãis que gozarem do beneficio desta lei, ficão sujeitas ás disposições que se houverem de fazer a seu respeito. »

Disto, porém, não faço questão; nem preciso do argumento para corroborar minhas reflexões contra o projecto, inclinando-me antes a crer que se o plano da marinha podia ser considerado como um contrato, emquanto se presumia que a contribuição de um dia de soldo seria bastante para fazer face ás pensões, perdeu esse caracter desde que a experiencia mostrou que o pagamento da maxima parte desta despesa tinha de pesar directamente sobre os cofres publicos, ficando por tanto o mesmo plano nas condições de qualquer outra lei, sujeita á interpretação e ás modificações que o poder legislativo julgar convenientes, e até mesmo á revogação, salvos em todo o caso os direitos adquiridos.

Esta intelligencia está já firmada por diversos actos legislativos, dentre os quaes citarei, como exemplos, a resolução de 14 de setembro de 1827, pela qual se declarou que — *a lei que actualmente regula o monte-pio da marinha não concede ás irmãs dos contribuintes a sobrevivencia de umas para as outras*, e a de 30 de julho de 1831 que mandou conservar a pensão do monte-pio á mulher de Thomaz Hayden, demittido do posto de capitão-tenente da armada nacional, em virtude da lei de fixação de forças.

O plano da marinha concede a pensão de meio soldo successivamente: 1.º, á viúva do official contribuinte; 2.º, á mesma viúva, quando se case com official militar; 3.º, ás filhas donzellas ou viúvas que existirem ao tempo do fallecimento de seus pais, repartidamente, e com sobrevivencia de umas para as outras; 4.º, ás mesmas filhas, quando se casem, ainda que os maridos não sejam officiaes militares; 5.º, á mãi do official contribuinte, se for viúva e já não perceber por algum dos motivos declarados no plano outra pensão; 6.º, ás irmãs donzellas, repartidamente.

O mesmo plano exclue do beneficio 1.º, as viúvas dos officiaes contribuintes, que se passarem a segundas núpcias com paisanos; 2.º, as filhas solteiras ou viúvas que tomarem o estado de freiras professas.

Comparando-se este plano com a lei de 1827, resultão,

além de outras diferenças menos importantes, as que passo a indicar:

As pensões da marinha têm por base a contribuição para o monte-pio; são sempre iguaes á metade do soldo da patente, e devem ser abonadas ás familias dos officiaes contribuintes, ainda que estes não contem tempo algum do serviço que lhes dá direito á reforma.

As pensões da lei de 1827 são pagas integralmente pelo thesouro nacional; dependem do direito á reforma, e limitão-se á metade da parte do soldo com que o official puder obter-la, segundo os annos de serviço.

A lei de 1827 concede a pensão aos filhos menores de 18 annos, que não são contemplados no plano da marinha.

A mesma lei concede a pensão ás viúvas mãis dos officiaes, que crão por elles alimentadas; o plano da marinha não contém essa clausula, estabelecendo como unica excepção o caso de já perceberem as viúvas mãis outra pensão do mesmo monte-pio.

A lei de 1827 exclue do beneficio as pessoas que já perceberem dos cofres publicos outra pensão, ou tiverem a propriedade de algum officio; o plano não trata disto, e, sendo mo engano, tem já havido exemplos de permittir-se a accumulacão.

A lei tambem exclue do beneficio as viúvas e filhas solteiras que ao tempo do fallecimento dos maridos e pais se achavão delles apartadas por seu máo comportamento; o plano nada diz a este respeito.

O plano garante tambem o beneficio das pensões ás filhas viúvas e ás irmãs donzellas dos officiaes, não contempladas na lei de 1827, que além disso não permittie a sobrevivencia, que o plano concede expressamente, de umas para outras filhas solteiras ou viúvas.

O plano manda tambem abonar as pensões ás familias dos officiaes contribuintes, que forem *escusos* ou *degradados*, como se tivessem effectivamente fallecido, menos se houverem commettido crimes de lesa magestade divina ou humana, ou contra a honra; a lei de 1827 nada dispõe a este respeito, nem eu sei com certeza qual a intelligencia e execucao que tem tido em taes casos, devendo apenas presumir que será conforme a interpretação dada no art. 2º da resolução de 13 de setembro de 1831, que aqui tonho presente: (*Lendo*).

« A regencia, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II sanciona e manda que se execute a seguinte resolução da assemblea geral legislativa:

« Art. 1.º O governo fica autorizado a confirmar nos postos a que forão elevados, em consequencia de propostas legalmente feitas por serviços prestados nas differentes provincias do imperio a bem da independencia nacional, aquelles officiaes e officiaes inferiores, que, tendo sido promovidos, não forão todavia confirmados por torem tomado parte em commoções politicas.

« Art. 2.º A disposiçõ do artigo antecedente comprehende a todos aquelles que forão sentenciados em commissões militares, competindo ás viúvas destes e quaesquer outros a quem a lei favorece, os mesmos direitos de que gozarião se não fossem sentenciados.»

Quanto aos filhos dos officiaes da armada, cabe aqui observar que pela resolução n. 1,238 A, de 20 de abril do corrente anno, foi-lhes tambem concedida a pensão do monte-pio na falta de filhas solteiras ou viúvas, sómente até á idade de 18 annos e sem sobrevivencia de uns para os outros.

Quando aqui entrou em 2ª discussão, a 5 de setembro de 1861, essa resolução que tinha sido iniciada na outra camara, eu mesmo, chamando a particular attenção do senado sobre a importancia do assumpto e sobre a necessidade de proceder-mos com todo o tento em qualquer alteraçã que se houvesse de fazer em uma legislaçã tão antiga, como é a do monte-pio da marinha, requeri que o projecto fosse submettido ao examo das commissões reunidas de marinha e guerra e do fazenda, e já então lembrei-lhos a existencia deste projecto que agora discutimos (apresentado em sessã da outra camara de 14 de agosto de 1856), para que o seu objecto fosse igualmente tomado em consideraçã.

As illustros commissões apresentarão em sessã de 30 de junho o seu parecer, cuja leitura não posso deixar de repetir nesta occasião, embora com isso occupe por mais alguns momentos a attenção do senado, porque esclarece muito a materia de que tratamos e serve para corroborar as minhas observaçõs. (*Lendo*.)

« As commissões de marinha e guerra e do fazenda examinarão o projecto n. 67, vindo da camara dos deputados e approvedo pelo senado em 1ª discussão na sessã de 5 de setembro do anno passado, na qual, a requerimento do Sr. senador Férreira Penna, foi remettido ás mesmas commissões para interpoem o seu parecer.

« Dispõe o projecto que os filhos menores dos officiaes da armada tonhão direito, repartidamente, com suas irmãs solteiras ao monte-pio da marinha, pela mesma fórma estabelecida para o monte-pio geral dos servidores do estado.

« Pelos arts. 4º e 5º do plano de 23 de setembro de 1795, esse direito compete ás filhas solteiras honestas e ás viúvas, com sobrevivencia de umas para as outras, sempre com exclusão dos irmãos, ainda que sejam menores.

« A disposiçã do monte-pio geral dos servidores do estado, a que o projecto se refere, não admittie a sobrevivencia de uns para outros irmãos ou irmãs.

« Vê se, pois, que o projecto altera duplamente o plano do monte-pio da marinha, já fazendo concorrer na pensão os irmãos menores, já privando as irmãs da indicadã sobrevivencia em relaçaõ ás quotas dos irmãos que fallecem, ou que, attingindo á maioridade, perdem o direito a essas quotas.

« Não desconhecem as commissões que á primeira das ditas alteraçõs está de accordo, até certo ponto, com o direito commum que regula as successões legitimas e com a lei que concede o meio soldo ás familias dos officiaes do exercito fallecidos, mas hesitam em adoptar a proposta innovaçã pelas razões que com brevidade passo a expôr.

« O monte-pio da armada foi constituido ha mais de meio seculo a pedido dos officiaes desta corporaçã, sobre bases determinadas e fixas, por elles offerecidas e aceitas pelo governo.

« Nesta instituicão interveio o consentimento mutuo dos interessados e do estado, garantindo as condiçõs e clausulas ali expressadas, das quaes é uma das principais a concessão da pensão exclusivamente para as filhas dos contribuintes, no caso de não deixarem viúvas, ou depois do fallecimento destas.

« Alterar agora essa clausula sem consentimento dos mesmos contribuintes, parece ás commissões uma violaçã da fé publica que o estado tem obrigaçã de manter.

« Se tal alteraçã tendesse a melhorar a sorte daquelles para quem o monte-pio foi estabelecido, as commissões não não recusarião seu voto; mas, tendo por fim soccorrer a uns com prejuizo de outros, contra a intençaõ dos instituidores e contribuintes, ella não pôde ser justificada.

« No estado actual da nossa sociedade, a condiçã das filhas é quasi sempre mais arriscada e precaria que a dos filhos, ainda quando sejam menores. Estes encontram mais facilmente meios de subsistencia; e, se os não achão, continuão a permanecer com suas familias; aquellas, se lhes for diminuidã o tenne soccorro deixado por seus pais, ficarão entregues ao desamparo e á miseria.

« A instituicão do monte-pio funda-se nestas consideraçõs, e o projecto as reconhece, desde que conserva a pensão vitalicia para as filhas e a limita á minoridade dos filhos.

« No mesmo sentido é concedido o meio soldo aos filhos dos officiaes do exercito, restringindo-se este beneficio á idade menor de 18 annos; e no proprio monte-pio dos servidores do estado a condiçã das filhas mereceu mais attençaõ.

« Assim, pois, o principio das successões legitimas não se applica ás instituicões do monte-pio: outros são os motivos que determinão o dependem principalmente do estado das pessoas, em cujo beneficio são estabelecidas.

« Quanto á sobrevivencia, tonha se evidente a injustica do projecto, que não só nullifica este favor no caso do fallecimento do irmão e da sua maioridade, como o põe em duvida a respeito das irmãs entre si, no caso em que, tendo corrido com irmãos, fallece alguma dellas.

« E' tambem para notar-se que o projecto, tratando da concorrência dos irmãos com as irmãs, não previne a hypothese da falta destas, na qual pertence á mãe do contribuinte o gozo da pensão.

« As commissões, portanto, não julgão dignas de approvação as alterações que o projecto contém. O que ellas entendem ser aceitavel é que os varões filhos dos contribuintes do monte-pio percebão a respectiva pensão na falta de filhas, mas sómente até á idade de 18 annos, ad instar do disposto quanto ao meio soldo dos officiaes do exercito.

« Ha nesta innovação algum onus para o thesouro, porém uma vez que assim se procede com os filhos dos officiaes do exercito, aliás isentos de contribuição, não ha razão para negar-se aos dos officiaes da armada e das classes que contribuem para o monte-pio.

« Em conclusão, é o parecer das commissões: que continue a 2.<sup>a</sup> discussão do projecto com o substitutivo que offerecem ao art. 1.<sup>o</sup>

« Os menores de 18 annos, filhos dos officiaes de diversas classes, contribuintes do monte-pio de marinha, têm direito ao mesmo monte-pio, na falta de filhas solteiras ou viúvas, e sómente até áquella idade, sem sobrevivencia de uns para os outros.

« Paço do senado, 27 de junho de 1865.—Muritiba.—Visconde de Itaboraity.—Souza Franco.—M. F. de Souza e Mello.—Carneiro de Campos.»

A' vista das luminosas considerações deste parecer, foi adoptada pelo senado a emenda proposta, enviada á camara dos deputados, e, finalmente, convertida no acto legislativo que já citei, tendo por objecto (nota-se bem) não fazer no plano do monte-pio uma innovação de tanto alcance como aquella de que agora se trata, mas sómente estender aos filhos menores dos officiaes da armada, com certas limitações, o beneficio que a lei de 6 de novembro de 1827 já concede aos dos officiaes do exercito. Esta mesma lei, porém, que apenas conta trinta e dois dias de existencia, terá de ser necessariamente revogada ou modificada, logo que seja sancionado o projecto que agora discutimos, porque o poder legislativo não quererá certamente que da coexistencia de ambas resulte a manifesta injustiça que daqui á pouco notarei.

Além do precedente que acabo de citar, não posso deixar de mais uma vez trazer á lembrança do senado o que occorreu em 1861, e ainda ha poucos dias, a respeito de duas filhas de officiaes de marinha fallecidos, o chefe de divisão Regis e o capitão-tenente Pinto.

Estas senhoras casarão-se depois da morte do seus pais e ainda em vida das viúvas suas mães, mas, pouco depois do fallecimento destas, enviuvãrão tambem, ficando destituidas de meios para sua subsistencia. O poder legislativo, posto que reconhece-se que a letra do plano do monte-pio não lhes era favoravel, resolveu, attentas as circumstancias muito espezias que allegãrão, conceder-lhes o beneficio da pensão, mas com a clausula de provarem o seu estado de pobreza; sendo ainda para notar-se que essa clausula, a respeito de uma dellas, não vinha no projecto da outra camara, e foi aqui accrescentada por emenda minha que passou sem contestação.

A' outra senhora, irmã de um official de armada, de cuja pretensão tratamos ha poucos dias, impoz-se a mesma condição, não obstante parecer que a propria letra do plano lhe dava direito á pensão, que sua mãe viúva devia começar a perceber no mesmo dia em que falleceu.

Agora, abandonando-se todos estes precedentes, e sem attenção ás razões em que se fundãrão, pretende-se fazer extensivo o beneficio das pensões ás filhas dos officiaes tanto do exercito como da armada, que estiverem casadas ao tempo do fallecimento de seus pais, sem clausula ou limitação alguma, quer precisem, quer não desse soccorro.

Ainda uma vez perguntarei: será isto conveniento, será mesmo justo? Não duvido que o seja em algum caso particular, podendo acontecer que a filha de um official do exercito ou da armada, distincto por seus serviços, embora se tenha casado em vida do pai, embora possua então bens da

fortuna, venha depois da sua morte a ficar reduzida com o marido ao estado de pobreza e a precisar, portanto, de algum soccorro para sua subsistencia; mas a providencia propria para taes casos encontra-se no artigo da constituição, que confere ao governo a attribuição de renumerar com mercês pecuniarias, dependentes de approvação da assembléa geral, os serviços feitos ao estado.

Entretanto vejamos os effeitos que devo ter a regra geral que agora se pretende estabelecer, e como poderá ella ser posta em pratica na fórma da lei de 6 de novembro de 1827, unica que o projecto manda observar.

Em primeiro logar é manifesto, como já se tem por vezes ponderado, que a concorrência das filhas casadas no gozo das pensões prejudica o direito que a legislação em vigor garante sómente ás solteiras e viúvas, e que se isto pôde até certo ponto facilitar os casamentos em vida dos pais, tambem pôde difficulta-los ainda mais quando se acharem no estado de orphanidade, diminuindo lhes a quota da pensão que deveria caber-lhes.

As viúvas mães dos officiaes, assim como as irmãs donzelas, a quem caberia successivamente a pensão na falta de filhas solteiras ou viúvas, ficarão igualmente prejudicadas em seu direito, deixando de porce bôla em quanto existirem filhas casadas.

Segundo a legislação em vigor, a viúva que se casar com paisano, isto é com homem que não seja official militar, perde a pensão, que deverá reverter para o estado, quando não existirem outras pessoas com direito de perceber-la. O projecto porém manda abonar essa mesma pensão á filha casada, embora seu marido seja tambem paisano!

Em favor desta disposição allega-se que a lei em vigor já permite que as filhas solteiras ao tempo do fallecimento de seus pais continuem a perceber a pensão ainda depois de se casarem, mas as hypotheses parecem-me essencialmente diversas. Neste caso o que faz a lei é não privar a filha solteira do beneficio de que já goza, e que pôde de algum modo facilitar o seu casamento; pela disposição do projecto, até hoje não admittida em nossa legislação, transfere-se para a filha casada com paisano o beneficio que a mãe perde por essa mesma razão!

A resolução de 20 de abril ultimo, que ha pouco citei, faz extensivo aos filhos dos officiaes da armada até á idade de 18 annos o beneficio de que já gozão os dos officiaes do exercito, mas sómente na falta de filhas solteiras ou viúvas. Se passar, porém, este projecto, quando fallecer qualquer official, deixando uma filha casada, ainda que muito rica, e um filho menor, terá preferencia no gozo da pensão aquella que o mesmo projecto equipára ás solteiras e viúvas, o que quer dizer que ao genro do fallecido official, como cabera de casal, caberá o beneficio de que fica privado o proprio filho, que pôde ser uma criança, a quem falem os meios absolutamente necessarios para seu tratamento e educação.

O. SR. PARANOS:—Pego a palavra.

O SR. FERREIRA PENNA:—Se, como creio, nenhum d' nós deseja que o projecto produza um effeito tão manifestamente contrario aos principios de justiça, alguma emenda será necessaria para pô-lo em harmonia com a resolução de 20 de abril, que não previu a concorrência de filhas casadas.

Quanto ao modo de executar o projecto, abonando-se as pensões na fórma da lei de 6 de novembro de 1827, figurarei ainda algumas hypotheses, com as duvidas que ellas podem suscitar.

E' já bem sabido, o escusado seria repetir, que o official da armada, desde que completa o pagamento da contribuição de um anno, que pôde ser feito por prestações mensaes, ou de uma só vez logo que é nomeado para o primeiro posto, deixa a sua familia com direito ao beneficio do monte-pio, isto é, da metade de todo o seu soldo, ainda que falleça nesse mesmo dia; e que as dos officiaes do exercito só podem perceber a pensão correspondente aos annos do serviço que elles contarem para a reforma.

Se, pois, faller nestas circumstancias um official da armada, não contando tempo algum de serviço que lhe dê direito à reforma, deixando filhas solteiras ou viúvas, e casadas, nenhuma duvida deverá haver em pagar se ás primeiras a pensão a que têm direito, segundo o plano de 1795. Qual sera porém, a quota que na fórma da lei de 1827 deverá caber ás filhas casadas?

A lei de 1827 priva do beneficio das pensões as viúvas e filhas solteiras que ao tempo do fallecimento dos maridos e pais se acharem d'elles separadas por seu máo comportamento. Deverá as filhas casadas, a quem se refero o projecto, ficar tambem sujeitas á esta disposição, que não se encontra no plano do montepio da marinha?

Se um official da armada for privado do posto por sentença, dever-se-ha dosdo esse mesmo dia abonar a pensão do montepio á sua familia, como é expresso no plano respectivo. Permittirá porventura a lei de 1827 que o mesmo se pratique em favor das filhas casadas?

A algumas persons poderá parecer infundadas, e até mesmo impertinentes, todas estas duvidas, todas estas objecções; mas eu confesso que as explicações que até hoje tenho ouvido não bastão para afasta-las do meu espirito, quando attendo ás palavras do proprio projecto que manda observar unicamente a lei de 1827, não fazendo menção de outras que regulão a materia, e principalmente quando reflecto sobre a intelligencia e execução que se tem dado a outros actos legislativos assim votados á pressa, como, por exemplo, o de 8 de julho de 1865, a respeito de etapas (*apoiados*), que, tendo por fim prestar algum soccorro aos militares que houvessem tomado parte na luta da independencia e se achassem presentemente destituídos de meios para sua decente subsistencia (*apoiados*), foi interpretado e ampliado de modo que fez extensivo o beneficio a muitos que delle não precisão, que nunca o esperarão, que até ficarão maravilhados quando se lhes disse que tinham direito a perceber lo. (*Muitos apoiados*).

Tenho explicado o voto, que bem a meu pezar sou obrigado a dar contra o projecto: o senado resolverá em sua sabedoria o que for mais justo e acertado.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 1866.

**O Sr. ministro da fazenda:** — Sr. presidente, tratarei em primeiro lugar da emenda que apresentou o nobre senador. Pela exposição que o nobre senador fez, ha poucos dias nos seus discursos, eu julguei que devia declarar ao senado que a questão tinha mudado de face, porquanto parecia que o Sr. visconde de Itaboraay, nas razões que invocou para fundamentar esta emenda, que pretendia apresentar, lançava uma censura não só ao governo como á camara dos deputados, e por isso eu não podia emitir uma opinião franca immediatamente, era preciso consultar os meus collegas do ministerio.

Agora, declaro ao senado que eu não posso aceitar esta emenda, e a razão porque a não posso aceitar resulta das proprias declarações do seu honrado autor. Disse elle que não apresentava a emenda como um acto de opposição ou de hostilidade ao governo; ora, senhores, não está em ninguem dar a significação que quizer a um acto publico; o paiz ha de julgar esse acto, interpreta-lo e dar a significação competente. Esta emenda foi apresentada na camara dos deputados como um acto de hostilidade ao governo; o publico já tomou essa projectada limitação da prorrogação da lei do orçamento, como um acto de hostilidade, e assim ha de entender, tenha este acto nascimento na camara dos deputados ou no senado. Além disto o nobre visconde declarou tambem que se receava que o enthusiasmo ou o zelo dos amigos do governo se entibiasse.

**O Sr. visconde de Itaboraay:** — Creio que eu não disse isso.

**O Sr. Pimenta Bueno:** — Fui eu.

**O Sr. PARANHOS:** — E eu repeti.

**O Sr. ministro da fazenda:** — Pois bem, é mais uma razão pela qual não devo aceitar a emenda. Se o governo aceitar a emenda, se ha de concluir que elle concorda nos fundamentos que são expostos ao senado para apresentá-la; isto, na confiança que o governo deve ter nos amigos que o apoião na camara dos Srs. deputados; mas o governo não tem razão nenhuma para deixar de confiar na maioria que o sustenta, e portanto não pôde do modo nenhum aceitar um facto que pôde trazer esta indução no espirito publico: assim, pois, eu declaro que não aceito a emenda.

Agora cumprio ao senado considerar quaes serão as consequências da adopção de tal emenda. O senado que melhor do que eu sabe qual é a sua importancia, qual é a sua influencia, no nosso organismo politico, verá se se pôde fazer uma questão que obrigue o governo a dissolver-se, ou que obrigue a corda a retirar o governo.

**O Sr. visconde de Itaboraay:** — Por tão pouca cousa?

**O Sr. ministro da fazenda:** — Não julgo que seja tão pouca cousa.

**O Sr. Souza Franco:** — A dissolução tambem é muito pouca cousa...

**O Sr. ministro da fazenda:** — A queda do governo é um facto muito ordinario, muito normal, mas conforme as circumstancias e causas que a produzem. Pergunto: o senado será competente para intervir na politica de modo tal que elle por si possa dissolver um gabinete?

**O Sr. visconde de Itaboraay:** — O senado é competente para sustentar um artigo que julga constitucional.

**O Sr. ministro da fazenda:** — Sinto bem que só na existencia do gabinete de 12 de maio apparecesse a necessidade da manutenção de um artigo constitucional.

**O Sr. visconde de Itaboraay:** — Porque ha pouco tempo é que se reconheceu pela pratica dos abusos havidos.

**O Sr. presidente:** — Attenção.

**O Sr. ministro da fazenda:** — Mas quero concordar com os honrados senadores; se o senado tem direito de influir na vida do governo...

**O Sr. visconde de Itaboraay** dá um aparte.

**O Sr. ministro da fazenda:** — Neste caso teremos esta incompetencia, visto que não é possivel que a corda modifique o senado; ou o senado ha de preponderar constantemente na opinião publica do paiz, e então elle será a instituição que pronuncie a ultima palavra...

**O Sr. Pimenta Bueno:** — Ha de ser a constituição quem pronuncie a ultima palavra, e os deveres do senado.

**O Sr. ministro da fazenda:** — E os deveres do senado, e os deveres da corda, e os deveres da camara dos Srs. deputados; é preciso que o honrado senador saiba que eu reconheço toda a importancia que o senado tem, mas quero que o senado exercite só aquella importancia devida que a constituição lhe dá e que a natureza mesmo da constituição lhe assigna...

(*Reclamações. O Sr. presidente reclama attenção.*)

O honrado senador sabe optimamente que eu não tenho tenção alguma de conceder ao governo preponderancia maior do que elle deve ter; prezo me de ser muito legista, prezo-me de querer só aquillo que a constituição quer; mas não quero que, a pretexto de se defender a constituição se estabeleça um vicio.

**O Sr. visconde de Itaboraay:** — Esses vicios são creados pelo ministerio, por não cumprir a lei do estado (*Apoiados*).

**O Sr. ministro da fazenda:** — Então declaro novamente que o senado tem sido complice do governo quando tem adoptado resoluções desta ordem. Porque o senado não fez valer nessa occasião todos esses perigos, todos esses receios de

violação da constituição, visto que entendo agora que é violar a constituição, senão no seu espirito, ao menos na sua letra? E' que a existencia do gabinete de 12 de maio veiu mudar a intelligencia da constituição.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Isso não é exacto, forão os factos anteriores e não a existencia do gabinete de 12 de maio.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Os honrados membros dizem que ha um preceito constitucional violado na constituição...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Eu não disse semelhante cousa, e ninguém aqui o disse. (Apoiados).

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—... quer-se manter a constituição com esta emenda; sem esta emenda, pôde resultar abuso.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Podem resultar abusos, como já tem resultado.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Assim, portanto, eu declaro francamente que o senado pôde aceitar ou não a emenda, mas o governo não pôde, na posição em que elle se acha, e dando toda a consideração possível ao seu dever publico, aceita-la.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Nem na parte que não marca prazo?

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Se o senado quizer fazer uma inutilidade, na minha opinião, segundo a intelligencia que dou ao art. 13 da lei actual, então poderá adoptar a emenda nessa parte; eu não a aceito, segundo o que penso.

Mas, já que se tocou nesta materia, eu passo immediatamente a responder aos honrados senadores que declararão que, segundo o art. 13, o governo não está autorizado a fazer operações de credito além da quantia precisa para preencher o deficit das despesas votadas na lei do orçamento.

O SR. T. OTTONI:—Apoiado; é só até ahí.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Vou ler o art. 15 (14).

Esta phrase, segundo as apreciações dos honrados senadores, não quer dizer *despesas votadas para o exercicio*, quer dizer *despesas votadas na presente lei*.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Sim, senhor.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Mas eu não sei com que direito se hão de violentar as palavras para dar essa traducção que os honrados senadores querem dar.

O SR. PIMENTA BUENO:—Por que falla-se em 58,000:000\$.

O SR. SOUZA FRANCO:—Ha já a intelligencia do decreto n. 1,244 que pediu um credito especial.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Perdoe-me; o honrado senador sabe o contrario, sabe que mesmo antes de eu entrar para o ministerio a intelligencia que resulta dos factos é a que eu dou, e senão...

O SR. SOUZA FRANCO:—Não sei, não senhor.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—O honrado membro nos seus apartes mostrou que estava inteiramente informado disto. O honrado senador que ha pouco fallou mostrou que eu tinha lido muito, que eu tinha examinado o deficit do exercicio: não são factos que demonstrão que a intelligencia que predominou no governo é esta que dou?

Bem; diz a lei:—despesas votadas para este exercicio.—Ora, algumas vezes o corpo legislativo tem dado autorisações ao governo em phraseologia diversa, mesmo mais limitada; esta phraseologia é nova, não me recordo de outra lei que tenha usado de expressão tão ampla, e tenho razão poderosissima para crer que assim era, porquanto as despesas votadas para o exercicio orão amplissimas, e não era possível que o poder legislativo entendesse que o governo só ficava autorizado para, na provisão desta lei, fazer operações de credito de 1, 2 ou 3 mil contos.

O SR. PIMENTA BUENO dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Julgo que não ha necessidade disto.

O SR. PIMENTA BUENO:—Mas o governo julgou necessario.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Quando?

O SR. PIMENTA BUENO:—Ha pouco tempo, quando pediu o credito á camara dos Srs. deputados.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Quando o poder legislativo estiver funcionando; mas eu entendi, como entendo, que para os 18,000:000\$ o governo não precisava de autorisação especial.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Pôde o governo fazer o que quizer.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Não, senhor; não tenho culpa que o senado dê uma interpretação differente. Se o poder legislativo quizesse limitar a lei, em logar destas palavras—*despesas votadas para o exercicio*—diria somente—*despesas votadas nesta lei*—; era uma phrase mais curta, mais clara, e que exprimia só e exclusivamente o pensamento que os nobres senadores querem achar no artigo; hoje as palavras são mais amplas.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Combine V. Ex. isso com o art. 14 da lei de 1862, que faz parte dessa lei.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Não faz parte. Este artigo veiu alterar todo o systema que a lei de 1862 tinha estabelecido.

O SR. PIMENTA BUENO:—Ouça V. Ex. o seu illustre antecessor.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Vou mostrar ao honrado senador com os factos que achei que a intelligencia que elle deu á lei foi tambem esta.

Estava neste exercicio o governo autorizado pela lei de junho de 1865 a fazer operações de credito para as despesas extraordinarias votadas na lei do orçamento na importancia de 40,733:000\$ salvas as fraccões. Além disto estava tambem autorizado a fazer operações de credito, por outra lei, para mais 12,000:000\$. Temos pois 52 mil e tantos contos.

Se as despesas extraordinarias para que o governo podia fazer operações de credito orão somente estas, as operações de credito que elle fez devião limitar-se a isto; mas attendão os nobres senadores a que, no dia 7 de março de 1866, em que tomei conta da administração da fazenda, eu achei isto no thesouro: emprestimo de Londres, contrahido em 1865, 14,444:000\$; producto de 10,500 apolices, 9,450:000\$: somma 53,894:000\$; letras do thesouro em 7 de março 31,273:000\$, portanto tinhamos 85,267:000\$ de divida fundada, fluctuante e contrahida no estrangeiro. Creio que destes 31,000:000\$ se tirão 8,000:000\$, que a lei facultou emittir em bilhetes do thesouro; os 23,000:000\$ orão operações que o governo tinha feito para occorrer ás despesas, e, se assim não fosse, o que teria baseado essa emissão de bilhetes do thesouro?

Agora direi mais que a lei com effeito autorizou o governo a emittir 8,000:000\$, mas simplesmente como antecipação da renda. Logo, pela lei, que se harmonisa com toda a legislação anterior, esses bilhetes do thesouro emittidos dentro dos limites da lei, findo o exercicio, devião estar pagos, porque forão emittidos como antecipação de renda.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Não era preciso isso.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Não era preciso?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Nesse caso, devia vir pedir autorisação ao corpo legislativo.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Mas nos exercicios anteriores V. Ex. sabe que se têm passado letras do thesouro de uns para outros exercicios.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—E V. Ex. sabe tambem qual é a minha opinião a esse respeito, mais de uma vez enunciada.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:—Neste caso tomos que, do-

duzidos os 8,000:000\$, que segundo a previsão da lei devião ser pagos dentro do exercicio, restar-nos hão 67 mil e tantos contos, desprezadas as fracções. Portanto, temos que o meu antecessor entendeu tambem que podia fazer operações de credito além dos 53 000 000\$, para preencher o deficit; se assim não foi, seria preciso explicar de outro modo. E depois attendão bem os honrados senadores que não era possível, que tendo a lei de 1865, empregado palavras amplas na autorisação que deu ao governo essas palavras mais amplas do que outras de leis anteriores podessem ter o sentido restricto das outras autorisações. Portanto declaro que ainda julgo o governo autorisado a fazer operações de credito para preencher o deficit não da lei mas das despesas votadas.

Parece-me que era quanto a esta parte que o honrado Sr. visconde de Itaborahy desejava explicações de minha parte.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:— Não, senhor; é sobre o seu decreto que fez o transporte dos 2,000:000\$.

O Sr. FERBEIRA PENNA:— Estando abortas as camaras.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Bem, vou responder ao honrado senador.

Diz o artigo citado por S. Ex. (Lê).

O nobre senador disse que quanto á quantia de 2,000:000\$ decretada na lei para entregar-se ao banco pelo recolhimento das notas do thesouro, visto que esta despesa não foi feita, nem encetada, não havia sobra de economias, porque não houve execução do despesa, e, por consequencia, o governo não estava autorisado a fazer o transporte, nem de parte, nem de toda a verba. Pego permissão ao honrado senador para contestar o que disse.

A lei diz: «Sobra de economias feitas na execução dos serviços.» Eu julgo que a redacção desta lei me autorisava a entender que não erão sobras feitas na execução de cada uma verba, porque V. Ex. note que para diante, quando a lei quer fallar especialmente em cada uma das verbas, ella expressa-se por estas palavras: (Lê.)

Portanto V. Ex. vê que havia duas idéas muito positivas; uma expressa em segundo logar que é havendo falta de dinheiro para a despesa em alguma verba, idéa restricta, e em primeiro logar a idéa ampla de haverem sobras na execução dos serviços, não dizendo de cada uma verba.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Na execução dos serviços.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Dos serviços em geral, não diz de cada verba:

O Sr. PIMENTA BUENO:— Na execução; não na omissão. (Apoiados).

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Mas notem os honrados membros que a phrase daria este pensamento se dissesse: «na execução dos serviços em cada uma verba»; então bem. A lei diz: «sobras resultantes das economias»; note se bem, é um excesso de economia; parece-me que neste caso devem ser as palavras sinonimas. Portanto eu entendo que toda vez que houver em um capitulo de uma lei votada para uma repartição — sobra na execução dos serviços—por qualquer motivo, seja porque a despesa votada excedeu á necessidade, seja porque a despesa votada não teve applicação, não só porque não foi necessaria, como porque apesar de ser necessaria houve impossibilidade de a applicar, o governo as poderá applicar; agora se se quiser fazer uma restricção de ora em diante, como quer o honrado senador, para tolher os arbitrios ao governo, eu não sou daquelles que entendem que se deve dar muitas largazas ao governo, especialmente nos factos das despesas publicas; até será muito regular que o governo só possa fazer o transporte quando, depois de executada a applicação de uma verba, se reconhecer que ha sobras. Nisto concordo; seria uma disposição legal adoptada de ora em diante, mas não o sentido da lei.

O Sr. SOUZA FRANCO:— V. Ex. não repara que está até suspenso o uso da verba de 2,000:000\$?

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA. — Sem duvida.

O Sr. SOUZA FRANCO:— Logo não tinha 2.000:000\$ par transportar.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Mas o honrado senador não atendeu para a minha demonstração; não houve necessidade desse serviço, não é serviço que se não executou, houve portanto economia. Eu concordo com a apreciação que V. Ex. fez, concordo em que é uma necessidade o que V. Ex. diz, mas é preciso decretar

O Sr. PIMENTA BUENO:— Está decretado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Não está; a lei diz — na execução do serviço—e não—em cada verba.

O Sr. PIMENTA BUENO:— Onde não houve execução de serviço não pôde haver economia.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Se não houve execução de serviço em uma verba, não ha execução do serviço no ministerio? Se a lei dissesse—em cada verba—, entendo que se não podia fazer, mas até agora julgo que não posso dar outra execução á lei.

Diz mais o artigo (Lê).

Diz o decreto de 1850 (Lê).

O honrado Sr. visconde de Itaborahy julga que ha duas violações de lei no decreto de 27 de março, visto que, fallando o decreto de 19 de setembro de 1850 duas vezes no intervallo das sessões, o governo não pôde, na presença do corpo legislativo exercer essa faculdade de fazer transportes de credito. A primeira vista, Sr. presidente, parece que o Sr. visconde tem razão, mas eu devo dizer que esta mesma lei de 19 de setembro de 1850 no art. 4º § 2º diz o seguinte (Lê).

Temos, portanto, nesta mesma legislação duas clausulas distinctas — não estando reunido o corpo legislativo, idéa que se acha nos outros paragraphos contida nas palavras— intervallos da sessão—e a de cretação tambem que autorisa o governo para fazer os transportes do nono mez em diante. Portanto devemos concluir que o governo está autorisado sómente no mez de abril de cada anno financeiro a fazer o transporte de creditos, visto que regularmente as sessões do corpo legislativo comecão em maio; e como na presença do corpo legislativo o governo não pôde fazer o transporte de creditos, é necessariamente preciso que, logo que desappareça o intervallo das sessões, segundo a phrase empregada no decreto, o governo apresente ao corpo legislativo as propostas de transportes de creditos.

Mas, veja V. Ex. a differença de phrase que o decreto emprega: em um caso—no intervallo da sessão—, no outro —não estando reunido o corpo legislativo.—Digo que no primeiro caso a idéa é muito mais ampla, que comprehende tambem as sessões extraordinarias; no segundo caso eu entendo que comprehende sómente a sessão ordinaria. Não podia haver uma previsão de que fosse a sessão propriamente dita, segundo a expressão dos arts. 6º e 7º que foi por V. Ex. invocada. No primeiro caso comprehende a sessão ordinaria e extraordinaria; no segundo caso não, visto que o governo só tem um mez unico para fazer o transporte de credito, que é o mez de abril. V. Ex. note bem a differença da phrase. Assim portanto, não sei se a argumentação do honrado visconde de Itaborahy será muito procedente, e se tambem o governo pôde ser censurado porque fez o transporte de uma para outra verba nas condições em que se achava.

Agora, Sr. presidente sou obrigado a dizer mais algumas palavras, explicando uma opinião por mim emitida, e que tem levantado ceceuma, isto é, que segundo a constituição do imperio o imposto depois do decretado não é preciso que seja annualmente votado para que se torne effectiva a sua cobrança.

Sr. presidente, em primeiro logar chamo a attenção dos honrados membros para isto; trata-se de uma faculdade do poder legislativo; esta faculdade ha de ser tão extensa como a constituição expressamente a deu; ella ha de ter sómente aquellas limitações que são expressas na constituição, o além disso nós devemos ver que as praticas que os honrados membros apontarão como existentes, são praticas que podem sol-

ver a questão, se ellas são significativas, se houve em algum tempo contestação da disposição que se executou, ou se houve occasião de se invocar essa intelligencia da constituição.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Tanto houve que já o Sr. Ottoni apresentou um parecer da camara dos Srs. deputados.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Esse parecer trata da conveniencia, não da constituição; que artigo da constituição invocou elle?

Senhores, creio muito na autoridade moral dos homens mas não na sua autoridade legal, é preciso que me convenção. Esse cidadão que deu o parecer que foi citado pelo nobre senador por Minas me mereceu muito respeito, mas nem por isso eu devo aceitar sua opinião como dogma. Essa opinião que o nobre senador citou limitava os direitos do parlamento.

Pergunto, por que a constituição estabelece que é da competencia do poder legislativo fixar annualmente as despesas publicas, nunca o poder legislativo poderá fixar despezas por mais de um anno?

O Sr. PIMENTA BUENO: — Não deve.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Não deve ou não tem competencia?

O Sr. SOUZA FRANCO: — Pela constituição não tem.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Ainda bem; agora estou muito satisfeito; os nobres senadores entendem que o poder legislativo não pôde, baseando-se em um contrato decretar despezas por mais de um anno!

O Sr. PIMENTA BUENO: — Ha de renovar annualmente.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — V. Ex. tem a resposta em um dos artigos da lei actual.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — O que eu pergunto é isto: pôde o poder legislativo decretar despezas para mais de um anno?

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não pôde, na minha opinião.

O Sr. PIMENTA BUENO: — E' hypothese prevista no art. 171 da constituição.

O Sr. SOUZA FRANCO: — A dotação do imperador é pela vida, e entretanto se vota annualmente.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — A dotação do imperador sendo pela vida, é uma despesa implicitamente votada por toda a vida do imperador.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — E temos obrigação de vota-la todos os annos.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Eu entendo que não. Os empregados publicos de qualquer ordem, que não são vitalícios, quer sejam mesmo de comissão, mas que estejam em exercicio e tenham um ordenado estabelecido por lei, pergunto, não têm direito de receber seus vencimentos? O poder legislativo pôde deixar de fixar esta despesa? De certo que não; e portanto é uma restricção que se quer dar á constituição do imperio.

Mas acabo de ouvir que se invocou o art. 171 da constituição; vamos examina-lo. Diz elle. (*Lendo*)—Todas as contribuições directas á excepção d'aquellas que estiverem applicadas aos juros e amortização da divida publica serão annualmente estabelecidas pela assemblea geral, mas continuarão até que se publique a sua derogação, ou sejam substituidas por outras.—

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Sendo decretadas annualmente, diz a constituição.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Serão annualmente estabelecidas pela assemblea geral, mas continuarão até que se publique a sua derogação ou sejam substituidas por outras.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Unica excepção.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Logo não é preciso que annualmente sejam renovadas; logo, mesmo sem haver lei do orçamento ellas subsistem e podem ser cobradas.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — E' opinião dos nobres senadores, mas nunca tive outra opinião acerca da intelligencia deste artigo.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Nunca tive outra tambem.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Respeito as opiniões do honrado membro, mas entendo que nem os argumentos que S. Ex. apresentou nem os que acabão de ser apresentados pelo nobre senador por Minas abalão os que tenho produzido.

O Sr. T. OTTONI: — Foi uma disposição provisoria emquanto não se reunia o corpo legislativo.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Mas quem tinha votado esse corpo legislativo não estava reunido?

O Sr. T. OTTONI: — A assemblea constituinte.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Serão annualmente estabelecidas pela assemblea geral, diz o art. 171; logo refero-se á camara dos deputados e ao senado, não se refere á constituinte. Por conseguinte, as contribuições directas, depois de serem annualmente estabelecidas pela assemblea geral, continuão em vigor até que se publique a sua derogação, ou sejam substituidas por outras; não é preciso que continuem a ser estabelecidas annualmente.

O Sr. T. OTTONI: — Não apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Então não sei como entenda a constituição, porque esta é a interpretação que me parece mais juridica.

O Sr. T. OTTONI: — Não sou jurisculto; nestas questões dirijo-me apenas pelo bom senso.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — O honrado membro saber que a constituição não precisa de muito para ser entendida...

O Sr. T. OTTONI: — E' verdade, mas para ser sophismada precisa de muito.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — ... basta que procuremos reconhecer o que o legislador queria em vista das circumstancias do tempo, e não collocarmo-nos em outros paizes, com outros costumes, com outras necessidades.

O Sr. T. OTTONI: — E' o que eu fiz.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Sr. presidente, o honrado membro pareceu não enxergar distincção entre contribuição directa e contribuição indirecta, e procurou dar explicações para mostrar que a intelligencia que eu dava não se harmonisava com o preceito constitucional; mas, senhores, a constituição trata da contribuição directa de repartição, e eis aqui o que eu disse no relatorio: (*Lê*).

Eis aqui, portanto, como eu entendi e entendo que a sciencia comprehende o que é contribuição directa de repartição.

Eis aqui, portanto, como eu entendi e entendo que a sciencia economica comprehende o que é contribuição de repartição. Mas quando a constituição no art. 15 tratou de repartir a contribuição directa julguei, e ainda sustento, que ella não teve em mente outra contribuição senão essa contribuição directa de repartição.

Por consequencia o nobre senador baseou-se em uma idéa falsa, e isto não tem contestação alguma; foi esta a doutrina mesmo que a constituição invocou quando tratou o legislador constituinte de organizar o art. 15 da mesma constituição. Assim, pois, senhores, não sei se se pôde dizer, como disse o nobre visconde de Itaborahy, que é uma heresia a intelligencia que dou; se é heresia o Brasil inteiro ou a sua maior parte está heretico.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Eu o digo com o assentimento do honrado membro.

O nobre senador por Minas disse que se não houver votação do pagamento de impostos elle só ha de paga-los obrigado pelo poder judiciario.

O Sr. T. OTTONI: — V. Ex. ha de mandar o meirinho á minha casa.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Primeiro ha de mandar o honrado membro do que eu em casos analogos. Porque não oppoz essa resistencia o honrado membro quando na provincia de Minas cobrãro-se impostos sem lei do orçamento, como tem acontecido na maior parte das provincias?

O Sr. T. OTTONI: — Aconselhei.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Eu faria, como fiz em todos os tempos quando estava em opposição; não acense lhava, ia fazer por mim mesmo, entregava a minha pessoa a animadversão de meus adversarios.

O Sr. T. OTTONI: — Não costumo ficar atraz da porta.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Em Minas não se cobrãro impostos sem lei de orçamento?

O Sr. T. OTTONI: — Contra o meu conselho.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — O honrado membro, como homem publico que é, não deve limitar-se a dar conselhos.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Nem todos querem expôr a sua sorte.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — E' verdade; mas o nobre senador sabe muito bem o tempo a que me refiro.

O Sr. T. OTTONI: — Não sei.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Refiro me aos annos de 1842 e 1843.

O Sr. T. OTTONI: — Eu estava na cadeia, como havia de oppôr-me? E o nobre ministro estava no mato.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — No mato? Está enganado; nessa occasião não estive, nem em tempo algum.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro sabe que em diversas provincias do imperio, mesmo em seu ministerio, houve cobrança de impostos sem lei de orçamento...

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não duvido.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — ... por esse mesmo principio que julgo principio constitucional. Quando cheguei ao Pará, achei ali a falta da lei do orçamento, tendo o presidente que me tinha precedido negado sancção ao projecto da lei do orçamento, que se lhe enviára, e mandado prorogar a lei vigente; foi o que achei; mas, sem embargo, promovi a cobrança de impostos e entendi que obrava legalmente, que devia continuar; facto para mim incontestavel, porque em todas as provincias geralmente assim tem acontecido; tem-se cobrado impostos não sendo annualmente votados, tem-se recorrido ao poder judiciario, e o poder judiciario tem feito condemnações.

O Sr. T. OTTONI: — Não é bom fiar muito nesses precedentes.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Perdôe-me o honrado membro, não tenho o menor receio; este meu liberalismo é de todos os tempos; e tambem pelo que hoje apparece, pergunto ao honrado senador o que é liberalismo?

O nobre senador empregou uma expressão que nunca lhe perdorei, a expressão *liberalismo a Rouher*, ou *liberaes a Rouher*.

O Sr. T. OTTONI: — Oh! se ha!

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Onde está o facto que no nosso paiz o atteste?

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — E' melhor que cuidemos em livrar o paiz do cataclysmo que o ameaça.

O Sr. T. OTTONI: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Entende-se que o governo e grande parte da população já foi desbaptisada, que o liberalismo fugiu espavorido...

De minha parte, Sr. presidente, se olho para a minha vida não vejo couva alguma a que se possa applicar a expressão — liberalismo á Rouher.

O Sr. T. OTTONI: — Nem eu appliquei a V. Ex.; agora se é do seu gosto toma-la, tome. O senado é testemunha de que resguardei o nobre ministro.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Eu não tinha ouvido.

O Sr. T. OTTONI: — Ah! Pois então tome para si.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Mo é indifferente que qualquer homem me qualifique de um ou outro modo; todos os homens publicos hão de supportar a qualificação que individuos, grupos, massas numerosas, a nação inteira queira usar, e para isto tenho bastante paciencia; espero que um dia justiça me seja feita. Se o honrado senador entendesse que devia qualificar-me assim, me faria uma grande injustiça.

O Sr. T. OTTONI: — Appello para o senado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Não ouvi.

O Sr. T. OTTONI: — Não quiz prestar-me attenção.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Então quer separar-se de seus collegas?

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Como?

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Se se põe fóra da qualificação, seus collegas não podem pôr-se.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Em que sentido?

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Elles ficão sendo *liberaes a Rouher*.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Entendi que essa designação vinha a mim sómente; estou certo que o nobre senador não quiz applica-la a nenhum de meus collegas.

O Sr. T. OTTONI: — Quiz, e até personalisei.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Oh! senhores, mas se já vi o nobre senador apolar esses ministros, fazer por elles mil sacrificios?!

O Sr. T. OTTONI: — Foi antes de saber que erão á Rouher.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Enganou-se então; mas tem garantia de que não se engana agora?

O Sr. T. OTTONI: — Póde ser, não será a primeira vez.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Quando os partidos se dissolvem, é porque se achão em tal estado que a natureza das cousas faz com que esse aggregado de homens que têm razão, que têm logica, se desagrupem; e agora cada um faça o que entender.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Agora é o *saive qui peut*.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Segundo a historia...

Eu sioto bastante isso, mas não está no poder dos homens fazer com que certos factos sociaes, que naturalmente existem, não se manifestem...

O Sr. T. OTTONI: — Seria bom não usar da reticencia.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Respeito ao senado, só a sua autoridade moral me poderia obrigar a alguma reticencia, declaro ao nobre senador. So entende que ha temor da minha parte, que me impõe reserva, vou dizer o meu pensamento todo. Quando ha essas manifestações, Sr. presidente, V. Ex. fique certo e o senado que não ha simples dissidencia da intelligencia da lei, ha uma discriminação profunda nos sentimentos, nos factos, em tudo.

O Sr. T. OTTONI: — Bem.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — E isto não é culpa dos homens; não ha homem tão poderoso que possa com suas intrigas, por mais habois que sejam, dissolver um partido; não conheço no Brasil, não conheço no mundo um homem.

O Sr. T. OTTONI: — Salvo os principios.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Que principios? So são os

constitucionaes, vê-se que todos nós mais ou menos os respeitamos; especialmente os homens que occupão uma posição publica todos os respeitão; todos concordamos na origem do poder publico do paiz...

Sr. presidente, feitas estas observações, resta sómente algumas palavras ao nobre senador que encetou o debate. Tratou elle sobre a venda de bens nacionaes, especialmente dos bens pertencentes a aldeas do indios, entendendo S. Ex. que dahi o estado pôde tirar vantagens. A isto respeito devo dizer que o senado sabe que o governo não pôde tomar de-liberação alguma sem proceder muito prudentementé. O governo está autorisado a fazer a venda de alguns bens na-

cionaes que não seião necessarios para o serviço publico, mas com muita cautolla tem expedido as ordens, e só em casos gravissimos, quando as circumstancias mostrão que ha conveniencia nisso. Estou persuadido de que os capitaes não influirão para empregar-se nesses bens, o que portanto serão vendidos a baixo preço e a fazenda nacional será prejudicada.

Fallou tambem o nobre senador sobre as loterias: eu devo dizer a S. Ex. que e n um projecto que a commissão de fazenda da camara dos Srs. deputados estuda ha providencias sobre isso, não pela fórma que o nobre senador indicou, mas de um modo que ha de satisfaze lo.

### FIM DO APPENDICE.

N. B. Não forão publicados no appendice os discursos dos Exms. Srs. senadores Zacharias, pronunciado na sessão de 17 de maio, Carneiro de Campos, na de 18 e Jobim na de 23 por não terem sido remettidos a tempo.